

ANEXO I
METAS FISCAIS
LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

SUMÁRIO

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO	8
ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	83
ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	96
ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	101
ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS	105
ANEXO I.6.A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS.....	107
ANEXO I.6.B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG	116
ANEXO I.6.C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FFP-MG.....	126
ANEXO I.6.D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM	185
ANEXO I.6.E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG	214
ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	231
ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	238

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro*	9
Gráfico 2 – Taxas de Variação do PIB Nacional e do PIB de Minas Gerais – 2018 a 2022	10
Gráfico 3 - Evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*	12
Gráfico 4– Participação do Estado MG no Patrimônio Líquido das Estatais – R\$ bilhões	91
Gráfico 5 - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais 2020 a 2022 (R\$ bilhões)	93
Gráfico 6 - Orçamento de Investimento Executado por Empresa Controlada pelo Estado de Minas Gerais (R\$ milhões)	94
Gráfico 7 – LOA 2023: Crédito Inicial - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas (R\$ milhões)	95
Gráfico 8 – Evolução de Patrimônio Líquido 2020/2022	102
Gráfico 9 – Evolução do Patrimônio Líquido – Previdenciário – 2020/2022	103
Gráfico 10 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2022	117
Gráfico 11– Comparativo Receita Arrecadada 2021 – 2022	118
Gráfico 12 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2021– 2022	120
Gráfico 13- Valores a Receber	122
Gráfico 14 - Valores a Pagar	123

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Quadros

Quadro 1– Impactos na Receita de ICMS	26
Quadro 2 - Juros e encargos passivos apropriados por competência (Em R\$)	66
Quadro 3 - Projeção do Estoque da Dívida (R\$)	67
Quadro 4 - Condições Contratuais Pactuadas	67
Quadro 5 - Metodologia de cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM	70
Quadro 6 - Variáveis utilizadas nas Projeções	74
Quadro 7 - Projeção do Estoque da Dívida	81
Quadro 8 - Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial	158
Quadro 9 – Provisões/Fundo/Reserva	162
Quadro 10- Segurados Ativos	170
Quadro 11 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo	171
Quadro 12– Aposentados	172
Quadro 13– Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo	173
Quadro 14 – Estatísticas por Pensionistas	174
Quadro 15 - Estatísticas de Por Processos de Pensão	174
Quadro 16 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo	174
Quadro 17 –Escrituração Contábil	177
Quadro 18 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	178
Quadro 19 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	178
Quadro 20 – Fluxos Atuariais e da População Coberta	179
Quadro 21 –Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receita e Despesas	180
Quadro 22 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do IPSM	194
Quadro 23- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas das Aposentadorias	197
Quadro 24- Tábuas Biométricas	226
Quadro 25 – Projeção Atuarial	229

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Taxas de variação real (%) do PIB e do VAB das atividades econômicas de Minas Gerais e Brasil	13
Tabela 2 - Grade de Parâmetros para Projeções LDO 2024- 2026.....	16
Tabela 3 – Metas Anuais 2024-2026.....	17
Tabela 4 - Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL – 2024- 2026	18
Tabela 5 - Total das Receitas	20
Tabela 6- Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes – 2021/2026	21
Tabela 7 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2021-2026.....	22
Tabela 8 - Receita de ICMS – Principal - 2021 – 2026.....	23
Tabela 9 - Receita de ICMS – Acessórias – 2021-2026.....	24
Tabela 10 - Receita de IPVA – Principal - 2021 – 2026.....	27
Tabela 11 -Receita de IPVA – Acessórias - 2021 – 2026	27
Tabela 12 - Receita de IRRF – 2021/2026.....	28
Tabela 13 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2021-2026	28
Tabela 14 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias - 2021-2026.....	29
Tabela 15 – Projeção de Receita Tributária – LDO 2024.....	30
Tabela 16- Receitas de Contribuições - Principal - R\$ milhões correntes - 2021-2026	31
Tabela 17 - Receitas de Contribuições - Acessórias - R\$ milhões correntes - 2021-2026	31
Tabela 18 - Indicadores Econômicos utilizados para as projeções	33
Tabela 19 - Receita Patrimonial – Principal - 2021 – 2026.....	33
Tabela 20 - Receita Patrimonial – Acessórias - 2021 – 2026.....	34
Tabela 21 - Receita de Transferências Correntes - 2021–2026	34
Tabela 22 - Receita de Transferências da União - 2024-2026.....	35
Tabela 23 - Receita do FPE – 2021-2026	36
Tabela 24 - Receita do IPI - 2021 – 2026	36
Tabela 25 - Receita do SUS - 2021 – 2026	37
Tabela 26 - Transferências do Fundeb - Principal - 2021-2026	38
Tabela 27 - Receitas de Capital - Principal - 2021–2026.....	40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 28 - Operações de Crédito - Principal - 2021-2026	41
Tabela 29 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos – Principal.....	42
Tabela 30 - Total de Despesas – 2024-2026	55
Tabela 31 - Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2021-2026.....	56
Tabela 32 - PIS-PASEP - R\$ milhões correntes - 2021-2026.....	58
Tabela 33 - Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes – 2021-2026.....	58
Tabela 34 - Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes – 2021-2026	59
Tabela 35 - Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes - 2024-2026	61
Tabela 36 - Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes - 2021-2026	63
Tabela 37 - Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2021-2026	63
Tabela 38 - Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2021-2026.....	64
Tabela 39 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal – Regime Orçamentário – 2024-2026.....	77
Tabela 40 - Resultados Primário e Nominal – Regime Caixa – 2024-2026 (R\$ milhares).....	79
Tabela 41- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2022)	83
Tabela 42 - Parâmetros	84
Tabela 43 - Receita Tributária Anual.....	87
Tabela 44 - Empresas Estatais de Minas Gerais.....	90
Tabela 45 - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores – 2024	96
Tabela 46 – Evolução do Patrimônio Líquido – 2020/2022	102
Tabela 47– Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	105
Tabela 48 – Receita e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS	108
Tabela 49 - Projeção Autorial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	111
Tabela 50 - Demonstrativo do Orçamento Inicial	116
Tabela 51 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada.....	117
Tabela 52 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2021 – 2022	118

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 53 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	119
Tabela 54 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2021 – 2022.....	120
Tabela 55 - Demonstrativo da Execução Orçamentária	121
Tabela 56 - Valores a Receber	121
Tabela 57 - Valores a Pagar.....	122
Tabela 58 - Precatórios Regularizados	125
Tabela 59 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada.....	128
Tabela 60 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	130
Tabela 61 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	130
Tabela 62 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	131
Tabela 63 - Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios.....	148
Tabela 64 – Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei	164
Tabela 65 – Ativos.....	188
Tabela 66 - Aposentados	188
Tabela 67 – Pensionistas.....	188
Tabela 68 - Custo das Pensões e Aposentadorias.....	190
Tabela 69 - Custo Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas	190
Tabela 70 - Custeio Previdenciário	191
Tabela 71 -Resultados Avaliação Atuarial Somente Pensões em 31/12/2022.....	191
Tabela 72 – Resultados Avaliação Atuarial Somente Aposentadorias em 31/12/2022	192
Tabela 73 –Estimativa das Renúncias de Receita.....	235
Tabela 74 –Estimativa das Renúncias de Receita – Renúncia Consolidada	236
Tabela 75 –Resumo das Renúncias Estimadas – 2024 a 2028	237

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE
CÁLCULO**

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO – CENÁRIO ECONÔMICO

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos. Insta destacar que, tanto a metodologia aqui posta, quanto os parâmetros utilizados nas projeções, estão em consonância com o aplicado pelo Governo Federal em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2024.

Nesse contexto, os indicadores empregados nas estimativas da LDO do Estado de Minas Gerais para o ano de 2024 foram extraídos do relatório “Grade de Parâmetros”, elaborado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, com publicação em 27 de março de 2023.

O ano de 2021 foi de muitos desafios para a economia nacional, sendo a pandemia o pivô de uma grave crise sanitária com impactos em diversas atividades econômicas. Entretanto, a economia do país apresentou crescimento naquele ano, impulsionado principalmente pela recuperação do setor de serviços, em meio ao avanço da vacinação e flexibilização das medidas de restrição para conter a propagação da Covid 19. Apesar da retomada do crescimento econômico do país, a inflação elevada (10,06%) e a escalada da taxa básica dos juros, no encerramento de 2021 estava em 9,25%, pressionaram ainda mais a renda da população diminuindo o poder de compras. Além disso, o desemprego não recuou, mantendo-se em 13,2% no ano.

Ao longo do exercício de 2022, o país continuou o seu processo de recuperação da atividade econômica em meio à ampliação do processo de vacinação e o fim das medidas de restrição para conter a propagação da Covid 19. A economia do país apresentou crescimento de 2,9% no período, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), impulsionado principalmente pela recuperação do setor de serviços. O “efeito

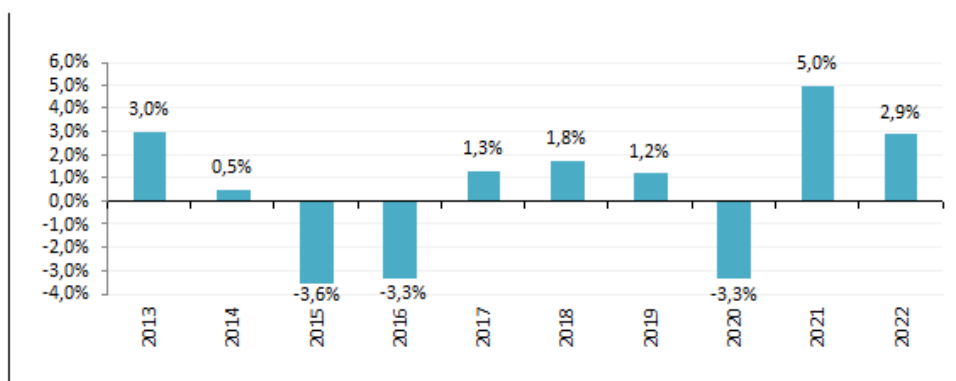
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I – METAS FISCAIS

reabertura” provocou a expansão do setor de serviços para atender uma demanda muito reprimida de atividades como turismo, alojamento e alimentação fora de casa.

a) Atividade Econômica

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% em 2022, totalizando R\$ 9,9 trilhões, e o PIB per capita alcançou R\$ 46.154,6, apresentando um avanço real de 2,2% se comparado ao ano anterior. Em 2021, o PIB havia crescido 5,0%, também na esteira da retomada da economia depois dos impactos da pandemia de Covid 19. O Gráfico 1 ilustra o desempenho do PIB Nacional nos últimos dez anos.

Gráfico 1 - Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro*



Fonte: IBGE.
*Taxa acumulada no ano.

De acordo com as perspectivas econômicas expressas no PLDO 2024 do Governo Federal, o arrefecimento do ritmo de crescimento nacional deve permanecer ao longo de 2023, refletindo na alta taxa de juros e seus impactos sobre a atividade econômica e mercado de crédito. O endividamento alto, a renda comprometida e a inadimplência das famílias deverão impactar negativamente o consumo e atividade de serviços. Na indústria, o crédito caro tende a dificultar a aquisição de novos empréstimos para investimentos na produção. Por outro lado, o setor agropecuário será impulsionado pela estimativa de safra recorde de grãos e a indústria extrativa mineral deverá se beneficiar pelas perspectivas de crescimento na China. Além disso, os programas do Governo Federal, como o de aceleração de crescimento, de proteção social, de facilitação de crédito, de transferências de renda e de renegociação de dívidas das famílias, poderão gerar impactos positivos na

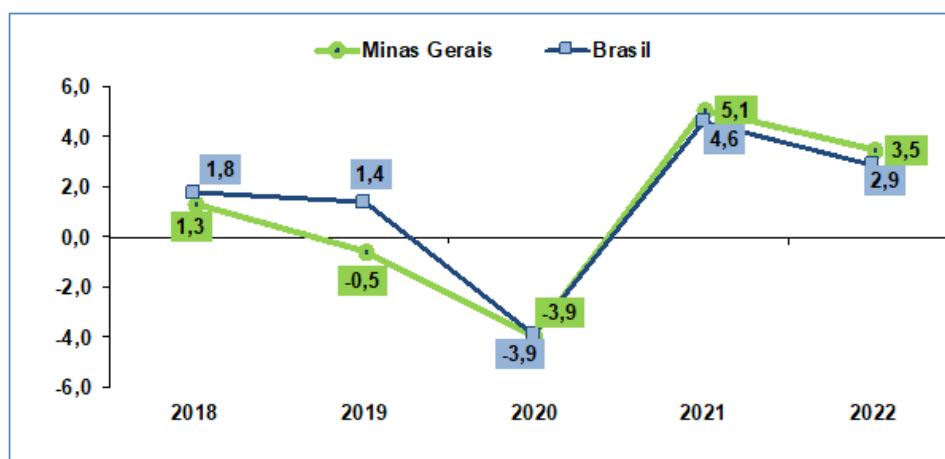
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

atividade econômica. O PLDO federal projeta ainda que a associação desses fatores deve levar a um crescimento de 1,6% do PIB em 2023. Em 2024, a projeção é de crescimento de 2,34%, impulsionado principalmente pelo ciclo monetário mais expansionista e as reformas tributária, regulatória e fiscal. Para os dois anos seguintes, a taxa de crescimento do PIB será elevada para um patamar de 2,50% ao ano.

Para o Estado de Minas Gerais, conforme a Fundação João Pinheiro (FJP) por meio do Informativo FJP – Contas Regionais – PIB/MG – V.5. N.1, de 16 de março de 2023, a primeira estimativa do resultado acumulado do volume do PIB em 2022 apresenta variação positiva de 3,5 % comparado a 2021, totalizando R\$ 924,7 bilhões (9,3% do produto agregado nacional). Na composição setorial anual relativa do Valor Adicionado Bruto (VAB), o VAB agropecuário foi responsável por R\$ 60,7 bilhões (7,4% do total); o da indústria, por R\$ 235,9 bilhões (28,9% do total); e o dos serviços, por R\$ 521,0 bilhões (63,7% do total).

Os resultados apurados para a atividade econômica de Minas Gerais sinalizaram um desempenho superior à taxa de expansão nacional (2,9%) no mesmo período. O Gráfico 2 apresenta a trajetória das taxas de variação do PIB Nacional e de Minas Gerais nos últimos 5 anos.

Gráfico 2 – Taxas de Variação do PIB Nacional e do PIB de Minas Gerais – 2018 a 2022



Fonte: IBGE e Fundação João Pinheiro (consulta em abril/2022)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Fundação João Pinheiro.

*Taxa acumulada no ano.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

b) Câmbio e Taxa Selic

Outro fator de alta relevância na conjuntura econômica brasileira de 2022 foi a valorização do real frente ao dólar americano, que alcançou 5,32% no ano. Alguns fatores contribuíram para a valorização da moeda nacional, tais como, a elevação dos preços de commodities, do qual o Brasil é um grande exportador, a exemplo de petróleo, soja, milho e minério de ferro. Outro fator, foi a alta da taxa dos juros básicos ao longo de 2022, que atraiu investidores e, conseqüentemente, aumentou a entrada de dólares no Brasil, fazendo com que o real ganhasse força, enquanto o dólar se desvalorizava ao longo do ano.

No entanto, as perspectivas para o câmbio, conforme projeções de mercado cadastradas no Boletim Focus do Banco Central são de estabilidade, apontando para uma taxa de câmbio de R\$ 5,20/US\$ em dezembro de 2023, R\$ 5,25/US\$ ao fim de 2024 e em torno de R\$ 5,30/US\$ nos dois anos seguintes.

Para a taxa Selic, o ano de 2022 foi marcado por altas consecutivas ao longo do período. O índice passou de 9,25% ao ano em janeiro para 13,75% em agosto, mantendo-se neste patamar até abril de 2023. As projeções da Selic, conforme o Boletim Focus, são de desaceleração gradual.

c) Inflação

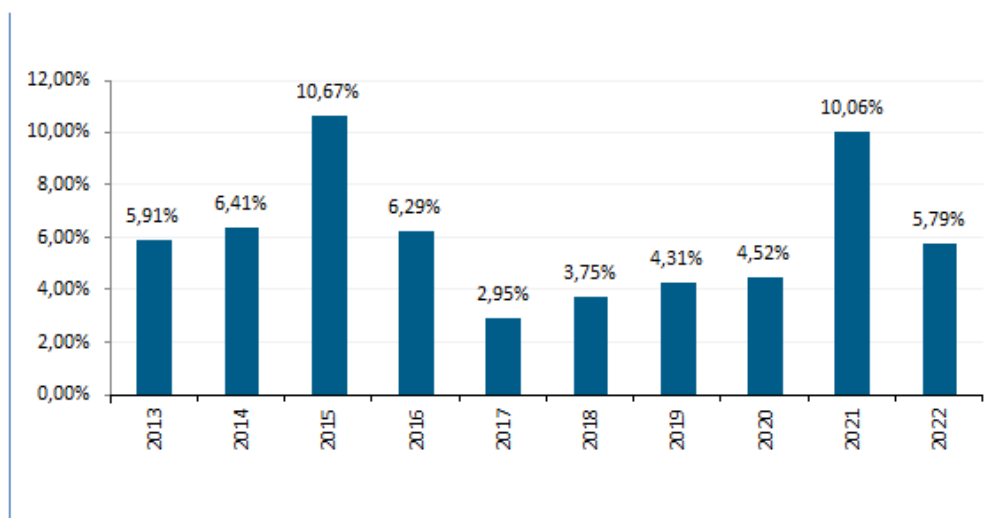
A inflação oficial brasileira, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, IBGE), encerrou 2022 com alta de 5,79%, extrapolando a meta de 3,5% e o teto de 5,0% definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CNN) para o exercício.

Conforme declaração do IBGE, a alta da inflação em 2022 foi influenciada principalmente pelo grupo alimentação e bebidas, que aumentou 11,64% no acumulado do ano. Em seguida, saúde e cuidados pessoais, com alta de 11,43%. O grupo de vestuários teve a maior variação (18,02%), enquanto o grupo de habitação ficou próximo da estabilidade, com 0,07% de aumento. O grupo de transportes apresentou a maior queda (-1,29%) e o impacto negativo mais intenso entre os grupos pesquisados pelo IBGE.

O Gráfico 3 ilustra o desempenho do IPCA Nacional nos últimos dez anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 3 - Evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*



Fonte: Dados do IBGE.
*Taxa acumulada no ano.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.
*Taxa acumulada no ano.

Conforme o PLDO 2024 federal, a estimativa é de desaceleração do IPCA de 5,79% em 2022 para 5,3% em 2023, refletindo a expectativa de queda na inflação de alimentação no domicílio e de bens industriais, além da desinflação mais acentuada em serviços subjacentes. Em 2024, a projeção do IPCA é de 3,5% e nos dois anos subsequentes a previsão é de 3,0%.

d) Emprego

O panorama da economia mineira no exercício de 2022 foi demonstrado no Informativo da Fundação João Pinheiro – FJP N° 1– Contas Regionais, emitido em 16 de março de 2023 e embasaram as informações a seguir. Conforme o periódico, o resultado acumulado do volume do PIB do Estado, em 2022, apresentou variação positiva de 3,5 % comparado a 2021. O crescimento da economia mineira em 2022 foi impulsionado pela variação positiva no volume de Valor Adicionado Bruto (VAB) da agropecuária (9,7%) e dos serviços (5,0%) e no caso do Brasil, foram as atividades industriais (1,6%) e serviço (4,2%) que apresentaram crescimento.

A Tabela 1 apresenta as taxas de crescimento do PIB e do VAB das atividades econômicas de Minas Gerais e do Brasil nos últimos 5 anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 1 - Taxas de variação real (%) do PIB e do VAB das atividades econômicas de Minas Gerais e Brasil

em %

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
Minas Gerais	1,3	-0,5	-3,9	5,1	3,5
Agropecuário	7,6	-3,5	11,2	-8,4	9,7
Industrial	-0,3	-3,0	-3,5	9,2	0,1
Extrativa Mineral	-6,9	-25,3	-8,4	15,0	-1,6
Transformação	0,5	0,0	-2,3	9,4	-1,3
Energia e Saneamento	3,3	9,1	-1,4	-6,7	4,0
Construção Civil	1,3	4,6	-3,1	12,0	5,4
Serviços	1,5	0,5	-5,4	4,1	5,0
Brasil	1,8	1,4	-3,9	5,0	2,9
Agropecuário	1,3	0,6	3,8	0,3	-1,7
Industrial	0,7	0,4	-3,4	4,8	1,6
Extrativa Mineral	0,4	-0,9	1,3	3,0	-1,7
Transformação	1,4	-0,0	-4,4	4,5	-0,3
Energia e Saneamento	3,7	1,7	-0,3	-0,1	10,1
Construção Civil	-3,0	1,5	-6,3	9,7	6,9
Serviços	2,1	1,7	-4,3	5,2	4,2

Fonte: Dados do IBGE e da Fundação João Pinheiro.

A atividade agropecuária mineira apresentou expansão de 9,7% em 2022 comparativamente a 2021. A variação positiva foi ocasionada pelo crescimento da quantidade produzida pelas quatro principais culturas da pauta agrícola do estado (café, soja, cana e milho), conforme o Levantamento Sistemático de Produção Agrícola (LSPA) do IBGE. Por outro lado, no Brasil a atividade agropecuária recuou 1,7% em 2022 comparada ao ano anterior, em razão da redução na produção da soja, principal cultura da agricultura nacional, ocorrida no primeiro semestre de 2022.

Na atividade industrial estadual, a extração mineral apresentou crescimento no acumulado de 2022 (0,1%) na comparação com o ano anterior. A construção civil foi o segmento que apresentou maior expansão (5,4%) causada pelo aumento da ocupação na atividade econômica. A atividade de energia e saneamento também apresentou crescimento de 4,0% decorrente do aumento na geração de energia elétrica ao longo de 2022 (com exceção do quarto trimestre do ano) em razão da recuperação no volume útil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

dos principais reservatórios do estado após a crise hídrica de 2021. De acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a geração de energia elétrica em Minas Gerais aumentou 29,9% na comparação de 2022 com 2021. Por outro lado, semelhantemente ao caso nacional, a indústria extrativa mineral do estado recuou 1,6% no volume de VAB no acumulado do ano, prejudicada tanto pelo excesso de chuva no início do ano anterior quanto pelo lockdown ocorrido na China, importante comprador de minério de ferro.

A indústria de transformação mineira foi outro segmento que o índice de volume do valor agregado setorial apresentou queda (1,3%) no acumulado do ano, comparado ao ano anterior, ao passo que no Brasil, a retração foi de 0,3% no mesmo período.

Conforme citado no Informativo da FJP, a queda no consumo de energia elétrica pela indústria recuou 3,3% na comparação de 2022 com 2021, enquanto no âmbito nacional o consumo de energia pela indústria ficou praticamente estável, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Ainda, de acordo com a Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física (PIM-PF), do IBGE, os segmentos que mais contribuíram para a queda no volume anual de Minas Gerais foram os de fabricação de produtos têxteis, metálicos, químicos, de papel e celulose e de minerais não metálicos.

A atividade relacionada aos serviços apresentou expansão superior no estado (5%) na comparação com a economia brasileira (4,2%) em 2022. Os segmentos referentes às prestações de serviços pessoais e voltados para o consumo das famílias além de serviços profissionais se destacaram ao longo de 2022 em Minas Gerais, tendo em vista a continuidade na retomada da demanda por serviços, sobretudo daqueles que dependem da movimentação e circulação das pessoas, após a pandemia da Covid-19.

Destacaram também os setores ligados ao turismo, de hospedagem e alimentação fora do domicílio e de aluguel de carros (segmento que possui representatividade na economia mineira).

A atividade comercial no estado também apresentou variação positiva (1,1%) no volume de valor agregado no acumulado do ano em decorrência da ampliação no volume de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I – METAS FISCAIS

vendas de combustíveis e lubrificantes; de livros, jornais, revista e papelaria e de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos

Assim, esse intenso cenário econômico ocorrido em 2022 reflete os inúmeros problemas socioeconômicos que assolam a sociedade brasileira, tais como desemprego conjuntural, arrefecimento da atividade econômica, inflação e taxa de juros elevadas, que continuam em 2023 e mostram-se, ainda, desafiadores para as perspectivas do ano.

O cenário econômico e fiscal para o triênio 2024-2026 é repleto de incertezas. A continuidade da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o cenário econômico mundial pós-pandemia são fatores de reflexos diretos no desempenho da atividade econômica brasileira para os próximos anos.

Nesse contexto, as projeções de melhoria dos resultados do Estado de Minas Gerais somente poderão se concretizar com a uma gestão pública austera, eficiente, transparente e expansão da arrecadação da receita pública.

METAS ANUAIS

O Demonstrativo de Metas Anuais estabelece as projeções referentes a Estoque da Dívida (Consolidada e Líquida), Resultado Primário requerido, Receitas (total e primárias), Despesas obrigatórias e discricionárias (total e primárias), Juros incidentes sobre a Dívida e Resultado Nominal de acordo com a política fiscal do Estado de Minas Gerais, em valores corrente e constante, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Acompanham o Demonstrativo, as análises dos dados apresentados e eventuais variações que mereçam destaque, bem como medidas que a Administração Pública pretende tomar visando o alcance das metas estabelecidas. A cada exercício, na medida em que ocorrerem alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas serão revisadas.

Os valores demonstrados nas tabelas das Metas Anuais abrangem os órgãos da Administração Direta dos Poderes e as entidades da Administração Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

O Demonstrativo de Metas Anuais tem por objetivo orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual permitindo o acompanhamento, a transparência e o alcance das metas planejadas.

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 1.447 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 14/06/2022.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2024-2026 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2024 (PLDO 2024), cujos parâmetros estão descritos na Tabela 2.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela.

Tabela 2 - Grade de Parâmetros para Projeções LDO 2024- 2026

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB Real (%)	2,34	2,76	2,42
PIB Nominal (R\$ bilhões)	11.502,5	12.322,0	13.083,0
IPCA Acumulado (%)	3,52	3,02	3,00
INPC Acumulado (%)	3,30	3,14	3,07
IGP-DI Acumulado (%)	3,80	3,50	3,48
Taxa Over – SELIC Média (%)	11,08	9,44	8,76
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,33
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	78,06	73,67	70,22
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389	1.435	1.481
Massa Salarial Nominal (%)	5,47	4,07	3,82

Fonte: SPE/MF. Elaboração: SOF/MPO

Importante destacar que, conforme a 13ª edição do MDF vigente para o exercício de 2023, no cálculo das projeções das receitas e despesas (totais e primárias) para a LDO deverá ser retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Outra alteração relevante trazida pela referida edição do MDF é a inclusão das despesas e receitas intraorçamentárias nas projeções do Resultado Primário. Conforme o Manual, “para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e, conseqüentemente, a inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias, é necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrem o cálculo do resultado primário”.

Nas Tabelas 3 e 4 apresentam-se os valores das metas anuais para o triênio 2024-2026, bem como das projeções do PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL, respectivamente. Os valores constantes foram projetados utilizando-se o IPCA Acumulado constante na Tabela 2.

Tabela 3 – Metas Anuais 2024-2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	103.954.847	100.420.061	0,90	108,34	108.570.861	101.804.617	0,88	107,43	116.562.416	106.114.689	0,89	107,33
Receitas Primárias (I)	101.293.934	97.849.628	0,88	105,57	106.070.096	99.459.701	0,86	104,96	113.915.723	103.705.224	0,87	104,89
Receitas Primárias Correntes	98.785.608	95.426.592	0,86	102,96	104.174.204	97.681.964	0,85	103,08	111.991.346	101.953.334	0,86	103,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.589.700	62.393.451	0,56	67,32	68.338.477	64.079.555	0,55	67,62	72.317.788	65.835.797	0,55	66,59
Transferências Correntes	25.026.362	24.175.388	0,22	26,08	26.326.087	24.685.419	0,21	26,05	27.653.478	25.174.841	0,21	25,46
Demais Receitas Primárias Correntes	9.169.546	8.857.753	0,08	9,56	9.509.639	8.916.989	0,08	9,41	12.020.080	10.942.696	0,09	11,07
Receitas Primárias de Capital	2.508.326	2.423.035	0,02	2,61	1.895.892	1.777.738	0,02	1,88	1.924.376	1.751.890	0,01	1,77
Despesa Total	103.954.847	100.420.061	0,90	108,34	108.570.861	101.804.617	0,88	107,43	116.562.416	106.114.689	0,89	107,33
Despesas Primárias (II)	97.801.697	94.476.137	0,85	101,93	100.704.088	94.428.109	0,82	99,65	106.881.699	97.301.675	0,82	98,42
Despesas Primárias Correntes	82.496.494	79.691.358	0,72	85,98	86.484.165	81.094.386	0,70	85,58	90.697.010	82.567.652	0,69	83,51
Pessoal e Encargos Sociais	60.599.223	58.538.662	0,53	63,16	63.719.731	59.748.654	0,52	63,05	67.057.349	61.046.862	0,51	61,75
Outras Despesas Correntes	21.897.271	21.152.696	0,19	22,82	22.764.434	21.345.732	0,18	22,53	23.639.661	21.520.790	0,18	21,77
Despesas Primárias de Capital	6.941.138	6.705.118	0,06	7,23	5.603.263	5.254.062	0,05	5,54	7.309.529	6.654.361	0,06	6,73
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.364.065	8.079.661	0,07	8,72	8.616.660	8.079.661	0,07	8,53	8.875.160	8.079.661	0,07	8,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.492.237	3.373.491	0,03	3,64	5.366.007	5.031.593	0,04	5,31	7.034.024	6.403.550	0,05	6,48
Dívida Pública Consolidada (DC)	185.059.791	178.767.186	1,61	192,87	192.876.319	180.856.074	1,57	190,86	198.781.492	180.964.302	1,52	183,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	179.387.518	173.287.787	1,56	186,96	186.814.268	175.171.816	1,52	184,86	192.081.218	174.864.587	1,47	176,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-17.413.430	-16.821.319	0,15	18,15	-7.426.750	-6.963.908	0,06	7,74	-5.266.950	-4.794.862	0,05	5,49

FONTES: SIAFI/MG, DCICF/SCCG/STE/SEF/MG, 12/05/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 4 - Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL – 2024- 2026

R\$ milhares

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	11.502.500.000	12.322.000.000	13.083.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	95.949.293	101.059.023	108.601.088

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e IBGE; SEF/STE; SEPLAG/SCPO

Verifica-se que a meta de resultado primário para o ano de 2024 é de 0,03% do PIB nacional, o que equivale a um superávit de R\$ 3,492 bilhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 0,88% do PIB nacional e a despesa primária em 0,85% na mesma comparação.

Nas projeções para 2024 e 2025, os resultados primários situar-se-ão em 0,04% e 0,05% do PIB do país, respectivamente.

Nas projeções da Despesa Total foram consideradas as despesas de caráter prioritário e legal, tais como os gastos com pessoal, os índices constitucionais de aplicação em MDE, ASPS e Amparo à Pesquisa, além das despesas com o Serviço da Dívida, Precatórios e pagamento de Restos a Pagar, limitadas ao total da Receita Total.

Destaca-se no cálculo da Despesa Total, as projeções de grandes volumes para pagamento de Restos a Pagar, quais sejam: R\$ 8,364 bilhões, R\$ 8,617 bilhões e R\$ 8,875 bilhões para os anos de 2024, 2025 e 2026, respectivamente.

Com o fim da pandemia do coronavírus, as projeções do Governo Federal para os próximos três anos apontam uma tendência de estabilidade nas taxas de do PIB, qual seja de 3,52%, 3,02% e 3,00% para todos os exercícios de 2024, 2025 e 2026. Nesse cenário, a expectativa na relação entre a dívida consolidada líquida e o PIB é de redução, conforme a trajetória das proporções indicadas na Tabela 3.

A perspectiva é de percentuais em queda, com tendência de melhoria no resultado nominal “Abaixo da Linha” nas contas do Estado no triênio, projetado em torno de -0,15% do PIB para 2024, -0,06% para 2025 e -0,05% para 2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

A meta fixada para o Estado em 2024 e as indicadas para o biênio subsequente apontam para um resultado primário positivo em relação ao PIB para o triênio 2023-2025, já computando os efeitos positivos do fim da pandemia na conjuntura econômica.

A relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida ajustada atingiu o montante de 156,93% em 2022, patamar inferior ao estabelecido legalmente para esse indicador.

Para o triênio 2024-2026 trabalha-se com o alvo de manutenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, com tendência de queda. As metas fiscais do triênio 2024-2026 apontam a disposição do governo estadual de trabalhar a recuperação econômica mineira, mediante firme condução da gestão fiscal.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

As projeções das metas anuais para a LDO 2024 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais das Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na Tabela 5 para o período de 2024 a 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 5 - Total das Receitas

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	101.012.847	106.275.597	113.975.409
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.589.700	68.338.477	72.317.788
Principal	63.396.913	67.071.335	70.971.767
ICMS	46.747.152	49.488.004	52.444.192
IPVA	4.112.946	4.382.779	4.670.314
ITCD	1.200.452	1.248.470	1.298.409
IRRF	7.073.833	7.488.597	7.899.916
Taxas	4.262.529	4.463.485	4.658.935
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.192.787	1.267.142	1.346.021
ICMS	678.145	726.971	779.313
IPVA	304.439	320.328	337.157
ITCD	116.968	121.646	126.512
Taxas	93.235	98.197	103.039
Receita de Contribuições	5.858.165	6.039.156	6.221.745
Receita Patrimonial	5.137.936	5.126.756	7.306.387
Transferências Correntes	21.960.764	23.172.516	24.409.651
FPE	6.283.796	6.652.237	7.017.618
Outras Transferências Correntes	15.676.968	16.520.279	17.392.034
Demais Receitas Correntes	3.466.281	3.598.692	3.719.839
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.644.323	1.984.178	2.264.669
Operações de Crédito	50.000	0	250.000
Amortizações de Empréstimos	85.995	88.285	90.292
Alienação de Bens	34.630	35.625	36.594
Outras Receitas de Capital	2.473.697	1.860.268	1.887.783
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	9.991.692	10.267.872	10.549.254
TOTAL	113.648.861	118.527.647	126.789.333

Fonte: SEF/STE e SEPLAG/SCPO

Nota: Os valores de receitas são apresentados pelos dados líquidos, ou seja, já consideradas as respectivas deduções.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na Tabela 5 e que compõem a LDO 2024.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeção as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

RECEITA DE IMPOSTOS E TAXAS

Estas receitas constituem a principal fonte de recursos do Estado, sendo composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, pelas taxas de competência estadual, bem como pelas multas e dívida ativa relativas a esses tributos. As Tabelas 6 e 7 discriminam as metas fiscais de arrecadação das parcelas do principal e das acessórias dos impostos e taxas estabelecidas pelo Estado nas LDO de 2021 a 2023, e as projetadas para o período de 2024 a 2026, com suas variações nominais anuais.

Tabela 6- Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes – 2021/2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	65.207	-4,98	8.096	57.111
2022	77.568	18,96	10.018	67.550
2023	91.699	18,22	33.598	58.101
2024	101.031	10,18	37.634	63.396
2025	106.950	5,86	39.878	67.071
2026	113.265	5,90	42.293	70.972

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 7 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2021-2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2021	1.235	1,56	174	1.061
2022	1.305	5,64	184	1.121
2023	1.526	16,95	692	834
2024	2.131	39,65	938	1.193
2025	2.263	6,19	996	1.267
2026	2.403	6,20	1.057	1.346

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2022 esse imposto teve participação de 72,6% na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, considerando-se as deduções correntes.

ARRECADAÇÃO DO ICMS

A arrecadação do ICMS apresenta forte inter-relação com o desempenho das atividades econômicas, especialmente aquelas direcionadas para a comercialização interna, uma vez que as destinadas às exportações são imunes ou isentas, causando apenas efeitos indiretos sobre as operações internas, através de seus impactos sobre o consumo interno, via renda. Assim, a arrecadação do ICMS depende das atividades de fiscalização e controle da arrecadação por parte dos estados e, sobretudo, do dinamismo das atividades produtivas do país.

METODOLOGIA PARA A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ICMS EM MINAS GERAIS – 2023 A 2028

Segundo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Produto Interno Bruto (PIB) no país fechou 2022 com variação positiva de 2,9% em relação a 2021. O crescimento foi inferior ao observado no ano anterior em certa medida em função da política monetária adotada pelo Banco Central para conter a inflação. O crescimento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

observado foi influenciado principalmente pela alta no setor de serviços de 4,2% e da indústria de 1,6%. A agropecuária apresentou retração de 1,7% em 2022.

Refletindo a desaceleração da atividade econômica observada no final de 2022, as previsões para o PIB, segundo o Boletim Focus de 20/04/2023, apontam para uma variação de 0,96% em 2023, 1,41% em 2024, 1,70% em 2025 e 1,80% em 2026. As previsões para o IPCA são de 6,04% em 2023; 4,18% em 2024; 4,0% em 2025 e 2026. Em termos de SELIC as previsões são de 12,75% em 2023, 10,0% em 2024, 9,0% em 2025 e 8,75% em 2026. Já para o dólar, as expectativas (em R\$/US\$) são de 5,20 para 2023, 5,25 para 2024, 5,30 para 2025 e de 5,32 para 2026.

Para modelagem foram consideradas séries de dados para o período janeiro/14-janeiro/23, a fim de se verificar variações na tendência histórica da arrecadação. Os dados da série de ICMS foram tomados mensalmente em valores correntes e oferecidos na modelagem 81 indicadores econômicos, visando à identificação da melhor aderência explicativa. Foi procedido o saneamento direto de aleatoriedades na evolução de séries específicas, a fim de se fortalecer a percepção da tendência histórica da série geral.

As projeções para os exercícios de 2024 a 2026 e os dados das metas fiscais das LDO de 2021 a 2023 estão indicados nas Tabelas 8 e 9.

Tabela 8 - Receita de ICMS – Principal - 2021 – 2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	49.498	-6,79	7.339	42.159
2022	60.841	22,92	9.172	51.669
2023	72.217	18,70	28.887	43.330
2024	77.911	7,89	31.165	46.747
2025	82.480	5,86	32.992	49.488
2026	87.407	5,97	34.963	52.444

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 9 - Receita de ICMS – Acessórias – 2021-2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2021	692	-0,72	123	569
2022	702	1,41	126	576
2023	861	22,68	344	517
2024	1.130	31,27	452	678
2025	1.212	7,20	485	727
2026	1.299	7,20	520	779

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Em termos de arrecadação de ICMS, o primeiro trimestre de 2023 apresentou uma queda nominal de 5,3%, onde já aparecem os impactos diretos negativos das LC's 192/22 (a base de cálculo do ICMS para os combustíveis deve ser fixada pela média de preços praticados nos últimos 60 meses) e 194/22 (define que combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte público são essenciais). Com isso, a lei limita o ICMS sobre esses bens e serviços à alíquota praticada pelos estados às operações em geral) bem como da EC 123/22 (fica preservado o diferencial de alíquota tributária do preço ao consumidor do etanol hidratado em relação ao da gasolina comercializada, resultando no aumento da competitividade do biocombustível).

Em relação a previsão de receita do ICMS, a partir dos resultados dos modelos estatísticos foram feitas adaptações e ajustes levando em consideração as alterações da LC 192 e LC 194. Para o segmento de energia elétrica, foram adotadas as seguintes premissas:

- Informação disponível no site da ANEEL sobre composição das tarifas de EE;
- Exclusão da TUSD, TUST e Encargos na formação do preço cobrado dos consumidores para o período de julho/22 a fevereiro/23, e retorno da incidência, tendo em vista a ADI 7195, a partir de março/23;
- A redução das alíquotas de 30% e 25% para 18% e manutenção das demais alíquotas;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

- Os valores de ICMS debitado pela CEMIG em 01/2022 por grupo de consumidores;
- A estimativa de recolhimento das distribuidoras em 06/2022.
- Para o segmento de combustíveis, foram adotadas as seguintes premissas:
- Os impactos da LC192 e do LC 194 nos produtos gasolina C, gasolina premium, diesel C, diesel S10, GLP 13 KG, GLP outros e etanol hidratado;
- Nos cálculos para gasolina o PMPF e o débito esperado para junho de 2022, bem como o valor médio e o débito esperado do PMPF 60 meses para a estimativa do impacto mensal do PMPF 60 meses e ainda o débito esperado e o impacto mensal PMPF 60 meses - alíquota 18%. A partir de 01 junho/23, tributação pela alíquota Ad Rem (R\$ 1,22/litro);
- Nos cálculos para diesel e GLP o PMPF e o débito esperado para junho de 2022, bem como o valor médio e o débito esperado do PMPF 60 meses para a estimativa do impacto mensal do PMPF 60 meses. A partir de 01 maio/23, para o diesel, tributação pela alíquota Ad Rem (R\$ 0,94/litro).

Nos cálculos para etanol, o PMPF e o débito esperado para junho de 2022, bem como o valor médio, o débito esperado e o impacto mensal do PMPF 60 meses foi considerada a alíquota fixada em 9,29%.

O Quadro 1 abaixo apresenta os principais riscos e, conseqüentemente, perdas de receita de ICMS para os anos de 2023 e 2024. O Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) e a alíquota de 27% para o serviço de comunicação tiveram vigência até 31/12/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Quadro 1– Impactos na Receita de ICMS

IMPACTOS NA RECEITA DE ICMS DE MINAS GERAIS - LC 192/2022, LC 194/2022 e EC 123/2022											
COMBUSTÍVEL	ALÍQUOTAS		PMPF		ICMS / (LITRO/KG)			IMPACTO JULA DEZ/22 R\$ Milhões	IMPACTO 2023 R\$ Milhões	IMPACTO 2024 R\$ Milhões	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO				
DIESEL	15%	15%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ULTIMOS 60 MESES	0,7669	0,6051	-	0,1618	-616	-1.233	-1.233
DIESEL - ADOÇÃO DA ALÍQUOTA AD REM A PARTIR DE 01/05/23 - R\$ 0,94/LITRO								0	1.004	1.807	
GASOLINA	31%	18%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ULTIMOS 60 MESES	2,0720	0,9028	-	1,1692	-2.157	-4.314	-4.314
GASOLINA - ADOÇÃO DA ALÍQUOTA AD REM A PARTIR DE 01/06/23 - R\$ 1,22/LITRO								0	670	1.408	
ETANOL	16%	9,29%	CONGELADO EM 01/11/21	CONGELADO ATÉ 30/07	0,7959	0,4621	-	0,3338	-458	-916	-916
GLP	18%	18%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ULTIMOS 60 MESES	1,4354	1,0708	-	0,3646	-141	-283	-283
TOTAL COMBUSTÍVEIS								-3.373	-5.071	-3.530	
ENERGIA ELÉTRICA	ALÍQUOTAS		BASE CÁLCULO					IMPACTO JULA DEZ/22 R\$ Milhões	IMPACTO 2023 R\$ Milhões	IMPACTO 2024 R\$ Milhões	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL							
Residencial	30%	18%	INCLUI ENCARGOS	EXCLUI ENCARGOS				-1.931	-3.863	-3.863	
Comercial	25%	18%	INCLUI ENCARGOS	EXCLUI ENCARGOS							
RETORNO DA INCIDÊNCIA ENCARGOS NA BASE CÁLCULO A PARTIR DE 10/02/23 - ADI 7195								0	1.451	2.031	
TOTAL ENERGIA ELÉTRICA								-1.931	-2.412	-1.832	
COMUNICAÇÃO	ALÍQUOTAS								IMPACTO JULA DEZ/22 R\$ Milhões	IMPACTO 2023 R\$ Milhões	IMPACTO 2024 R\$ Milhões
	ANTERIOR	ATUAL									
	27%	18%							-589	-1.178	-1.178
TOTAL PERDAS								-5.893	-11.786	-11.786	
TOTAL GANHOS								0	3.125	5.246	
TOTAL IMPACTO TOTAL								-5.893	-8.661	-6.540	

Elaboração: SAI/SEF

ARRECAÇÃO DO IPVA

As projeções para os exercícios de 2024 a 2026 e os dados das metas fiscais das LDO de 2021 a 2023 estão indicados nas Tabelas 10 e 11. A projeção do IPVA foi realizada por meio de um modelo ARIMA e alisamento exponencial, cuja metodologia está descrita no anexo técnico ao final deste texto. Foram usados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 10 - Receita de IPVA – Principal - 2021 – 2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	5.732	-4,55	573	5.159
2022	6.423	12,06	642	5.781
2023	7.372	14,77	4.423	2.949
2024	10.282	39,48	6.169	4.113
2025	10.957	6,56	6.574	4.383
2026	11.676	6,56	7.005	4.670

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Tabela 11 -Receita de IPVA – Acessórias - 2021 – 2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2021	447	4,93	45	402
2022	519	16,04	52	467
2023	566	9,18	340	227
2024	761	34,40	457	304
2025	801	5,22	480	320
2026	843	5,25	506	337

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A receita proveniente deste imposto decorre principalmente das retenções na fonte da folha do funcionalismo estadual e de serviços prestados à administração pública, que se incorporam à receita tributária estadual. A Constituição Federal assegura aos estados e municípios, sem qualquer restrição, a receita do Imposto sobre a Renda (IR) que retiverem na fonte em função de pagamentos feitos a seus empregados, terceiros e empresas.

A previsão da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF para o ano de 2023 foi realizada tendo como base a receita efetivada de 2022 e sua participação relativa na

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

folha de pagamento. Para os anos de 2024 – 2026 os valores foram projetados utilizando-se os parâmetros macroeconômicos adotados pela PLDO da União, PIB e IPCA. O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDO de 2021 a 2023 e os valores projetados para o período de 2024-2026 estão discriminados na Tabela 12.

Tabela 12 - Receita de IRRF – 2021/2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Valor	Variação Nominal %
2021	5.668	7,67
2022	5.600	-1,20
2023	6.216	11,01
2024	7.074	13,79
2024	7.489	5,86
2026	7.900	5,49

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

DEMAIS RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS

Quanto aos demais tributos, taxas, multas, juros e dívida ativa e outras receitas, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (janeiro de 2014 a janeiro de 2023) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

As Tabelas 13 e 14 mostram os valores constantes nas respectivas LDO de 2021 a 2023 e os valores projetados para o período de 2024-2026.

Tabela 13 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2021-2026

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	4.309	1,27	184	4.125
2022	4.704	9,17	204	4.500
2023	5.894	25,31	288	5.606
2024	5.763	-2,23	300	5.463
2025	6.024	4,53	312	5.712
2026	6.282	4,28	325	5.957

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Tabela 14 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias - 2021-2026

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Varição Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2021	96	3,23	6	90
2022	84	-12,32	6	78
2023	99	17,06	8	91
2024	239	143,02	29	210
2025	250	4,51	30	220
2026	261	4,37	32	230

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

O ITCD correspondeu a 2,1% do montante das receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas em 2021, considerando-se as deduções correntes. As projeções de *ITCD (Imposto de Transmissão Causa Mortis)* foram feitas com base no modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram usados dados correntes da série de ITCD em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

A Tabela 15 consolida as projeções da Receita Tributária para o período 2023/2028.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 15 – Projeção de Receita Tributária – LDO 2024

PERÍODO: 2023-2028						
TRIBUTO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ICMS	71.480.844.702	77.911.920.322	82.480.006.532	87.406.987.176	92.566.184.473	98.107.378.975
IPVA	9.649.314.599	10.282.364.778	10.956.946.667	11.675.784.982	12.441.783.199	13.258.035.276
ITCD	1.440.911.700	1.500.565.444	1.560.588.062	1.623.011.584	1.671.701.932	1.721.852.990
TAXAS SEF	915.878.929	968.180.185	1.024.931.351	1.085.346.676	1.146.774.222	1.211.681.338
TRLAV	269.169.024	284.349.124	300.927.815	318.598.296	336.360.151	355.112.230
TFRM	455.983.803	481.699.538	509.784.548	539.719.097	569.808.436	601.575.257
TAXA DE INCÊNDIO	-	-	-	-	-	-
FLORESTAL	152.269.695	161.375.423	171.025.673	181.253.009	192.091.939	203.579.037
EXPEDIENTE SEF	21.920.340	23.231.176	24.620.401	26.092.701	27.653.044	29.306.696
TFDR	5.799.129	6.145.917	6.513.443	6.902.947	7.315.743	7.753.224
MANUT. CONTOLE RET	10.736.938	11.379.006	12.059.471	12.780.627	13.544.909	14.354.894
MULTAS ISOLADA ICMS	33.630.111	35.526.720	37.598.070	39.805.828	42.025.003	44.367.897
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	577.738.441	610.320.671	654.263.759	701.370.750	751.869.444	806.004.044
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	479.755.325	506.811.683	536.360.832	567.855.940	599.513.908	632.936.809
MULTAS E JUROS SOBRE ITCD	127.872.333	133.166.247	138.492.897	144.032.613	148.353.592	152.804.199
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	499.251.514	519.920.526	557.354.804	597.484.350	640.503.223	686.619.455
DÍVIDA ATIVA IPVA	244.177.830	254.286.792	264.458.264	275.036.595	283.287.692	291.786.323
DÍVIDA ATIVA ITCD	12.524.870	13.043.399	13.565.135	14.107.740	14.530.973	14.966.902
TOTAL GERAL	85.461.900.352	92.736.106.768	98.224.566.372	104.130.824.235	110.306.527.661	116.928.434.208
Variação (R\$)	3.581.185.633	7.436.106.768	5.488.459.604	5.906.257.862	6.175.703.426	6.621.906.547
Variação (%)	4,37	8,72	5,92	6,01	5,93	6,00

Elaboração: SAIF/SEF-MG

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As receitas de contribuições sociais são uma importante fonte de financiamento de atividades estatais específicas, com destaque para o regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Além da contribuição previdenciária, o Estado arrecada contribuições sociais para o financiamento de assistência à saúde de servidores públicos. Em regra, as contribuições têm destinação específica, sendo uma receita vinculada ao objetivo a que foi criada.

As projeções das contribuições previdenciárias para os anos de 2024 a 2026 tiveram como referência a análise da série histórica de execução de receita e os gastos com pessoal sobre os quais incidem as alíquotas de contribuições. Além disso, foram calculadas as receitas de contribuições destinadas à assistência à saúde, arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Em relação aos militares, é oportuno destacar que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 alterou o inciso XXI, do art. 22 da Constituição de 1988, acarretando a suspensão de eficácia da maior parte das normas estaduais regulamentadoras da inatividade e pensão militares. Diante desse cenário normativo, até que se assente entendimento quanto aos eventuais conflitos intertemporais de vigência das normas estaduais, especialmente aquelas respectivas ao tema das contribuições dos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

militares para a saúde, decidiu-se, à luz do princípio da prudência, retirá-las das estimativas de receita.

Os valores das contribuições nas LDO de 2021 a 2023 e os projetados para 2024 a 2026 estão dispostos nas Tabelas 16 e 17.

Tabela 16- Receitas de Contribuições - Principal - R\$ milhões correntes - 2021-2026

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal - %	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2021	7.241	-11,4	0	7.241
2022	10.567	45,93	0	10.567
2023	10.930	3,44	0	10.930
2024	12.531	14,64	0	12.531
2025	12.892	2,88	0	12.892
2026	13.258	2,84	0	13.258

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 17 - Receitas de Contribuições - Acessórias - R\$ milhões correntes - 2021-2026

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal - %	Acessórias - Dedução	Acessórias - Líquido
2021	59	8,4	0	59
2022	5	-92,03	0	5
2023	70	1387,80	0	70
2024	88	25,88	0	88
2025	93	5,91	0	93
2026	98	5,49	0	98

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Em relação à receita principal de contribuições, observa-se um expressivo crescimento de R\$ 3,3 bilhões em 2022 em relação a 2021, que é explicado por dois fatores.

O primeiro fator é o aumento das despesas de pessoal decorrente do reajuste linear concedido às carreiras do Poder Executivo, bem como dos reajustes concedidos às carreiras dos demais Poderes, que culminam na majoração das receitas de contribuição previdenciárias.

O segundo ponto está relacionado às modificações nas regras de funcionamento do Regime de Previdência dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, após a promulgação da Lei Complementar Estadual 156/2020. Além de alterar as alíquotas efetivas de contribuição dos servidores públicos, a lei instituiu a contribuição patronal suplementar de até 22% para cobertura de déficits do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, cuja estimativa de aportes foi incorporada nas projeções da LDO para os anos de 2024 a 2026.

Para além disso, observa-se um salto de R\$ 1,6 bilhão nas receitas de 2024 em relação a 2023. Essa variação se explica pelos seguintes pontos: i) incorporação do impacto da implementação do piso salarial do setor educação, o que representa um aumento de 12,84% na remuneração dos servidores, vigente a partir de 2023, bem como os sucessivos reajustes anuais no patamar de 6% de 2024 a 2026; ii) previsão de concessão de reajuste geral, em 2024 para recomposição de perdas inflacionárias de 5,31% para os demais setores do Estado.

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são os recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas de que o Estado é acionista e de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

As projeções das receitas de dividendos e juros sobre capital próprio das empresas para o período de 2024 a 2026 foram realizadas pelas próprias empresas em que o Estado de Minas Gerais tem participação.

Para as receitas de remuneração de depósitos bancárias foi utilizada a previsão para 2023 corrigida pela SELIC informada pela Secretaria de Política Econômica - SPE/STN,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

conforme a Tabela 2. O resultado foi multiplicado por 0,85 para ajustar à redução da projeção das disponibilidades caixa prevista para o exercício.

Para as demais receitas patrimoniais, utilizou-se a previsão para 2023 corrigida para 2024 a 2026 com os parâmetros macroeconômicos (PIB X IPCA) adotados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/STN) do Governo Federal, conforme Tabela 18.

Tabela 18 - Indicadores Econômicos utilizados para as projeções

Especificação	2024	2025	2026
PIB Nacional (variação % anual)	2,34	2,76	2,42
IPCA (variação % anual)	3,52	3,02	3,00
SELIC (variação % anual)	7,31	6,23	5,60

Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE/STN

Estima-se a arrecadação nos montantes descritos nas Tabelas 19 e 20, para o período de 2024 a 2026.

Tabela 19 - Receita Patrimonial – Principal - 2021 – 2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal	Variação Nominal %
2021	1.207	2,35
2022	1.737	43,94
2023	3.480	100,33
2024	5.144	47,79
2025	5.133	-0,21
2026	7.312	42,47

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 20 - Receita Patrimonial – Acessórias - 2021 – 2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %
2021	7	16,67
2022	21	204,46
2023	3	-84,35
2024	2	-44,58
2025	2	5,69
2026	2	5,31

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: Transferências da União, Transferências Multigovernamentais e Outras Transferências.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a Tabela 21 discrimina os valores para o período 2021-2026.

Tabela 21 - Receita de Transferências Correntes - 2021–2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	20.015	7,79	1.124	18.891
2022	21.305	6,44	1.025	20.280
2023	22.438	5,32	1.775	20.663
2024	23.844	6,27	1.883	21.961
2025	25.166	5,54	1.994	23.173
2026	26.513	5,35	2.103	24.410

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado, estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

A Tabela 22 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDO de 2021/2023 e os valores projetados para o período de 2024/2026:

Tabela 22 - Receita de Transferências da União - 2024-2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	8.389	7,48	1.125	7.264
2022	8.193	-2,33	1.025	7.169
2023	11.555	41,03	1.775	9.780
2024	11.785	1,99	1.883	9.902
2025	12.400	5,21	1.994	10.406
2026	13.001	4,85	2.103	10.898

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, quatro delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), o IPI (Imposto sobre a Produção Industrial), a compensação pelas exportações (Lei Kandir) e as transferências do SUS (Sistema Único de Saúde).

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Do total líquido arrecadado pelo Governo Federal com estes impostos, 21,5% formam o FPE. Este, por sua vez, é repartido aos Estados por meio de índices estabelecidos em lei.

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2021 a 2023 e os valores projetados para o período de 2024/2026 estão apresentados na Tabela 23.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 23 - Receita do FPE – 2021-2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	4.947	9,76	989	3.958
2022	4.667	-5,66	933	3.734
2023	6.486	38,99	1.297	5.189
2024	7.855	21,10	1.571	6.284
2025	8.315	5,86	1.663	6.652
2026	8.772	5,49	1.754	7.018

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

A transferência pela União de parte da arrecadação do IPI - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Os montantes do IPI estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2021 a 2023 e os valores projetados para o período de 2024-2026, estão apresentados na Tabela 24.

Tabela 24 - Receita do IPI - 2021 – 2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	620	-17	93	527
2022	610	-1,69	91	518
2023	1.164	90,95	466	698
2024	768	-34,01	307	461
2025	813	5,86	325	488
2026	858	5,49	343	515

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

A metodologia utilizada nas projeções do FPE e IPI foram as seguintes: para o ano de 2023 utilizou-se a previsão da Lei Orçamentária Anual, considerando a receita efetivada até março de 2023 e a alteração de previsão disponibilizada pela Secretaria do Tesouro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Nacional – STN; e para os anos de 2024-2026, aplicamos os índices referentes ao PIB Nacional e ao IPCA, conforme Tabela 25.

Tabela 25 - Receita do SUS - 2021 – 2026

R\$ Milhões

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2021	801	12,5
2022	726	-9,35
2023	693	-4,50
2024	922	32,96
2025	954	3,52
2026	983	3,02

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Podemos destacar também a receita de recursos transferidos ao Estado pela União referente à Lei Complementar nº 176 de 29 de dezembro de 2020, conhecida como nova Lei Kandir ou Acordo Lei Kandir. Essa nova transferência será com valor fixo até o ano de 2030. Para os anos de 2024 até 2026 o Estado de Minas Gerais receberá o valor de R\$ 439,4 milhões por ano.

As outras fontes de receitas de transferências constitucionais são os recursos da QESE - Quota Estadual do Salário Educação, as Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo e as Portarias Federais assinadas pelos Ministérios e demais entidades federais.

Para as estimativas do ano de 2023 utilizou-se a previsão da Lei Orçamentária Anual, considerando a receita efetivada até março de 2023. As estimativas para 2024 a 2026 são baseadas nas projeções feitas pelo governo federal através da STN e nas taxas de variações previstas para o IPCA e para o PIB, discriminados na Tabela 2.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

As receitas de transferências multigovernamentais em Minas Gerais resumem-se à participação do Estado no rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cujo principal objetivo é promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação, feita de acordo com o número de alunos da educação básica em cada ente da federação, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

As Transferências de Recursos do FUNDEB para Minas Gerais foram calculadas aplicando-se Coeficiente de Distribuição (divulgado no site www.fnnde.gov.br) sobre o percentual de 20% das receitas que compõem sua base de cálculo: FPE – FPM – ICMS – IPI – ITCD – IPVA – ITR). O Coeficiente de Distribuição utilizado foi 0,478815477681 determinado pela Portaria Interministerial nº 7 de 29/12/2022.

O demonstrativo dos valores previstos para recebimento de transferências do Fundeb nas LDO de 2021 a 2023, e os projetados para 2024 a 2026, estão dispostos na Tabela 26.

Tabela 26 - Transferências do Fundeb - Principal - 2021-2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal -%	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2021	8.932	7,12	0	8.932
2022	9.866	10,45	0	9.866
2023	10.717	8,63	0	10.717
2024	11.873	10,79	0	11.873
2025	12.574	5,90	0	12.574
2026	13.313	5,88	0	13.313

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Os recursos de outras transferências correntes referem-se a receitas de transferências a receber de instituições privadas, de pessoas e convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do EMG com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e com instituições privadas nacionais e internacionais.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros previstos em legislações específicas, exceto as decorrentes de impostos e taxas, compõem também as Outras Receitas Correntes as restituições, indenizações dentre outras.

As receitas de concessão ou parceria público privada (PPP) consistem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados às Parcerias Público-Privadas (PPP). Trata-se de ganhos econômicos compartilhados com o Estado de Minas Gerais na operação das parcerias. Para o período de 2024 a 2026, há previsão de receita na PPP do Aeroporto Regional da Zona da Mata, PPP da Rodovia MG 050, PPP UAI Fase I e UAI Fase II.

No caso da PPP do Aeroporto Regional da Zona da Mata, utilizou-se como parâmetro o último valor da receita compartilhada, efetivamente pago pela Concessionária, sendo o mesmo atualizado pelo IPCA projetado para os anos seguintes.

No caso da PPP da Rodovia MG 050, utilização das receitas previstas no plano de negócios com base na estimativa de tráfego para todo o ano do contrato. Para a receita estimada de cada ano, utilizou-se a média do mesmo em relação ao ano anterior. Os valores apresentados de compartilhamento foram corrigidos pelo IPCA acumulado.

No que concerne à PPP UAI Fase I, utilizou-se a receita proveniente do compartilhamento de ganhos (25% de repasse) para os contratos com as seguintes empresas: SS Raslan (até dezembro de 2022), Caparão Energia (até 29 de julho de 2024) e PPP UAI Fase II, a receita proveniente do compartilhamento de ganhos (20% de repasse) para os contratos com as seguintes empresas: WS Printer (até abril de 2022) e Certcode (iria até dezembro de 2021, mas está sendo renovado).

Para as demais, utilizou-se a previsão para 2023 corrigida para o período de 2024 a 2026 com os parâmetros macroeconômicos (PIB X IPCA) adotados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/STN) do Governo Federal, conforme Tabela 2.

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Estado. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDO de 2021 a 2023 e os previstos para o triênio 2024 a 2026 estão apresentados na Tabela 27.

Tabela 27 - Receitas de Capital - Principal - 2021–2026

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	622	40,41	0	622
2022	2.565	312,38	0	2.565
2023	3.117	21,52	0	3.117
2024	2.644	-15,17	0	2.644
2025	1.984	-24,96	0	1.984
2026	2.265	14,14	0	2.265

Fonte: LDO de 2021 a 2023
2024-2026 - Valores projetados

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito dos Entes públicos dividem-se em operações que integram a dívida fluante e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada. Podem ainda ser divididas em operações de crédito internas - quando constituídas com credores nacionais -, ou operações de crédito externas - quando contratadas com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras.

O cronograma de desembolso anual está evidenciado na Tabela 28.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 28 - Operações de Crédito - Principal - 2021-2026

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	265	68,79	0	265
2022	7	-97,36	0	7
2023	26	266,48	0	26
2024	50	94,91	0	50
2025	0	-100,00	0	0
2026	250	100,00	0	250

Fonte: LDO de 2021 a 2023
2024-2026 - Valores projetados

ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As Alienações de Bens são os ingressos financeiros oriundos da receita de alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração pública. Adicionalmente, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

As Amortizações de Empréstimos, por sua vez, são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público, ou seja, é o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Tais receitas não incluem os juros recebidos associados a esses empréstimos, os quais devem ser classificados como “Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros”.

As previsões para receita de alienação de bens imóveis, demonstradas na Tabela 29, seguiram duas premissas. Considerando que os imóveis dos bancos extintos apresentam baixa atratividade, foi definida a previsão de arrecadar, anualmente, 10% sobre o valor estimado da carteira. (Imóveis provenientes da MINASCAIXA, MEMGE e CREDIREAL. Já para os demais imóveis, considerados mais atrativos, foi definida a previsão de arrecadar, em 2023, 20% sobre o valor estimado da carteira atual. Repetiu-se o valor para os demais anos, pois, como a carteira é dinâmica, recebendo sempre novos imóveis, não foi possível prever o seu valor nos próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

**Tabela 29 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos – Principal
2021 – 2026**

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2021	75	-35,34	0	75
2022	48	-36,00	0	48
2023	67	38,74	0	67
2024	121	81,13	0	121
2025	124	2,72	0	124
2026	127	2,40	0	127

Fonte: LDO de 2021 a 2023

2024-2026 - Valores projetados

Em relação às receitas provenientes de amortizações de empréstimos, para o ano de 2023, foram considerados os valores a receber dos 30 créditos prioritários selecionados, conforme alinhamento entre SEF e MGI, considerando uma taxa de sucesso de 10% na negociação desses créditos. Nas projeções futuras, foram amortizados 5% em cada exercício devido ao cenário de mais dificuldade na recuperação dos créditos remanescentes. O valor estimado não inclui o FCVS, pois não é possível estimar o período de ingresso desses valores.

Modelos Estatísticos de Previsão

A plataforma analítica atual possibilita a construção de modelos de previsão que permitem a exploração das seguintes funcionalidades:

1. Construção de diversos de modelos automaticamente para detecção da equação que minimizasse o Erro Percentual Médio Absoluto (MAPE), utilizando a modelagem de Alisamento Exponencial como o algoritmo de Holt-Winters, aditivo e multiplicativo e a de ARIMA com suas variações sazonais e multivariadas;
2. Teste automático de defasagens em todas as variáveis independentes, em busca do melhor modelo;
3. Saneamento direto de sazonalidades na preparação dos dados, o que aumentou a qualidade dos dados das séries históricas para a modelagem;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

4. Automação da carga e preparação dos dados para modelagem das séries temporais e também para atualização mensal das previsões;
5. Inclusão de 81 indicadores econômico-fiscais como possíveis variáveis independentes para aprimoramento dos modelos de previsão, via estudos de correlação e regressão;
6. Automação do processo de análise dos resultados da modelagem.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA e Alisamento Exponencial, Holt Winters Aditivo e Multiplicativo, cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se por modelagem ARIMAX com transformação das variáveis sem diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

1) CORRELAÇÃO AMOSTRAL – ESCOLHA INDICADORES DA PREVISÃO

Serve para estudar o comportamento conjunto de duas variáveis quantitativas distintas, isto é, saber se as alterações sofridas por uma das variáveis são acompanhadas por alterações nas outras. Ou, em outras palavras, mede o grau de associação entre duas variáveis aleatórias X e Y. A verificação da existência e do grau de relação entre as variáveis é o objeto de estudo da correlação.

Uma vez caracterizada esta relação, procura-se descrevê-la sob forma matemática, através de uma função. A estimação dos parâmetros dessa função matemática é o objeto da regressão.

Uma medida do grau e do sinal da correlação é dada pela covariância entre as duas variáveis aleatórias X e Y que é uma medida numérica de associação linear existente entre elas, e definida por:

$$\text{Cov}(X, Y) = \frac{1}{n} \left[\sum x.y - \frac{\sum x. \sum y}{n} \right]$$

É mais conveniente usar para medida de correlação, o coeficiente de correlação linear de Pearson, como estimador de ρ_{xy} , definido por:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$r_{xy} = \frac{\text{Cov}(x, y)}{\sqrt{\sigma_x \sigma_y}} = \frac{S_{xy}}{\sqrt{S_{xx} \cdot S_{yy}}}$$

$$r_{xy} = \frac{\sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n}}{\left[\left[\sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \right] \cdot \left[\sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n} \right] \right]^{\frac{1}{2}}} = \frac{S_{xy}}{(S_{xx} \cdot S_{yy})^{\frac{1}{2}}} = \sqrt{\frac{S_{xy} \cdot S_{xy}}{S_{xx} \cdot S_{yy}}} = \sqrt{\frac{b \cdot S_{xy}}{S_{yy}}}$$

onde: as somas de quadrados são:

$$S_{xy} = \sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \quad S_{xx} = \sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \quad S_{yy} = \sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n}$$

n = número de pares das observações.

O coeficiente de correlação r_{xy} linear é um número puro que varia de -1 a $+1$ e sua interpretação dependerá do valor numérico e do sinal, como segue:

$r_{xy} = -1$	⇒	correlação perfeita negativa
$-1 < r_{xy} < 0$	⇒	correlação negativa
$r_{xy} = 0$	⇒	correlação nula
$0 < r_{xy} < 1$	⇒	correlação positiva
$r_{xy} = 1$	⇒	correlação perfeita positiva
$0,2 < r_{xy} < 0,4$	⇒	correlação fraca*
$0,4 < r_{xy} < 0,7$	⇒	correlação moderada*
$0,7 < r_{xy} < 0,9$	⇒	correlação forte*

*possui o mesmo significado para os casos negativos ou positivos.

OBSERVAÇÕES:

- ▶ Correlação não é o mesmo que causa e efeito. Duas variáveis podem estar altamente correlacionadas e, no entanto, não haver relação de causa e efeito entre elas.
- ▶ Se duas variáveis estiverem amarradas por uma relação de causa e efeito elas estarão, obrigatoriamente, correlacionadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

- ▶ O estudo de correlação pressupõe que as variáveis X e Y tenham uma distribuição normal.
- ▶ A palavra simples que compõe o nome correlação linear simples, indica que estão envolvidas no cálculo somente duas variáveis.
- ▶ O coeficiente de correlação linear de Pearson mede a correlação em estatística paramétrica.

A partir deste referencial teórico, foi utilizado o software SAS-GUIDE para calcular as correlações entre as receitas dos segmentos analisados e dos respectivos indicadores inicialmente selecionados por sua importância econômica aparente para a arrecadação de ICMS.

A partir daí os resultados foram obtidos e as escolhas foram feitas tomando por base indicadores com correlação no mínimo moderada.

2) MÉTODO DOS MÍNIMOS QUADRADOS

Um fato que atrai pesquisadores aplicados das mais diversas áreas é a possibilidade de obter uma função real que passe nos pontos ou pelo menos passe próximo dos pontos (x_i, y_i) dados.

Dentre os processos matemáticos que resolvem tal problema, com certeza, um dos mais utilizados é o Método dos Mínimos Quadrados, que serve para gerar o que se chama em Estatística: Regressão.

A ideia básica para qualquer uma das funções acima citadas é tentar descobrir quais são os valores dos coeficientes, de tal modo que a soma dos quadrados das distâncias (tomadas na vertical) da referida curva $y=f(x)$ a cada um dos pontos dados (y_i) seja a menor possível, daí o nome Método dos Mínimos Quadrados.

Partindo da equação de Regressão Simples (Quando analisamos dados que sugerem a existência de uma relação funcional entre duas variáveis, surge então o problema de se determinar uma função matemática que exprima esse relacionamento, ou seja, uma equação de regressão):

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$y = \alpha + \beta x + \varepsilon,$$

Onde:

- ▶ α é o parâmetro do modelo chamado de constante (pois não depende de x);
- ▶ β é o parâmetro do modelo chamado de coeficiente da variável x ;
- ▶ ε é o erro – representa a variação de y que não é explicada pelo modelo.

Também temos uma base de dados com n valores observados de y e de x . Perceba que, usando a base de dados, y e x são vetores, ou seja, representam uma lista de valores, um para cada observação da base de dados. O método dos mínimos quadrados ajuda a encontrar as estimativas de α e β . Como o nome diz, serão somente estimativas desses parâmetros, porque o valor real dos mesmos é desconhecido. Portanto, ao fazer a estimativa, mudamos a notação de algumas variáveis:

- ▶ $\alpha \rightarrow a$
- ▶ $\beta \rightarrow b$
- ▶ $\varepsilon \rightarrow e$

Deste modo, ao estimar o modelo usando a base de dados, estamos estimando, na verdade:

$$y_i = a + bx_i + e_i$$

onde i indica cada uma das n observações da base de dados e e passa a ser chamado de resíduo, ao invés de erro. Em alguns livros, a notação para as estimativas dos parâmetros é um pouco diferente. Ao invés de substituir a letra, apenas adiciona-se o símbolo chapéu (^).

O método dos mínimos quadrados minimiza a soma dos quadrados dos resíduos, ou seja,

minimiza $\sum_{i=1}^n e_i^2$

A ideia por trás dessa técnica é que, minimizando a soma do quadrado dos resíduos, encontraremos a e b que trarão a menor diferença entre a previsão de y e o y realmente observado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Substituindo e_i por $y_i - a - bx_i$, temos:

$$S(a, b) = \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)^2$$

A minimização se dá ao derivar $S(a, b)$ em relação a a e b utilizando a regra da cadeia e então igualar a zero:

$$\frac{\partial S}{\partial a} = \frac{\partial S}{\partial x} * \frac{\partial x}{\partial a}$$

$$\frac{\partial S}{\partial x} = 2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)$$

$$\frac{\partial x}{\partial a} = -1$$

$$\frac{\partial S}{\partial a} = -2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i) = 0$$

$$\frac{\partial S}{\partial b} = -2 \sum_{i=1}^n x_i (y_i - a - bx_i) = 0$$

Distribuindo e dividindo a primeira expressão por $2n$ temos:

$$\begin{aligned} \frac{-2 \sum_{i=1}^n y_i}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n a}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n bx_i}{2n} &= \frac{0}{2n} \\ -\frac{\sum_{i=1}^n y_i}{n} + \frac{\sum_{i=1}^n a}{n} + \frac{b \sum_{i=1}^n x_i}{n} &= 0 \\ -\bar{y} + a + b\bar{x} &= 0 \\ a &= \bar{y} - b\bar{x} \end{aligned}$$

Alguns livros também usam uma fórmula diferente que gera o mesmo resultado:

$$b = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}$$

3) REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA

A regressão múltipla envolve três ou mais variáveis, portanto, estimadores. Ou seja, ainda uma única variável dependente, porém duas ou mais variáveis independentes (explanatórias).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

A finalidade das variáveis independentes adicionais é melhorar a capacidade de predição em confronto com a regressão linear simples. Isto é, reduzir o coeficiente do intercepto, o qual, em regressão, significa a parte da variável dependente explicada por outras variáveis, que não a considerada no modelo.

Mesmo quando estamos interessados no efeito de apenas uma das variáveis, é aconselhável incluir as outras capazes de afetar Y, efetuando uma análise de regressão múltipla, por 2 razões:

- a) Para reduzir os resíduos estocásticos. Reduzindo-se a variância residual (ERRO PADRÃO DA ESTIMATIVA), aumenta a força dos testes de significância;
- b) Para eliminar a tendenciosidade que poderia resultar se simplesmente ignorássemos uma variável que afeta Y substancialmente.

Uma estimativa é tendenciosa quando, por exemplo, numa pesquisa em que se deseja investigar a relação entre a aplicação de fertilizante e o volume de safra, atribuímos erroneamente ao fertilizante os efeitos do fertilizante mais a precipitação pluviométrica.

O ideal é obter o mais alto relacionamento explanatório com o mínimo de variáveis independentes, sobretudo em virtude do custo na obtenção de dados para muitas variáveis e também pela necessidade de observações adicionais para compensar a perda de graus de liberdade decorrente da introdução de mais variáveis independentes.

A equação da regressão múltipla tem a forma seguinte:

$$Y = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k + \epsilon$$

Sendo classificado como modelo de primeira ordem com (k) variáveis independentes, onde:

Y é a variável de estudo (dependente, explicada, resposta ou endógena);

- β_0 é o coeficiente linear do modelo, isto é, o valor de E(Y) para X = 0, ou seja, intercepto do eixo y;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

- ▶ β_k é o coeficiente angular da j -ésima variável, ou seja, a variação no componente determinístico do modelo, $E(Y)$, para 1 unidade de variação na medida de X_k (β_k = aumento em Y se X_k for aumentado de 1 unidade, mantendo-se constantes todas as demais variáveis X_k); X_k é a k -ésima variável independente, explicativa ou exógena;
- ▶ $E(Y) = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k$ é o componente determinístico do modelo;
- ▶ ε é a parte probabilística do modelo (erro aleatório) com média 0 e variância constante σ^2 .

3.1) Teste para Verificação de Ausência de Correlação Serial (Teste de Durbin-Watson)

O uso da estatística Durbin-Watson serve para testar a presença de auto correlação nos erros de um modelo de regressão. A auto correlação significa que os erros de observações adjacentes são correlacionados. Se os erros estiverem correlacionados, a regressão de mínimos quadrados pode subestimar o erro padrão dos coeficientes. Os erros padrão subestimados podem fazer com que seus preditores pareçam significativos quando eles não são.

Para o cálculo, tem-se o seguinte:

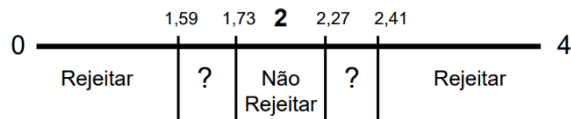
- ▶ Se a auto correlação for positiva, o valor de d será baixo.
- ▶ Se a auto correlação for negativa, o valor de d será alto.
- ▶ Valores próximos a 2 indicam auto correlação próxima de zero.

$$H_0 : \rho = 0 \quad d = \frac{\sum_{i=2}^n (\hat{e}_i - \hat{e}_{i-1})^2}{\sum_{i=1}^n \hat{e}_i^2} \cong 2(1 - \hat{\rho})$$

Onde a correlação entre resíduos sucessivos é nula ($\rho = 0$) pela hipótese H_0 e que e_i são resíduos de uma regressão pelo método dos mínimos quadrados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

H_0 deve ser rejeitada para valores distantes de 2. A distribuição de d depende do tamanho amostral (n) e do número de variáveis independentes (i).



Se H_0 for rejeitada, então:

- ▶ Os estimadores de MQO (Mínimos Quadrados Ordinários) são ineficientes;
- ▶ A correção depende do conhecimento que temos sobre a natureza da interdependência dos termos de erro, isto é, do conhecimento da estrutura de correlação.

Dessa forma, foram calculadas as regressões múltiplas correspondentes aos segmentos da SEF analisados, com o intuito de corroborar a escolha de determinados indicadores.

4) Modelo Estatísticos de Previsão

Modelo de Alisamento Exponencial Simples e Algoritmo de Holt

O modelo de *Alisamento Exponencial Simples* (ver Cribari, F - 2002) é um método apropriado para séries que não apresentam tendência nem sazonalidade. O nível atual da série $\{N_t\}$ é estimado através de uma média ponderada das observações anteriores, como os pesos decrescendo exponencialmente à medida que regredimos no tempo. A expressão do nível atual é

$$N_t = (1 - \alpha) N_{t-1} + \alpha y_t, t \in \Pi, \quad (1)$$

Onde $N_{t-1} = \alpha y_{t-1} + \alpha(1 - \alpha)y_{t-2} + \dots$, com $0 < \alpha < 1$.

O α da equação foi escolhido através da soma dos quadrados dos erros de previsão um passo à frente, que é dada pela fórmula:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$S\alpha = \sum_{t=3}^n e^2 t$$

onde

$$e_t = y_t - N_{t-1} \text{ e } N_{t-1} = \hat{y}_{t-1} \quad (1), \quad t = 3, 4, \dots, n. \quad (2)$$

Aqui \hat{y}_{t-1} (1) denota a previsão de y_t no instante $t-1$.

Os algoritmos alisamentos exponenciais podem ser vistos como um sistema de aprendizado. A partir de (1) e (2), temos que:

$$N_t = N_{t-1} + \alpha e_t$$

Ou seja, a estimativa do nível num instante é a soma da estimativa anterior e de um múltiplo do erro de previsão. Se $e_t = 0$, não houve erro de previsão. Entretanto, se a última previsão subestimou ou superestimou o valor da série, então aplica-se uma correção quando um novo valor for estimado.

Uma vez que estimada a previsão por este processo não sazonal aplicaram-se os índices de sazonalização obtidos pelo método de médias móveis multiplicativo.

Este algoritmo funciona da seguinte forma, salientando que a série passará pelos seguintes filtros:

1. Primeiro calcula-se a média móvel centrada pela equação

$$x_t = (0,5y_{t+6} + \dots + y_t + \dots 0,5y_{t-6}/12)$$

2. A taxa é dada pôr:

$$\tau_t = y_t / x_t$$

3. O índice sazonal i_m , para série de dados mensais para o mês m é a média de τ_t usando somente as observações para este mês.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

4. Para obtermos o índice ajuste sazonal basta multiplicarmos pôr 1 o índice sazonal estimado pelo índice da média geométrica dos índices dada pela seguinte equação:

$$s = \frac{i_m}{\sqrt[12]{i_1 \cdot i_2 \cdot \dots \cdot i_{12}}}$$

5. A interpretação é a de que a série y é s_i é percentualmente maior que i no período relativamente à série ajustada.
6. O ajustamento sazonal da série é obtido pela divisão da mesma pelos fatores sazonais.

Modelo ARIMA

Os modelos ARIMA pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões. Os modelos ARIMA apresentam três componentes básicos, quais sejam:

- AR: Auto Regressores;
- I: Integracional ou Diferencial (as séries devem ser estacionárias) - ou seja, através da diferenciação obtém-se média e variância da variável dependente invariantes no tempo e que, as autocovariâncias não dependem do tempo, ou seja, elas variam apenas em relação à distância que separa as duas observações consideradas.
- MA: Média Móvel Econometria (do inglês moving average) – não confundir com o método da média móvel aritmética.

Um modelo básico, somente com um componente AR, apresentará a configuração AR(1) – Modelo Auto-Regressivo de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + \varepsilon_t$$

De forma que o valor da variável y no período t é dependente (de forma linear) do valor observado (desta mesma variável) no período imediatamente anterior. Da mesma forma, é possível pensar em modelos de ordens superiores (a observação atual sendo função do período passado, de dois períodos anteriores, etc). Estes modelos seriam conhecidos pôr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

apresentarem memória longa, ou seja, modificações ocorridas na série tendem a influenciá-la durante um longo período. Cumpre lembrar que qualquer modelo econométrico apresenta um componente de erro aleatório (ε) inevitável e sem previsão.

É possível também mostrar que, neste modelo, a variável y tenderá a $\frac{a}{(1-b)}$.

Outro modelo básico, somente com um componente MA, apresentará a configuração MA(1) – Modelo de Médias Móveis (econométrica) de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

Ou seja, o valor de y será função dos choques ocorridos na série no período anterior, fazendo-o assumir uma trajetória cíclica ao redor de (a) . Da mesma forma que anteriormente, pode ocorrer, ordens superiores (ou seja, a série sendo função do erro anterior, do erro ocorrido dois períodos anteriores, etc). Este modelo representaria uma série de memória curta, ou seja, choques ocorridos na série tenderiam a modificar o comportamento desta somente em um curto período de tempo, a partir da ocorrência do fenômeno.

Modelos ARIMA (mistos das duas configurações), por sua vez, apresentariam ambos os componentes, assumindo a forma a seguir:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

TRANSFORMAÇÃO BOX-COX

A transformação de Box-Cox é comumente utilizada diante da falta de normalidade da série histórica. Nesse tipo de transformação, o parâmetro λ (lambda) deve ser informado. Essa transformação com $\lambda = 0$ produz o mesmo resultado do logaritmo da série. O modelo foi construído utilizando uma transformação na variável dependente (Receita) com $\lambda = 0$, o que significa que foi realizada uma transformação logarítmica.

MODELO ARIMAX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

O modelo ARIMAX é um modelo auto regressivo Integrado de Médias Móveis, acrescido de variáveis exógenas. De acordo com essas características, no referido modelo existirá mais um termo a se estimar, r , que corresponde à ordem da equação que representa os componentes externos.

Dentre os modelos ARIMAX, existe um modelo mais simples denominado ARMAX, onde não são calculadas as diferenças nos valores da série temporal e nem nas variáveis exógenas. O modelo ARMAX assume a seguinte forma (ver FERRARI, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j Z_{t-j} = b_0 X_t + \sum_{j=1}^r b_j X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

para $t = 0, \pm 1, \pm 2, \dots$, onde:

- Z é um vetor de saídas observáveis (corresponde aos pontos da série temporal);
- X é um vetor de entradas observáveis;
- a é um vetor de elementos que caracterizam ruídos aleatórios não observáveis.

Assumindo-se que:

- Z e X são estacionários;
- a tem média zero e variância σ_a^2

Caso a série temporal não seja estacionária, tem-se que efetuar a mesma quantidade de diferenças na saída e na entrada, utilizando-se o modelo ARIMAX, que toma a seguinte forma (ver Ferrari, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j \Delta^d Z_{t-j} = b_0 + \sum_{j=1}^r b_j \Delta^d X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

O modelo ARIMAX pode ser generalizado para representar mais de uma entrada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS
DESPESAS**

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado. Os valores dos grupos de despesas previstos para o período de 2022 a 2024 estão consolidados na Tabela 31.

Tabela 30 - Total de Despesas – 2024-2026

Em R\$ Milhares

Categoria Econômica e Grupos de Naturezas de Despesas	2024	2025	2026
Despesas Correntes (I)	95.053.266	100.875.582	106.914.210
Pessoal e Encargos Sociais	68.583.284	72.045.806	75.747.646
Juros e Encargos da Dívida	3.415.145	4.868.130	6.288.895
Outras Despesas Correntes	23.054.837	23.961.647	24.877.668
Despesas de Capital (II)	12.494.396	12.142.089	12.867.830
Investimentos	8.416.556	8.276.214	8.412.739
Inversões Financeiras	1.491.315	1.023.217	1.223.761
Amortização da Dívida	2.586.525	2.842.658	3.231.329
Reserva de Contingência (III)	2.172.950	2.428.559	2.613.357
Despesas Intraorçamentárias (IV)	9.991.692	10.267.872	10.549.254
TOTAL (V = I + II + III + IV)	119.712.303	125.714.102	132.944.651

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)

As Despesas Correntes são aquelas que envolvem a manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, não contribuindo diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são aquelas realizadas com pessoal ativo, inativo e pensionista, bem como as relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros dos Poderes, com quaisquer espécies

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Não fazem parte das despesas com pessoal e encargos sociais os auxílios de natureza indenizatória, tais como diárias, auxílio-alimentação, auxílio fardamento e auxílio-transporte, além das contratações de empresas fornecedoras de mão de obra em substituição a servidores ou empregados públicos, conforme orientação da STN.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais previstas nas LDOs de 2021 a 2023 e as projetadas para o período 2024 a 2026, com as respectivas variações nominais, estão demonstradas na Tabela 31, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intraorçamentárias.

Tabela 31 - Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2021-2026

Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2021	57.156	-
2022	60.325	5,5
2023	67.388	11,7
2024	75.276	11,7
2025	78.919	4,8
2026	82.805	4,9

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2024 a 2026 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em 2024, observa-se um aumento nominal de 11,7% em relação a 2023 no que se refere às despesas de Pessoal e Encargos Sociais, que passaram de R\$ 67,388 bilhões para R\$ 75,276 bilhões. Este aumento é atribuído principalmente a dois fatores: i) concessão de recomposição geral anual de 5,31% nas remunerações dos servidores públicos do Executivo, projetada para 2024, corrigida, por sua vez, pelo crescimento vegetativo anual incidente sobre a folha, detalhado abaixo; ii) incorporação do impacto da implementação do piso salarial do setor educação, o que representa um aumento de 12,84% na

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I – METAS FISCAIS

remuneração dos servidores, vigente a partir de 2023, bem como os sucessivos reajustes anuais no patamar de 6% de 2024 a 2026. Por fim, considerou-se também a realização de alguns concursos públicos com entrada de servidores prevista para 2024.

Para 2025 e 2026, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais projetada incorpora o crescimento vegetativo sobre a estimativa atualizada da folha de pagamentos de 2024. Os percentuais aplicados foram os seguintes:

- Para as despesas com inativos militares, 4,25%/ano;
- Para as despesas com inativos civis, 2,31%/ano;
- Para as despesas com pensionistas (militares e civis), 5,18%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor segurança, 1,48%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor educação, 2,48%/ano.
- Para o pessoal ativo do setor saúde, 2,87%/ano.
- Para as despesas com demais ativos, 2,45%/ano.

Essa diferenciação se faz necessária pois cada um dos grupos elencados acima possui uma dinâmica própria de crescimento nas suas respectivas despesas de pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Outras Despesas Correntes são aqueles dispêndios realizados com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, pagamento de despesas com contratações de empresas fornecedoras de mão de obra, etc. São aquelas despesas realizadas na categoria econômica “Despesa Corrente” e não classificáveis nos demais grupos ali definidos (Pessoal e Encargos Sociais e Juros e Encargos da Dívida).

PIS/PASEP

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2021 a 2023 e os projetados para 2024 a 2026 estão destacados na Tabela 32. Os valores projetados tomaram como referência as previsões de receita orçamentária, que servem de base para a incidência do PASEP.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 32 - PIS-PASEP - R\$ milhões correntes - 2021-2026

R\$ milhões

Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2021	562	-
2022	643	14,4
2023	725	12,8
2024	801	10,5
2025	847	5,7
2026	918	8,3

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2024 a 2026 - valores projetados.

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As Transferências aos Municípios estimadas dizem respeito àquelas definidas pela Constituição da República e legislação derivada no regime de partilha de receitas, sendo o cálculo de seus percentuais definido nestes normativos. Nessa linha, considerando que a repartição entre os Municípios segue critério legalmente estabelecido, sua variação anual reflete diretamente o comportamento de cada natureza de receita. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2021 a 2023 e os projetados para 2024 a 2026 estão apresentados na Tabela 33.

Tabela 33 - Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes – 2021-2026

R\$ milhões

Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2021	15.661	-
2022	18.841	20,3
2023	0	-100,0
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2024 a 2026 - valores projetados.

Até o ano de 2022, as Transferências aos Municípios eram operacionalizadas, no Estado de Minas Gerais, por meio de despesa orçamentária. Assim, após a arrecadação das receitas que compunham a base de cálculo das Transferências, eram realizadas despesas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

orçamentárias nas Fontes de Recurso atreladas a tais receitas, conforme os percentuais constitucional/legalmente determinados.

A partir de 2023, visando a uma maior aderência às normas e regulamentos relacionados à contabilidade e orçamento público, a operacionalização das Transferências aos Municípios passou a ser realizada por meio de dedução de receitas orçamentárias. Dessa forma, há uma ruptura na série histórica de tais despesas, exemplificada na tabela.

DEMAIS DESPESAS CORRENTES

A projeção das demais despesas correntes teve como parâmetro, de forma geral, os valores executados no exercício de 2022, os valores executados no exercício de 2022, corrigidos pela inflação prevista para os exercícios de 2023 a 2026. Levou em conta também os recursos necessários ao financiamento dos programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais, além do cumprimento do regramento legal que define algumas despesas, como gastos constitucionais com saúde e educação. Os valores deste grupo de despesa previstos nas LDOs de 2021 a 2023, e os projetados para 2024 a 2026, estão listados na Tabela 34.

Tabela 34 - Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes – 2021-2026

	R\$ milhões	
Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2021	25.020	-
2022	30.405	21,5
2023	36.944	21,5
2024	25.390	-31,3
2025	26.341	3,7
2026	27.279	3,6

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2024 a 2026 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

A queda observada no ano de 2024 em relação à 2023 explica-se pelo fim da despesa intraorçamentária de repasse ao Fundo Financeiro de Previdência (FFP) relativo à complementação do déficit previdenciário, que, a partir de 2023, passou a ser executada diretamente no fundo. A LDO 2023 ainda previa a existência deste mecanismo de repasse

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

intraorçamentário ao FFP, que, no referido ano, correspondia a uma despesa de R\$ 11,4 bilhões.

As despesas com auxílios, incluídas nesse agrupamento, foram projetadas com base na execução até o mês de março/2023, incorporando o crescimento vegetativo de 2,45%.

Já as projeções de despesas com as aplicações constitucionais mínimas levaram em conta os montantes executados em 2022 e foram corrigidas posteriormente nos valores necessários para cumprimento dos percentuais mínimos definidos na legislação.

Os valores de inflação projetados obedecem a grade de parâmetros macroeconômicos publicados pela União na elaboração da PLDO federal. Por fim, destaca-se que as despesas financiadas com recursos vinculados foram ajustadas de modo a compatibilizar a despesa prevista à expectativa de arrecadação da receita.

DESPESA DE CAPITAL

As Despesas de Capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Os Investimentos incluem as despesas com o planejamento e execução de obras, com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas, e com a aquisição de instalações, equipamentos, material permanente e despesas com software.

As Inversões Financeiras referem-se às despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, dentre outras.

Os valores da soma dos Investimentos e Inversões Financeiras previstos nas LDOs de 2021 a 2023 e os projetados para 2024 a 2026 são os constantes da Tabela 35.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 35 - Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes - 2024-2026

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2021	5.096	-
2022	6.753	32,5
2023	7.504	11,1
2024	9.920	32,2
2025	9.312	-6,1
2026	9.649	3,6

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2024 a 2026 - valores projetados.

As estimativas de despesas com investimentos e inversões no horizonte 2024-2026, utilizaram como base os valores executados em 2022 corrigidos pelos índices de inflação descritos no item anterior. As projeções de despesas com as aplicações constitucionais mínimas também seguiram os montantes executados em 2022, observados os valores necessários para cumprimento dos percentuais mínimos definidos na legislação.

Para o ano de 2024 destacam-se os investimentos realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG e Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans no montante de R\$ 2,122 bilhão e os investimentos e inversões projetados nas áreas de saúde, educação e pesquisa – despesas constitucionalmente definidas – no montante de R\$ 3,174 bilhões.

SERVIÇO DA DÍVIDA

As despesas com o serviço da dívida compreendem os pagamentos realizados pelo Estado de amortização de principal, juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de operações de crédito internas e externas, refinanciamento de dívidas, parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais e o acordo junto ao TJMG para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao Tribunal.

Os valores foram projetados considerando a adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, segundo a Lei nº 159/2017, e preveem descontos regressivos no fluxo financeiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Os efeitos da suspensão do pagamento da dívida ocorreram a partir da assinatura do contrato de refinanciamento – art. 9ºA, da Lei Complementar nº 159/2017 - dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4ºA e do art. 9º, ambos da referida Lei Complementar, em 20/12/2022.

A metodologia de cálculo dos valores estimados para esta despesa leva em consideração as condições previstas nos contratos e nos normativos pertinentes à dívida pública fundada. O serviço desta dívida apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que representa o indicador de correção da dívida com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97. O cálculo do CAM, definido pela Lei Complementar nº 148/2014, considera a menor das variações acumuladas entre o IPCA mais 4% a.a. e a taxa SELIC.

Uma parcela relevante da dívida está indexada ao câmbio. São aquelas oriundas de contratos da dívida externa, firmados com organismos multilaterais de crédito e entidades financeiras internacionais, e de contratos da dívida interna na modalidade de repasse de recursos externos, assinados com agentes financeiros nacionais. As demais dívidas estão sujeitas às variações da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, as linhas de crédito BNDES, à variação da Unidade Padrão de Referência, os contratos com a CAIXA, à Taxa Selic, os parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais, e à Taxa Referencial, os passivos renegociados com o TJMG.

O demonstrativo dos valores previstos para juros e encargos da dívida e as despesas projetadas com amortização estão dispostos nas Tabelas 36 e 37, respectivamente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 36 - Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes - 2021-2026

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2021	4.634	-
2022	5.537	19,5
2023	5.798	4,7
2024	3.473	-40,1
2025	4.926	41,8
2026	6.345	28,8

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2024 a 2026 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 37 - Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2021-2026

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2021	3.793	-
2022	4.745	25,1
2023	6.327	33,3
2024	2.680	-57,6
2025	2.941	9,8
2026	3.335	13,4

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2024 a 2026 - valores projetados.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Instituída pelo Decreto-Lei nº 200/1967, a Reserva de Contingência, por sua natureza, não objetiva atender órgão, programa ou categoria econômica em particular, mas servir ao adimplemento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a Reserva de Contingência funciona como uma espécie de caução destinada a cobrir eventuais despesas decorrentes de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), essa Reserva é definida como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada.

Os valores de Reserva de Contingência constantes das LDOs de 2021 a 2023 e os estimados para 2024 a 2026 estão descritos na Tabela 38.

Tabela 38 - Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2021-2026

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2021	637	-
2022	716	12,4
2023	866	20,9
2024	2.173	150,9
2025	2.429	11,8
2026	2.613	7,6

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2024 a 2026 - valores projetados.

De acordo com a supracitada norma, a Reserva de Contingência é composta por montante equivalente a 1% da RCL. A partir do exercício de 2024, foram acrescidos a esse montante os seguintes valores:

- Comissão de Participação Popular - R\$ 25 milhões;
- Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – R\$ 200 milhões;
- Emendas de bancada: 0,0041% da RCL para cada um dos 77 deputados estaduais;
- Emendas individuais: 50% alocados em Ações e Serviços Públicos de Saúde e os 50% restantes alocados na Reserva de Contingência, calculados conforme alterações da Emenda à Constituição Estadual nº 112/2023:
 - 2024 - 1,5% da RCL realizada no exercício de 2022;
 - 2025 - 2,0% da RCL estimada na LOA de 2023;
 - 2026 - 2,0% da RCL estimada na LDO de 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias excluindo-se os ingressos e os gastos com o RPPS. No cálculo do Resultado Primário, o objetivo é verificar se as Receitas Primárias sem RPPS (receitas orçamentárias excluídas as receitas financeiras, que são as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, os juros e amortizações de operações de crédito, o recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias sem RPPS (despesas orçamentárias excluídas as despesas referentes aos juros e amortizações da dívida interna e externa, à aquisição de títulos de capital integralizado e às despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido). Tal resultado indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias sem RPPS são capazes de suportar as Despesas Primárias sem RPPS.

A meta de Resultado Nominal (SEM RPPS) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: “RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha” do Anexo 6 do RREO.

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Conforme MDF, 13ª edição, os juros ativos são “as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre os créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Para a projeção dos juros ativos para os exercícios de 2024-2028 considerou-se o saldo de 2022 atualizado pelo IPCA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Os juros passivos são “aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Os valores apresentados no Quadro 2 referem-se às estimativas anuais para os juros e encargos passivos apropriados por competência para os exercícios de 2024 a 2028 dos contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas e parcelamentos previdenciários e de demais contribuições sociais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada ou consolidada.

Quadro 2 - Juros e encargos passivos apropriados por competência (Em R\$)

Exercício	2024	2025	2026	2027	2028
Juros e encargos passivos (A+B)	12.582.206.986	12.674.192.644	14.022.294.933	15.665.437.282	17.103.325.097
Serviço da dívida I (A)	3.473.484.412,80	4.925.745.805,10	6.345.474.477,01	7.624.114.348,33	8.698.504.996,64
Correção monetária (B)	9.108.722.572,74	7.748.446.839,31	7.676.820.455,81	8.041.322.934,16	8.404.820.100,74

Nota: I - Considera os valores de juros e encargos.

As estimativas constantes no Quadro 1, bem como as do estoque da dívida apresentadas no Quadro 2, foram realizadas a partir das condições pactuadas em contratos e/ou previstas em legislações pertinentes, conforme demonstradas no Quadro 3, levando-se em consideração as variáveis que sensibilizam as projeções: taxas de juros, câmbio e inflação. A dívida com a União Federal apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que representa o indicador de correção da dívida com a União estabelecido pela Lei Complementar nº 148/2014. O CAM considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE + 4% a.a, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic, conforme metodologia de cálculo apresentada no Quadro 4. Os demais indexadores são: dólar, euro, Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), SELIC e Taxa Referencial - TR. As variáveis utilizadas nas projeções estão elencadas no Quadro 6.

Com relação aos contratos de empréstimo firmados com o BNDES, a correção monetária é calculada com base na TJLP. A fórmula de cálculo do fator de capitalização pode ser consultada, também, no Quadro 4.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Os valores apresentados no Quadro 3 referem-se às estimativas anuais para o estoque da dívida para o período de 2024 a 2028.

Quadro 3 - Projeção do Estoque da Dívida (R\$)

Exercício	2024	2025	2026	2027	2028
Estoque	181.497.723.455	189.702.287.107	195.968.837.577	201.107.814.794	206.278.871.420

Quadro 4 - Condições Contratuais Pactuadas

Contrato	Finalidade da Contratação	Credor	Valor Contratado	Data de Assinatura	Data de Liquidação
PDMG	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – modernização da gestão; II – infraestrutura; III – infraestrutura rodoviária	Banco do Brasil	USD 1.771.506.909,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	Expansão e manutenção da malha rodoviária do Estado	Banco do Brasil	USD 673.642.610,14	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	Financiar atividades e projetos nas áreas de resultados definidas no PMDI	BNDES	R\$ 267.700.000,00	29/06/2010	15/07/2031
PDI I	Financiar atividades e projetos, em especial as ações do PPAG em: I - educação e juventude; II - infraestrutura aeroportuária; III - mobilidade urbana; IV – segurança.	BNDES	R\$ 247.000.000,00	03/07/2012	15/07/2023
PDI II	Financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG	BNDES	R\$ 469.773.000,00	11/12/2012	15/12/2023
Proinveste	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – infraestrutura de transportes e logística; II – mobilidade urbana; III – saneamento básico.	BNDES	R\$ 1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2043
DMLP	Renegociação de dívidas externas não pagas	União	USD 367.462.762,34	23/07/1998	11/04/2024
BNB Prodetur	Desenvolvimento do turismo por meio da melhoria da infraestrutura básica; recuperação do patrimônio histórico;	Banco do Nordeste do Brasil	USD 27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

	construção e melhoria de equipamentos turísticos				
Pac Betim	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 94.254.505,82	28/11/2013	05/02/2037
Pac Muriaé	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 237.500.000,00	28/11/2013	05/04/2038
Pac Contagem	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 120.887.500,00	28/11/2013	05/08/2037
Lei 9.496/97	Refinanciamento da Dívida Pública Estadual	União	R\$ 9.211.805.638,30	18/02/1998	29/02/2048
7377	Financiar a execução de ajuste fiscal e estrutural do Estado	BIRD	USD 170.000.000,00	28/04/2006	15/02/2024
7547	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
7871	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 461.000.000,00	09/07/2010	15/09/2039
8187	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	BIRD	USD 450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
AFD	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	AFD	€ 300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032
Credit Suisse	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	CRÉDIT SUISSE	USD 1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028
Processo 1	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
Processo 2	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Competitividade	Melhorar a prestação de serviços à sociedade com investimentos nas áreas: I - assessoria empresarial e treinamento; II - tecnologia industrial básica; desenvolvimento sustentável; e infraestrutura e logística.	BID	USD 10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
Pronoroeste	Duplicação da oferta de energia em dezenove Municípios mineiros.	BID	USD 10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034
Profisco	Melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro, englobando: I - gestão estratégica integrada; II - administração tributária e contencioso fiscal; III - administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal; e IV - gestão de recursos estratégicos.	BID	USD 40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030
MG3	Financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de: I - Logística de Integração e Desenvolvimento; e II - Rede de Cidades e Serviços.	BID	USD 137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
IPSM	Parcelamento da dívida do Estado com o IPSM nos termos da Lei nº 17.949/08	IPSM	R\$ 760.345.182,33	-	30/12/2039
INSS	Parcelamento dos débitos previdenciários do Estado com o INSS nos termos da Lei Federal nº 13.485/17	SRF e PGFN	R\$ 1.426.171.734,57	31/07/2017	28/02/2034
INSS Parcelamento Ordinário	Parcelamento dos débitos previdenciários do Estado com o INSS nos termos da Lei Federal nº 10.522/02	SRF	R\$ 435.711.673,20	09/03/2018	28/02/2023
INSS Parcelamento Extraordinário	Renegociação dívidas fiscais da Polícia Civil (MP nº 899/2019 e Portaria nº PGFN nº 7.820/2020).	PGFN	R\$ 11.685.882,33	31/03/2020	28/02/2025
PASEP	Parcelamento dos débitos do Estado em relação ao PASEP nos termos da Lei Federal nº 12.810/13	SRF e PGFN	R\$ 608.201.822,32	02/08/2017	30/07/2033
PASEP Parcelamento Ordinário	Parcelamento dos débitos do Estado em relação ao PASEP nos termos da Lei Federal nº 10.522/02	SRF	R\$ 90.613.195,80	15/03/2018	28/02/2023
UEMG	Dívida assumida pelo Estado quando da absorção pela UEMG das fundações	União	R\$ 100.712.425,09	31/12/2018	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

	educacionais de ensino superior nos termos da Lei nº 20.807/13.				
Art. 23	Refinanciamento Passivo Liminares no âmbito das Ações Cíveis Originárias nº 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270	União	R\$ 34.341.205.795,32	01/06/2022	01/07/2052
Acordo TJMG	Recomposição valores referentes a depósitos judiciais	TJMG	R\$ 7.548.911.862,25	11/08/2021	27/12/2027
RRF 9º A ¹	Adesão Regime de Recuperação Fiscal	União	R\$ 0,00	20/12/2022	01/06/2053

(1) Contrato do Regime de Recuperação Fiscal (expectativa assinatura do contrato com o 1º vencimento em 1º/09/2023 e último em 1º/06/2053).

Quadro 5 - Metodologia de cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM

<p>➤ Coeficiente de Atualização Monetária (Decreto 8.616/2015)</p> <p>a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97</p> <p>b) Cálculo:</p> $CAM_t = \frac{\left[\frac{\min(p_{t-2}, s_{t-2})}{\min(p_{t-3}, s_{t-3})} \right]}{\left(1 + \frac{4}{1200} \right)} - 1$ <p>onde:</p> <p>CAM_t: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, truncado na quarta casa decimal, e aplicado dessa forma a partir de fevereiro de 2013, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>t: mês corrente;</p> <p>p_{t-2}: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;</p> <p>s_{t-2}: número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;</p> <p>p_{t-3}: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;</p> <p>s_{t-3}: número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;</p> <p>min (p_{t-2}, s_{t-2}): menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação; e</p> <p>min (p_{t-3}, s_{t-3}): menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação.</p> <p>➤ Juros Remuneratórios</p> <p>a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97</p>
--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

b) Cálculo:

$$J_t = \sum_{n=1}^k B_n \times \left[\left(1 + \frac{CAM_t}{100} \right)^{\frac{DCP}{D}} \times \left(1 + \frac{4}{1200} \right)^{\frac{DCP}{D}} \right] - 1$$

onde:

J_t : valor dos juros remuneratórios do mês corrente;

t : mês corrente;

n : ocorrências de B_n no mês corrente;

k : número total de ocorrências de B_n no mês corrente;

B_n : base para cálculo dos juros, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

CAM_t : coeficiente de atualização monetária do saldo devedor no mês corrente, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

D : número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base; e

DCP : número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base B_n .

➤ **Atualização Monetária**

a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97

b) Cálculo:

$$AM_t = \sum_{n=1}^k \left\{ B_n \times \left[\left(1 + \frac{CAM_t}{100} \right)^{\frac{DCP}{D}} - 1 \right] \right\}$$
$$SD_t = SD_{t-1} + AM_t$$

onde:

AM_t : valor da atualização monetária do mês corrente;

t : mês corrente;

n : ocorrências de B_n no mês corrente;

k : número total de ocorrências de B_n no mês corrente;

B_n : base para cálculo da atualização monetária, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

CAM_t : coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

SD_t : saldo devedor do mês corrente atualizado;

SD_{t-1} : saldo devedor do mês anterior;

D : número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base; e

DCP : número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base B_n .

➤ **Fator de Capitalização**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

a) Aplicação: contratos BNDES

b) Cálculo:

$$FC = \left(\frac{1 + \text{TJLP} / 100}{1 + 6 / 100} \right)^{n/360}$$

onde:

FC: fator de capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ Juros

a) Aplicação: contratos BNDES

b) Cálculo:

$$J = SD \times FC \times \left\{ \left[1 + \frac{(s + 6)}{100} \right]^{n/360} - 1 \right\}$$

onde:

J: juros;

SD: saldo devedor;

FC: fator de capitalização;

S: spread da operação em % a.a.; e

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ Juros remuneratórios

a) Aplicação: contratos BIRD, AFD, CAIXA e BB

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n) / 360$$

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

➤ Juros remuneratórios

a) Aplicação: contratos BID

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n / 365^1)$$

1. 366 dias no caso de ano bissexto.

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

➤ **Juros remuneratórios**

a) Aplicação: contrato CREDIT SUISSE

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n / 360)$$

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais. A convenção contagem dias considera ano de 360 dias e 12 meses de 30 dias cada um.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Quadro 6 - Variáveis utilizadas nas Projeções

1) Dólar - USD

USD/BRL Previsão Real (Brasil)

Fonte: BACEN

Descrição: mediana/fim do ano

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
Dólar (USD)	5,44	5,55	5,55	5,55	5,55

2) EURO – EUR/R\$

EURO/BRL Previsão Euro (Real)

Fonte: os valores são gerados a partir do produto de “Previsão – Dólar (Real) por Previsão – Euro (Dólar)”.

Descrição: mediana/fim do ano

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
EURO (EUR)	6,53	6,66	6,66	6,66	6,66

3) LIBOR USD

LIBOR USD 3M

Fonte: Última Cobrança Disponível

Medidas estatísticas: Cenário Base

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
Libor (%)	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16

LIBOR USD 6M

Fonte: Última Cobrança Disponível

Medidas estatísticas: Cenário Base

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
Libor (%)	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31

4) Taxa de Juros Longo Prazo - TJLP

TJLP/BNDES

Fonte: BNDES

Descrição: definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES, tem período de vigência de um trimestre-calendário e é calculada a partir dos seguintes parâmetros: (i) meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e (ii) prêmio de risco.

A TJLP, expressa em percentual ao ano, é fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
TJLP (%)	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00

5) Índice de Preços

IPCA (Brasil)

Fonte: BACEN/Sistema de Expectativas de Mercado

Descrição: séries de estatísticas consolidadas – variação anual % para um período de 05 anos.

Medida estatística: Mediana.

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	4,15%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%

6) Taxa de Juros/Cenário Base

SELIC (Brasil)

Fonte: BACEN/Sistema de Expectativas de Mercado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Descrição: séries de estatísticas consolidadas – Meta para Taxa Over-SELIC % anual fim de período para 05 anos.

Medida estatística: Mediana.

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
SELIC (%)	10,20%	8,96%	8,76%	8,76%	8,76%

7) UPR - CEF

Ano	2024	2025	2026	2027	2028
UPR	22,89306	23,28147	23,67646	24,07815	24,48779

Visando atender às exigências estabelecidas pelo Governo Federal por meio da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a qual determina que a Meta de Resultado Primário seja pela metodologia “acima da linha”, as metas anuais projetadas obedeceram ao disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª Edição, qual seja a metodologia pelo regime de caixa. Conforme o referido MDF, a metodologia “acima da linha” identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias) permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado. Possibilita, também, elaborar cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, servindo como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

Dado ao montante estimado da Receita Total e considerando a situação financeira do Governo Mineiro, na projeção da Despesa Total utilizada para a apuração do Resultado Primário sob no regime de caixa, no triênio 2024-2026, foram priorizadas as despesas com a folha de salários, as aplicações constitucionais em educação, saúde e Fapemig, bem como as despesas de custeios indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 39 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal – Regime Orçamentário – 2024-2026

Em R\$ milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	101.310.524	106.586.683	114.297.747
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.589.700	68.338.477	72.317.788
ICMS	47.425.297	50.214.975	53.223.505
IPVA	4.417.385	4.703.106	5.007.471
ITCD	1.317.420	1.370.117	1.424.922
IRRF	7.073.833	7.488.597	7.899.916
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.355.765	4.561.682	4.761.974
Contribuições	3.014.360	3.121.040	3.224.850
Receita Patrimonial	5.094.940	5.082.246	7.260.533
Aplicações Financeiras (II)	2.519.062	2.406.420	2.300.157
Outras Receitas Patrimoniais	2.575.878	2.675.827	4.960.376
Transferências Correntes	25.026.362	26.326.087	27.653.478
Cota-Parte do FPE	6.283.796	6.652.237	7.017.618
Outras Transferências Correntes	18.742.566	19.673.850	20.635.861
Demais Receitas Correntes	3.585.163	3.718.833	3.841.098
Outras Receitas Financeiras (III)	5.854	6.060	6.243
Receitas Correntes Restantes	3.579.309	3.712.773	3.834.855
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	98.785.608	104.174.204	111.991.346
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.644.323	1.984.178	2.264.669
Operações de Crédito (VI)	50.000	-	250.000
Amortização de Empréstimos (VII)	85.995	88.285	90.292
Alienação de Bens	34.630	35.625	36.594
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	1	1	1
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	34.629	35.624	36.593
Transferências de Capital	964.549	998.501	1.028.656
Convênios	747.946	774.273	797.656
Outras Transferências de Capital	216.604	224.228	231.000
Outras Receitas de Capital	1.509.148	861.766	859.127
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.509.148	861.766	859.127
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.508.326	1.895.892	1.924.376
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	101.293.934	106.070.096	113.915.723
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2024	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	95.245.851	101.075.925	107.119.886

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Pessoal e Encargos Sociais	65.581.520	68.962.070	72.577.823
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.473.484	4.925.746	6.345.474
Outras Despesas Correntes	26.190.847	27.188.109	28.196.588
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	26.190.847	27.188.109	28.196.588
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	91.772.366	96.150.179	100.774.412
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.599.489	12.252.832	12.984.491
Investimentos	8.416.556	8.276.214	8.412.739
Inversões Financeiras	1.503.268	1.035.591	1.236.509
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1.503.268	1.035.591	1.236.509
Amortização da Dívida (XX)	2.679.665	2.941.028	3.335.243
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.919.824	9.311.805	9.649.248
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.172.950	2.428.559	2.613.357
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	103.865.140	107.890.543	113.037.017
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	2.571.205	1.820.447	878.705
Juros e Encargos Ativos (XXV)	3.474.615	3.579.548	3.686.935
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	12.582.207	12.674.193	14.022.295
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	11.678.797	10.915.092	9.456.655

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPO

Notas: Exercícios de 2024 a 2026: projeção SEPLAG/SCPO e SEF

Na elaboração dessa tabela, foram desconsiderados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 40 - Resultados Primário e Nominal – Regime Caixa – 2024-2026 (R\$ milhares)

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.310.524	106.586.683	114.297.747
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.589.700	68.338.477	72.317.788
ICMS	47.425.297	50.214.975	53.223.505
IPVA	4.417.385	4.703.106	5.007.471
ITCD	1.317.420	1.370.117	1.424.922
IRRF	7.073.833	7.488.597	7.899.916
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.355.765	4.561.682	4.761.974
Contribuições	3.014.360	3.121.040	3.224.850
Receita Patrimonial	5.094.940	5.082.246	7.260.533
Aplicações Financeiras (II)	2.519.062	2.406.420	2.300.157
Outras Receitas Patrimoniais	2.575.878	2.675.827	4.960.376
Transferências Correntes	25.026.362	26.326.087	27.653.478
Cota-Parte do FPE	6.283.796	6.652.237	7.017.618
Transferências da LC 61/1989	460.818	487.837	514.632
Transferências do FUNDEB	11.872.917	12.573.956	13.313.137
Outras Transferências Correntes	6.408.832	6.612.057	6.808.092
Demais Receitas Correntes	3.585.163	3.718.833	3.841.098
Outras Receitas Financeiras (III)	5.854	6.060	6.243
Receitas Correntes Restantes	3.579.309	3.712.773	3.834.855
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	98.785.608	104.174.204	111.991.346
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.643.525	9.904.520	10.173.072
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	50.489	52.266	53.845
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.644.323	1.984.178	2.264.669
Operações de Crédito (VIII)	50.000	-	250.000
Amortização de Empréstimos (IX)	85.995	88.285	90.292
Alienação de Bens	34.630	35.625	36.594
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	1	1	1
Outras Alienações de Bens	34.629	35.624	36.593
Transferências de Capital	964.549	998.501	1.028.656
Convênios	747.946	774.273	797.656
Outras Transferências de Capital	216.604	224.228	231.000
Outras Receitas de Capital	1.509.148	861.766	859.127
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.509.148	861.766	859.127

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.508.326	1.895.892	1.924.376
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	2.508.326	1.895.892	1.924.376
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	110.937.460	115.974.615	124.088.795
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	101.293.934	106.070.096	113.915.723

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	85.969.978	91.409.911	97.042.484
Pessoal e Encargos Sociais	60.599.223	63.719.731	67.057.349
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.473.484	4.925.746	6.345.474
Outras Despesas Correntes	21.897.271	22.764.434	23.639.661
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	21.897.271	22.764.434	23.639.661
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	82.496.494	86.484.165	90.697.010
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	9.694.014	9.956.786	10.226.917
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.620.803	8.544.290	10.644.772
Investimentos	6.562.103	5.212.781	6.497.640
Inversões Financeiras	379.035	390.482	811.889
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			
Demais Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida (XXVII)	2.679.665	2.941.028	3.335.243
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.941.138	5.603.263	7.309.529
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.364.065	8.616.660	8.875.160
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	107.495.712	110.660.874	117.108.615
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	97.801.697	100.704.088	106.881.699
	103.954.847	108.570.861	116.562.416
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIc)]	3.441.748	5.313.741	6.980.179

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	3.492.237	5.366.007	7.034.024
--	-----------	-----------	-----------

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

As projeções da Dívida Consolidada Líquida de 2024 a 2028 referentes à Dívida Contratual, Pasep e Previdenciária e Depósitos Judiciais foram informadas pela SCGOV e estão discriminadas no Quadro 7.

Quadro 7 - Projeção do Estoque da Dívida

Em Milhares

Dívida	Natureza	2024	2025	2026	2027	2028
Contratual Interna		164.499.000	175.373.114	184.530.779	192.483.622	199.178.254
Caixa¹	INTERNA	192.430	184.824	176.222	166.539	155.689
Pac Betim	INTERNA	76.814	73.620	70.013	65.958	61.419
Pac Muriaé	INTERNA	5.107	4.931	4.732	4.506	4.252
Pac Contagem	INTERNA	110.509	106.273	101.478	96.075	90.018
BNDES	INTERNA	1.112.671	1.061.609	1.009.059	954.949	899.280
PEF II	INTERNA	62.409	53.621	44.594	35.321	25.799
Proinveste	INTERNA	1.050.262	1.007.989	964.465	919.628	873.481
UNIÃO²	INTERNA	156.701.108	168.312.250	178.340.717	187.167.000	194.729.442
Lei 9.496/97	INTERNA	95.986.826	97.985.084	99.492.283	100.778.983	101.844.424
RRF 9º A	INTERNA	60.714.282	70.327.166	78.848.433	86.388.017	92.885.017
BNB³	INTERNA	24.578	16.716	8.358	-	-
BNB Prodetur	INTERNA	24.578	16.716	8.358	-	-
Banco do Brasil	INTERNA	6.468.213	5.797.714	4.996.423	4.195.133	3.393.843
PDMG	INTERNA	4.803.740	4.288.265	3.675.656	3.063.046	2.450.437
PROIR	INTERNA	1.664.473	1.509.449	1.320.768	1.132.086	943.405
Contratual Externa	EXTERNA	10.703.303	9.564.404	8.209.079	6.853.754	5.498.428
BID	EXTERNA	655.795	590.825	512.594	434.363	356.133
Proacesso 1	EXTERNA	77.799	66.143	52.914	39.686	26.457
Competitividade	EXTERNA	14.717	11.678	8.342	5.005	1.668
Pronoroeste	EXTERNA	23.652	21.717	19.304	16.891	14.478
Profisco	EXTERNA	77.213	64.452	50.129	35.806	21.484
MG3	EXTERNA	326.414	301.299	269.583	237.868	206.152
Proacesso 2	EXTERNA	136.000	125.536	112.321	99.107	85.893

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

BIRD	EXTERNA	6.239.507	5.926.629	5.487.585	5.048.540	4.609.496
7547	EXTERNA	2.931.145	2.759.924	2.529.434	2.298.944	2.068.453
7871	EXTERNA	1.594.763	1.518.355	1.409.701	1.301.047	1.192.392
8187	EXTERNA	1.713.600	1.648.350	1.548.450	1.448.550	1.348.650
Credit Suisse	EXTERNA	2.763.520	2.114.550	1.409.700	704.850	-
Credit Suisse	EXTERNA	2.763.520	2.114.550	1.409.700	704.850	-
AFD	EXTERNA	1.044.480	932.400	799.200	666.000	532.800
AFD	EXTERNA	1.044.480	932.400	799.200	666.000	532.800
Parcelamento Previdenciário		1.978.592	1.857.995	1.732.261	1.600.650	1.462.810
Parcelamento IPSM	IPSM	993.314	978.070	957.284	930.620	897.728
IPSM	IPSM	993.314	978.070	957.284	930.620	897.728
Parcelamento INSS	INSS	985.278	879.924	774.977	670.029	565.082
INSS	INSS	985.278	879.924	774.977	670.029	565.082
Parcelamento Demais Contribuições Sociais	PASEP	261.020	230.610	200.200	169.790	139.380
PASEP	PASEP	261.020	230.610	200.200	169.790	139.380
Depósitos Judiciais	TJMG	4.055.810	2.676.164	1.296.519	-	-
Depósitos Judiciais ⁴	TJMG	4.055.810	2.676.164	1.296.519	-	-
TOTAL		181.497.723	189.702.287	195.968.838	201.107.815	206.278.871

Notas:

(1) Custo financeiro dos contratos CAIXA corresponde ao somatório de: 6% a.a. de taxa de juros, 1% a.a. de custo de administração e 0,3% a.a de risco de crédito.

(2) Custo financeiro dos contratos: Lei 9496/97, LC 178/21 e RRF 9º A, está limitado a SELIC, conforme dispõe a LC 148/2014.

(3) Contrato prevê comissão de repasse de 2% a.a. sobre o saldo devedor.

(4) Os valores referentes à recomposição dos depósitos judiciais a serem restituídos serão atualizados pro rata die pelo índice de remuneração básica e de juros definidos para a Caderneta de Poupança no art. 1º Lei Federal nº 12.703, de 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I. 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2022 com as metas fixadas na Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

A Tabela 41 expressa essa comparação e destaca as receitas e despesas, bem como as informações referentes ao resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As relações com o PIB contidas na Tabela 42 seguem as orientações da 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovada pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que mantém a regra de que as metas previstas e realizadas sejam relacionadas com o PIB e RCL, respectivamente, projetado e realizado em 2022.

**Tabela 41- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(2022)**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas	% PIB	% RCL	Metas	% PIB	% RCL	Variação	
	Previstas em 2022			Realizadas em 2022			Valor	%
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c/a) x 100				
Receita Total	97.348.938	1,10	135,92	99.875.370	1,01	109,27	2.526.432	2,60
Receitas Primárias (I)	97.001.097	1,09	135,43	96.303.795	0,97	105,36	(697.302)	(0,72)
Despesa Total	109.725.876	1,23	153,20	97.792.611	0,99	106,99	(11.933.265)	(10,88)
Despesas Primárias (II)	99.502.812	1,12	138,93	91.553.591	0,92	100,16	(7.949.221)	(7,99)
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I – II) (SEM RPPS) ¹	(2.501.715)	(0,03)	(3,49)	4.750.204	0,05	5,20	7.251.919	(289,88)
Dívida Pública Consolidada (DC)	140.725.683	1,58	196,48	159.250.393	1,61	174,22	18.524.710	13,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	135.183.704	1,52	188,74	143.439.380	1,45	156,93	8.255.676	6,11
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (SEM RPPS) ¹	(9.031.826)	(0,10)	(12,61)	(1.799.861)	(0,02)	(1,97)	7.231.965	(80,07)

Fonte: LDO 2022; SEF/STE/SCCG/DCICF, 24/04/2023, 14h00m.

Nota: (¹) As metas previstas e realizadas dos resultados primários (acima da linha) e dos resultados nominais (abaixo da linha) contêm valores de RPPS, bem como o Resultado Nominal é o “acima da linha”, todos em conformidade ao manual e a metodologia vigentes à época da sua elaboração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 42 - Parâmetros

R\$ milhares

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	8.886.353.000	9.915.316.433
Receita Corrente Líquida - RCL	71.622.790	91.405.980

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e BCB; SEF/STE

As metas estaduais presentes na LDO 2022 foram calculadas com base em indicadores macroeconômicos nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. Essas metas previstas para o ano de 2022 foram estipuladas no primeiro semestre de 2021 ainda em meio ao cenário desafiador para realização de projeções devido ao alto grau de incerteza para prever a intensidade, extensão e a duração da pandemia e seus reflexos na economia global e nacional.

Após alta de 5,0% no PIB do ano de 2021, houve uma desaceleração no ritmo de atividade econômica em diversos setores em paralelo a diminuição de crédito bancário e ao aumento das taxas de juros que desfavorece o investimento e consumo. Além disso, o exercício de 2022 teve que enfrentar novos problemas como o temor inflacionário internacional e o surgimento de adversidades devido a Guerra entre Rússia e Ucrânia, como a crise energética que provocou elevação dos preços dos combustíveis e fertilizantes.

Diante desse ambiente, o PIB de 2022 surpreendeu e variou 2,9% superando a expectativa projetada pela LDO em 2022 que era de crescimento do PIB real em 2,50%. O PIB apresentou o valor de R\$ 9,915 trilhões sendo maior que o valor projetado de R\$ 8,886 trilhões. As exportações tiveram em 2022 o melhor desempenho da história, em um ambiente internacional de preços de commodities em patamar ainda muito alto, que contribuíram para os expressivos aumentos nos valores exportados de petróleo, soja e milho.

Em relação a economia mineira, foi apresentado pela Fundação João Pinheiro (FJP) uma estimativa de crescimento do PIB em 3,5% no ano de 2022 indicando assim um crescimento acima da taxa apresentada no cenário nacional. Minas Gerais aumentou para

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

9,3% sua participação no PIB nacional que antes era 9,2%. Esse crescimento do PIB mineiro se deve, principalmente, ao forte desempenho do setor agropecuário que teve crescimento real do Valor Adicionado Bruto (VAB) de 9,7% no ano de 2022.

Esse aumento de preços nas commodities e fertilizantes gerou uma alta de custos de produção em todo mundo, principalmente, no setor agropecuário dependente desses insumos nas suas culturas. Isso refletiu substancialmente no aumento dos preços do grupo de alimentação e bebidas do IPCA, que compõe grande importância na cesta de consumo da população, sendo esse grupo responsável por quase metade do resultado do IPCA de 2022 que fechou em 5,8%. Mesmo assim, observou-se uma desaceleração da inflação brasileira, comparado a 2021 que registrou 10,06%. Isso se deve sobretudo a queda dos preços administrados que foi beneficiada pela desoneração dos combustíveis e da energia, em junho de 2022, além de uma redução das cotações internacionais das commodities energéticas no segundo semestre de 2022. Contudo, esse resultado anual de 5,8% em 2022 foi acima do valor projetado pela LDO 2022 que era de 3,5% previsto na grade de parâmetros.

Dentre as medidas para conter esse processo inflacionário, citamos também a continuidade no aumento das taxas de juros e diminuição do crédito no mercado assim como já vinha sendo feito em 2021. A taxa básica de juros, a SELIC, que no ano de 2021 fechou em 9,25%, subiu para 13,75% em 2022. Com isso, a taxa Over – SELIC média de 2022 ficou acima dos 12% e muito além do parâmetro projetado pela LDO de 2022 que era de 4,74% para o ano.

No que diz respeito a taxa de câmbio, observamos que o dólar comercial fechou o ano de 2022 em 5,278, ainda próximo dos patamares do ano anterior tendo uma queda acumulada de 5,32%. Apesar do dólar comercial fechar acima da taxa de câmbio média (R\$/U\$\$) de 5,15 prevista na LDO de 2022, o câmbio chegou a figurar abaixo dos R\$ 5,00 durante o primeiro semestre favorecendo a obtenção de uma taxa de câmbio média no ano de 5,164 (R\$/U\$\$) próximo a meta estabelecida previamente de 5,15. Essa volatilidade da moeda em relação ao dólar se deu pela continuidade das incertezas econômicas internacionais e, também, domésticas por conta das questões políticas e fiscais envolvidas no cenário interno.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I – METAS FISCAIS

Em relação a Tabela 41 de metas fiscais previstas e realizadas para 2022 ressalta-se que os valores apresentados não contêm valores de receitas e despesas intraorçamentárias. Observa-se que a receita total se apresentou acima 2,6% da meta estabelecida, justificado pelo aumento das transferências correntes devido às compensações financeiras pela perda de ICMS e, também, pelo aumento da própria arrecadação devido a aumento de preços.

A despesa total registrou uma variação negativa de 10,88% em relação ao previsto, sendo justificada, principalmente, pela alteração na contabilização das Cotas Parte dos Municípios que passaram a ser registradas por deduções de receitas ao invés da ser na forma de empenhamento de despesas.

No que diz respeito aos resultados primário e nominal, verificamos que as metas previstas para o ano de 2022, assim como em 2021, foram conservadoras diante de contexto de grandes incertezas e previam déficit primários e nominais. Vale ressaltar que tais valores apresentados como metas previstas e realizadas contêm valores de RPPS, seguindo as orientações do manual e critérios vigentes à época da sua elaboração. Assim como ocorreu no ano anterior, destacamos o resultado primário no ano de 2022 que foi superavitário de R\$ 4,7 bilhões, sendo 7 bilhões acima do previsto na meta para o período. O resultado nominal apresentado foi negativo de R\$ 1,7 bilhão, também acima do previsto para sua meta que era de déficit de R\$ 9 bilhões.

Além disso, sobre a ótica orçamentária apresentada pelo Balanço Orçamentário, publicado no Anexo 1 do RREO de 2022, o Estado apresentou novamente superávit orçamentário, assim como no ano de 2021. Porém, enquanto o valor de 2021 foi de R\$ 100 milhões, em 2022 o superávit foi de R\$ 2,2 bilhões, sendo que a LOA também previa déficit.

Sobre a Dívida Pública Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL), o resultado apresentado para o período deveu-se a continuidade da suspensão do pagamento da dívida com a União desde meados de 2018 até junho de 2022, sustentado por liminares concedidas pelo STF, e, posteriormente, Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios que celebrou um contrato de confissão e refinanciamento de dívidas por meio da LC Federal nº 178/2022. Houve redução da dívida contratual de empréstimos que foram renegociados e assim aumentou o valor de Reestruturação da Dívida de Estados e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Municípios em R\$ 20,5 bilhões que compôs a dívida consolidada. Com isso, os valores de R\$ 159,2 bilhões e R\$ 143,4 bilhões da DC e DCL, apesar de estarem de acordo com os limites permitidos de endividamento estabelecidos pela LRF, tiveram variação de R\$18 bilhões e R\$ 8 bilhões em relação as metas estimadas pela LDO, respectivamente, o que representou percentualmente 13,16% e 6,11%.

Sobre o desempenho da receita total que se apresentou acima 2,6% da meta fiscal estabelecida pela LDO, conforme citado anteriormente, ressaltamos que a maior parte é composta pela receita tributária. Tais receitas revelaram os seguintes resultados orçamentários em 2022 conforme a Tabela 43:

Tabela 43 - Receita Tributária Anual

R\$ milhares

TRIBUTOS	LOA x Realizado		Variação
	LOA	2022	
ICMS	40.991.644	42.564.682	3,84%
IPVA	2.962.352	3.093.517	4,43%
ITCD	1.019.000	1.238.716	21,56%
IRRF	5.599.719	6.589.412	17,67%
Taxas	4.065.959	5.119.561	25,91%
TOTAL	54.638.674	58.605.888	7,26%

Fonte: STE\SEF – RREO – Anexo 1 – Balanço Orçamentário

Podemos perceber, conforme demonstrado na Tabela 43, que a receita tributária global de 2021 do Estado alcançou a arrecadação de R\$ 58,6 bilhões, registrando um resultado acima em R\$ 3,9 bilhões (7,26%) se comparado ao previsto na LOA. Todos os tributos apresentaram resultados acima do previsto pela LOA de 2022. No que diz respeito ao ICMS, o resultado da sua arrecadação pode ser justificado pelo reaquecimento das atividades econômicas com mais um avanço sobre o controle da pandemia e o forte aumento no nível de preços do IPCA no ano de 2022 que impactou o Brasil significativamente. Além disso, podemos evidenciar esforços realizados pela Receita Estadual em algumas ações e medidas adotadas em 2022 para melhoria da arrecadação tributária como:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

- Foram desenvolvidos e aprimorados 42 bancos de levantamento de indícios de irregularidades, disponibilizados para a execução de procedimentos fiscais auxiliares, permitindo a exigência de regularização do crédito tributário da ordem de R\$ 6 bilhões (crédito tributário original);
- Realização de 52 operações especiais com foco em irregularidades e crimes;
- Ao longo de 2022, foram realizadas atividades fiscais em 33.419 CNPJ submetidos a auditorias, atividades exploratórias ou atividades permanentes;
- Foram elaborados e encaminhados ao Ministério Público 255 Autos de Notícia-Crime, correspondentes a 911 Processos Tributários Administrativos relacionados a infrações tributárias, com saldo original de R\$ 974,2 milhões;
- No segmento de combustíveis, 1.090 contribuintes foram verificados, sendo identificados 153 com irregularidades que totalizaram R\$ 156 milhões;
- Ampliação do Sistema de Autorregularização que permitiu a regularização espontânea de um maior número de pendências e irregularidades em uma única plataforma digital. Ao longo de 2022, foi regularizado um montante de R\$ 215,4 milhões (crédito tributário original) em 11.181 processos de forma automatizada, sem a necessidade da presença em uma unidade fazendária.
- Como resultado das ações de recuperação do crédito tributário, R\$ 2,73 bilhões ingressaram no Caixa do Estado (incluído nesse montante tanto a recuperação de créditos que estavam em fase administrativa quanto créditos de dívida ativa).
- Entre as diretrizes para a política de concessão de incentivos fiscais, vale destacar as iniciativas orientadas para o aprimoramento da política tributária de incremento, atração e retenção de investimentos no estado, que em 2022 resultaram na aprovação de novos empreendimentos, com investimentos da ordem de R\$ 27,65 bilhões e a geração de 15.993 novos empregos diretos.
- Realizações de medidas com foco no aperfeiçoamento, simplificação do atendimento e trazendo melhorias e satisfação ao contribuinte através por exemplo de ações como:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

prorrogação do início da escala de vencimentos de janeiro para março e o congelamento da tabela usada para calcular os preços dos veículos, repetindo os valores praticados em 2021, pois se fosse adotado o indicador padrão, que é a tabela Fipe, o impacto seria de 22,8%, em média; lançamento da Nota Fiscal Fácil - NFF para o Produtor Rural Pessoa Física; ampliação de benefícios de IPVA e ICMS para veículos de pessoas com deficiência; modernização e lançamentos de canais de atendimento como alguns aplicativos; e, eventos realizados pela SEF destinados ao público externo com objetivos específicos de esclarecimentos sobre determinados temas como evento online para a apresentação da emissão da NF-e para o Produtor Rural Pessoa Física e outro sobre o tema “Desobrigar DAPI – Declaração de Apuração do ICMS” e palestra "Entendendo o ITCD".

Por fim, com respeito a governança das empresas estatais, ela define a forma como o Estado, na condição de acionista controlador, relaciona-se com as suas empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias.

Conforme Tabela 44, o Estado de Minas Gerais possui o controle direto de 12 empresas, além do controle indireto de várias subsidiárias. Dentre controladas diretamente, 3 são dependentes do Tesouro Estadual, isto é, recebem do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 44 - Empresas Estatais de Minas Gerais

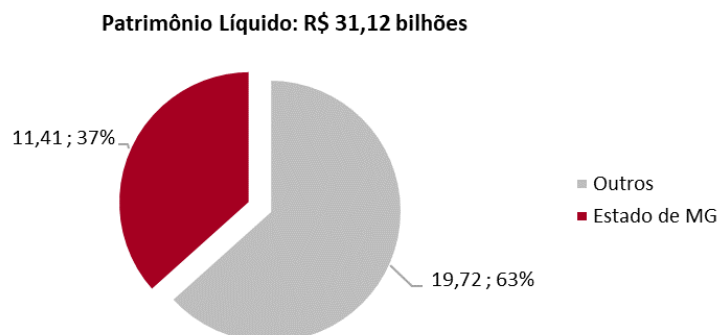
	Empresa Estatal	Tipo	Dependência do Tesouro
1	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	Empresa Pública	Não Dependente
2	Companhia de Desenvolvimento Minas Gerais - CODEMGE	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
3	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
4	Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
5	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
6	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
7	MGI - Minas Gerais Participações S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
8	MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	Empresa Pública	Não Dependente
9	Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. - Metrominas	Empresa Pública	Não Dependente
10	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	Empresa Pública	Dependente
11	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	Empresa Pública	Dependente
12	Empresa Mineira de Comunicação – EMC	Empresa Pública	Dependente

Fonte: Diretoria Central de Governança das Estatais - DCGE/SCGOV/SEF

A soma do patrimônio líquido das estatais corresponde a R\$ 31,12 bilhões, dos quais R\$ 11,41 bilhões pertencem ao Estado. As maiores participações referem-se à COPASA, CEMIG, CODEMGE e BDMG, que juntas somam R\$ 10,50 bilhões. O Gráfico 4 evidencia a fatia do Estado de Minas Gerais no patrimônio líquido das estatais controladas diretamente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 4– Participação do Estado MG no Patrimônio Líquido das Estatais – R\$ bilhões



Fonte: Diretoria Central de Governança das Estatais - DCGE/SCGOV/SEF.

A governança sobre essas entidades tem por objetivo conferir efetividade à atuação do acionista controlador, apoiar o cumprimento da função social da empresa, maximizar resultados econômicos e financeiros, mitigar riscos fiscais, profissionalizar as instâncias de governança e proteger o patrimônio público.

Nesse sentido, práticas de governança corporativa são necessárias para o alinhamento entre a estratégia de atuação das empresas e as diretrizes de execução de políticas públicas.

Em consonância com o novo regime jurídico das estatais, instituído pela Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, o Estado de Minas Gerais editou duas normas aplicáveis às suas empresas controladas, que tratam especificamente de diretrizes e procedimentos de governança: o Decreto n.º 47.105, de 16 de dezembro de 2016, e o Decreto n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Os referidos decretos dispõem sobre os estatutos jurídicos e as regras de governança da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Além disso, a Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, institucionalizou duas instâncias colegiadas com competência deliberativa sobre as empresas estatais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

A primeira consiste no Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.690, de 26 de julho de 2019, com a atribuição de manifestar sobre matérias inerentes às empresas dependentes, após análises técnicas realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A segunda é o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais (CCGE), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.771, de 29 de novembro de 2019, instância responsável por emitir opiniões sobre matérias relacionadas às empresas não dependentes, após análises técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda.

Esses dois órgãos colegiados contribuem para a minimização de riscos fiscais, a partir de análises e deliberações sobre matérias que possam eventualmente implicar repercussões financeiras para o Tesouro Estadual.

No tocante à execução orçamentária, o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado (OI) consiste em importante instrumento de planejamento e programação da atuação econômica governamental. Sua previsão advém de comando explícito da Constituição da República Federativa de 1988 – CRFB/1988 (Art. 165), bem como da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 – CEMG/89 (Art.157), que dispõem que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Além disso, o OI é composto, apenas, por investimentos das empresas estatais não dependentes.

Com o intuito de avaliar o cumprimento das metas fiscais, apresenta-se, no Gráfico 5, a execução do OI pelo Estado no triênio 2020-2022, acompanhada do valor do crédito inicial e autorizado:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 5 - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais 2020 a 2022 (R\$ bilhões)

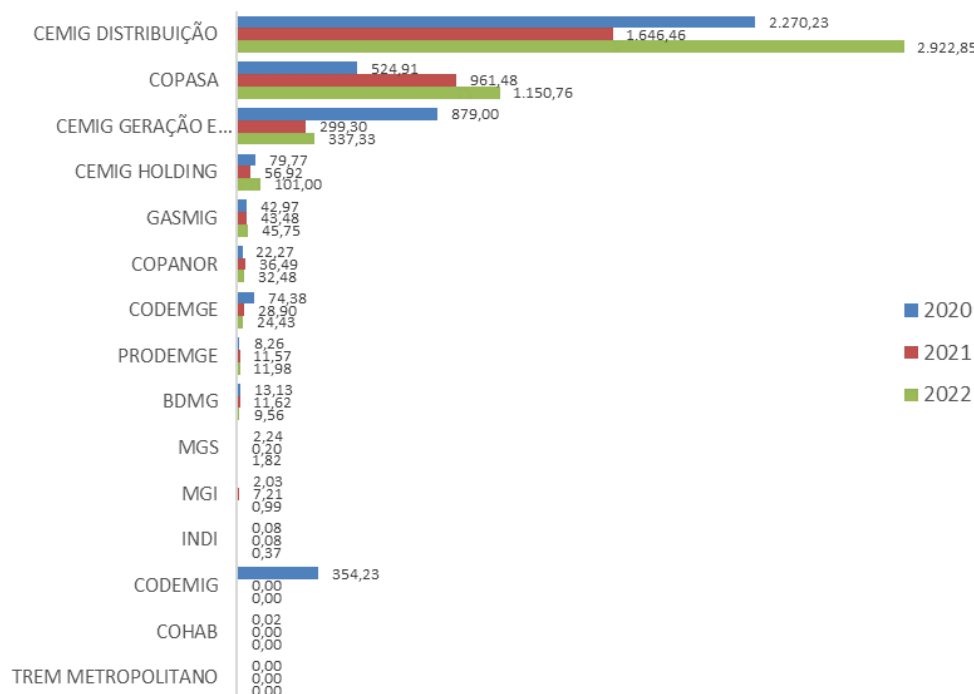


Fonte: empresas estatais. Elaboração da Diretoria Central de Governança das Estatais – DCGE/SEF.

Observa-se o aumento do crédito inicial de 2022 em relação a 2021, equivalente a 62,16%, ou R\$ 2,37 bilhões. No tocante ao crédito autorizado, houve um aumento de 61,54%, ou R\$ 2,52 bilhões. E, em relação à execução do OI, ocorreu aumento de 49,45%, ou R\$ 1,54 bilhão, em decorrência sobretudo do crescimento dos investimentos pelas empresas Cemig Distribuição, CEMIG Geração e Transmissão. As empresas que apresentaram maior performance na execução de investimentos no ano de 2022 foram Cemig Distribuição, COPASA e Cemig Geração e Transmissão, nessa ordem conforme demonstra o Gráfico 6.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 6 - Orçamento de Investimento Executado por Empresa Controlada pelo Estado de Minas Gerais (R\$ milhões)



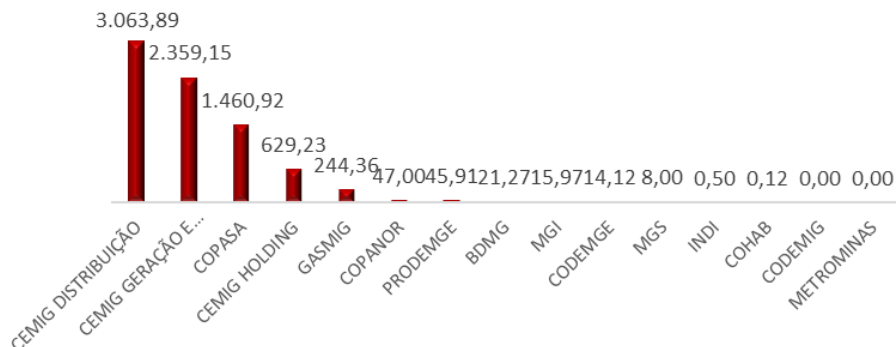
Fonte: Diretoria Central de Governança das Estatais – DCGE/SEF

Salienta-se que o ano de 2021 foi marcado pelos efeitos da pandemia de Covid-19 iniciada no ano anterior, fenômeno de caráter imprevisível e com substancial repercussão negativa na atividade econômica do país e do mundo, situação que impactou diretamente a programação e a execução dos investimentos das empresas estatais. Em relação ao percentual de execução do OI, medida como uma relação entre a execução orçamentária e o crédito autorizado, o desempenho foi de 68,59%, 75,7% e 74,91% respectivamente, nos anos 2020, 2021 e 2022

Em relação a 2023, o valor OI fixado na LOA foi R\$ 7,910 bilhões, 70,51% superior ao executado em 2022. O Gráfico 7 demonstra o investimento programado (crédito inicial) de cada empresa integrante do OI. As estatais com maiores investimentos previstos para 2023 são Cemig Distribuição, COPASA e Cemig Geração e Transmissão, com estimativa de executarem, respectivamente, R\$ 3,06 bilhões, R\$ 2,36 bilhão e R\$ 1,46 bilhão:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 7 – LOA 2023: Crédito Inicial - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas (R\$ milhões)



Fonte: LOA-2023. Elaboração da Diretoria Central de Governança das Estatais – DCGE/SEF.

O OI de 2023 foi elaborado a partir das definições conceituais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022), que especificou os gastos aptos a compor o orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes. A existência do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais possibilita o controle dos gastos que mais contribuem para a expansão da exploração da atividade econômica pelo Estado (Art. 173 da CRFB/1988). Nesse sentido, a sua elaboração e execução devem promover o equilíbrio entre o custo do investimento e o retorno econômico e social esperado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui apresenta-se a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A Tabela 45 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores a 2024 com as projetadas para o período 2024-2026, bem como demonstra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, a preços constantes de 2023, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Tabela 45 - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores – 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	83.010.401	97.001.097	16,85%	94.054.976	-3,04%	103.954.847	10,53%	108.570.861	4,44%	116.562.416	7,36%	
Receitas Primárias (I)	82.346.780	97.001.097	17,80%	92.431.696	-4,71%	101.293.934	9,59%	106.070.096	4,72%	113.915.723	7,40%	
Despesa Total	83.010.401	97.122.765	17,00%	94.054.976	-3,16%	103.954.847	10,53%	108.570.861	4,44%	116.562.416	7,36%	
Despesas Primárias (II)	83.010.401	104.178.559	25,50%	94.054.976	-9,72%	97.801.697	3,98%	100.704.088	2,97%	106.881.699	6,13%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-663.621	-7.177.462	981,56%	-1.623.280	-77,38%	3.492.237	-315,13%	5.366.007	53,66%	7.034.024	31,08%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	109.421.899	140.725.683	28,61%	166.559.493	18,36%	185.059.791	11,11%	192.876.319	4,22%	198.781.492	3,06%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	101.247.255	135.183.704	33,52%	161.974.088	19,82%	179.387.518	10,75%	186.814.268	4,14%	192.081.218	2,82%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.733.878	-13.707.574	103,56%	-13.462.579	-1,79%	-17.413.430	29,35%	-7.426.750	-57,35%	-5.266.950	-29,08%	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	92.470.988	102.142.155	10,46%	94.054.976	-7,92%	100.420.061	6,77%	101.804.617	1,38%	106.114.689	4,23%
Receitas Primárias (I)	91.731.735	102.142.155	11,35%	92.431.696	-9,51%	97.849.628	5,86%	99.459.701	1,65%	103.705.224	4,27%
Despesa Total	92.470.988	102.270.272	10,60%	94.054.976	-8,03%	100.420.061	6,77%	101.804.617	1,38%	106.114.689	4,23%
Despesas Primárias (II)	92.470.988	109.700.023	18,63%	94.054.976	-14,26%	94.476.137	0,45%	94.428.109	-0,05%	97.301.675	3,04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-739.253	-7.557.868	922,37%	-1.623.280	-78,52%	3.373.491	-307,82%	5.031.593	49,15%	6.403.550	27,27%
Dívida Pública Consolidada (DC)	121.892.571	148.184.144	21,57%	166.559.493	12,40%	178.767.186	7,33%	180.856.074	1,17%	180.964.302	0,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	112.786.273	142.348.440	26,21%	161.974.088	13,79%	173.287.787	6,98%	175.171.816	1,09%	174.864.587	-0,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.501.329	-14.434.075	92,42%	-13.462.579	-6,73%	-16.821.319	24,95%	-6.963.908	-58,60%	-4.794.862	-31,15%

Fonte: SEF/STE e SEPLAG/SCPPPO

Elaboração: SCCG/STE/SEF

Vale lembrar que no ano de 2020, o mundo foi assolado pela disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19) e o Brasil não passou imune à recessão global havendo uma retração da atividade econômica de 4,1% no PIB.

Em 2021, a economia mostrou recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade, o que resultou numa variação de 5% do PIB nacional.

Em 2022, a economia nacional continuou em processo de crescimento do PIB que variou 2,9%, após alta de 5,0% no ano anterior. Porém, houve uma desaceleração no ritmo de atividade que ocorreu em diversos setores como a Indústria que foi de 4,8% para 1,6%, Serviços de 5,2% para 4,2% e consumo do governo que foi de 3,5% para 1,5%. A desaceleração da atividade em 2022 ocorreu em paralelo à diminuição do crédito bancário e ao aumento das taxas de juros. Além disso, observou-se que no cenário internacional foi assolado por tensões por conta da guerra iniciada entre a Rússia e Ucrânia que comprometeu toda a cadeia produtiva internacional, o nível de preços e o crescimento econômico.

Para o ano de 2023, se tem a perspectiva de novamente redução no ritmo de crescimento econômico, repercutindo os efeitos defasados do ciclo de elevação dos juros sobre a atividade e mercado de crédito. No mercado de crédito, além dos altos juros, deve pesar o aumento da aversão a risco decorrente da reduzida liquidez em âmbito mundial. Além

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I – METAS FISCAIS

disso, o cenário internacional se demonstra ainda com bastante incertezas, baixo crescimento das economias e riscos de colapso financeiro dado que muitos bancos e empresas estão dando sinais de quebra e dificuldades.

Segundo as projeções da PLDO União, espera-se um crescimento de 1,6% do PIB para 2023, 2,34% para 2024 e para os anos seguintes 2,8% (2025) e 2,4% (2026). Além disso, se espera uma desaceleração inflacionária para o triênio 2024-2026, sendo 3,5% (2024) e 3,0% (2025-2026) para o IPCA, assim como uma redução da taxa SELIC, que está sendo projetada uma redução gradual chegando em 8,8% em 2026, conforme Grade de Parâmetros Macroeconômicos. O ciclo monetário mais expansionista no âmbito doméstico e internacional combinadas com as reformas tributária, regulatória e fiscal devem colaborar para impulsionar a atividade econômica, permitindo a redução estrutural dos juros e facilitando decisões de investimento e consumo.

Para isso, é fundamental criar a capacidade para que a política fiscal seja eficaz e possa atender a esses objetivos e metas previstas. Diante disso, o Governo Federal tem o objetivo explícito de conter o déficit público, criando as condições para a redução da taxa de juros e harmonizando política fiscal e monetária. Dentre as medidas planejadas pelo governo federal, a atuação ocorrerá em três frentes: i) recomposição da carga tributária que foi reduzida em percentual do PIB em 2022 a partir de benefícios tributários e desonerações; ii) revisão e análise de despesas; e iii) definição de um novo arcabouço fiscal, crível e sustentável, para dar sustentabilidade fiscal ao crescimento das despesas e ancorar expectativas acerca da trajetória da dívida pública.

Em resumo, a definição de um arcabouço fiscal capaz de garantir a sustentabilidade fiscal crível e sustentável, bem como a implementação de uma agenda de crescimento e eficiência, sob a forma de uma reforma tributária e investimentos, pode produzir condições para um processo mais célere de convergência da taxa de juros para patamares considerados neutros em termos reais, bem como alterar a percepção quanto à capacidade futura de crescimento do PIB. O novo arcabouço fiscal do país deve ter o objetivo de fortalecer a credibilidade e o protagonismo da política fiscal, garantir trajetória sustentável da dívida pública e conceder mais flexibilidade e espaço fiscal aos investimentos públicos e programas que reduzam as desigualdades sociais.

A reforma tributária, que tem sido discutida de forma simultânea à proposta do novo arcabouço fiscal, terá como foco a simplificação dos impostos indiretos, na direção de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I – METAS FISCAIS

uma tributação do consumo sobre o valor adicionado, no primeiro momento. No segundo momento, o foco será a tributação da renda, eliminando distorções atualmente presentes e tornando mais progressivo e direto. A reforma tributária será um importante fator na condução da política fiscal, já que prima por promover ganhos de eficiência na economia brasileira e, com isso, impulsionar o crescimento e as receitas.

Assim como o governo federal, há uma grande preocupação quanto ao quadro fiscal de Minas Gerais e, diante disso, o governo mineiro tomou medidas como a Renegociação da dívida com a União e aprovação de uma Reforma Administrativa e, também, foi diminuindo o estoque de restos a pagar ao longo do tempo. Outras medidas foram realizadas ainda com o intuito de melhorar a arrecadação de receitas e controlar as despesas e também atrair os investimentos para o Estado. O contexto econômico e parâmetros presentes à época influenciaram todas as projeções mineiras que toma como base as grades de parâmetros e perspectivas econômicas da União para elaborar suas metas fiscais.

Em relação as metas estabelecidas até o ano de 2022, observa-se que elas foram elaboradas sem a inclusão das receitas e despesas intraorçamentárias e contendo valores de RPPS nos critérios. Além disso, em relação às metas de resultado nominal desse período foram obedecidos critérios “acima da linha” conforme o manual vigente até o ano de 2023. A partir das projeções para as metas da LDO de 2024, o critério foi modificado para o resultado nominal “abaixo da linha”. Já para o triênio 2024-2026, a metodologia adotada foi alterada incluindo as despesas e receitas intraorçamentárias e excluindo os valores de RPPS. Tais modificações ao longo do tempo compromete a linha histórica para fins de comparação entre as metas.

Sobre as metas de 2021, elas foram feitas em 2020 num cenário forte de pandemia e as incertezas se refletiram nos valores principalmente de receitas dado que a economia sofria ainda com o isolamento social e sem progressos na vacinação.

Já para as metas de 2022, o cenário se demonstrava melhor já com uma perspectiva de recuperação da economia para o ano dado que, como foi dito anteriormente, já havia avançado a vacinação no país e a redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Isso se retratou numa melhoria das projeções da receita com a reabertura da economia e recuperação da atividade econômica no estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

No caso das metas de 2023, apesar de uma projeção de crescimento econômico para o período foi projetado uma redução de receitas e despesas no comparativo ao ano anterior justificado alteração na contabilização das Cotas Parte dos Municípios que passariam a ser registradas por deduções de receitas ao invés da ser na forma de empenhamento de despesas. Dessa maneira as metas se apresentam menores que o ano de 2022, com exceção das metas relacionadas a dívida DC e DCL que continuou aumentar.

Em 2024-2026 podemos destacar uma evolução das metas relacionadas a DC e DCL com variações mais graduais no comparativo aos anos anteriores requerendo maior esforço do governo em controlar a dívida pública estadual. Isso se deve ao acordo realizado de renegociação da dívida contratual baseado no Art. 23 da LC nº 178/2021.

Além disso, com a melhoria de perspectivas e estabilidade econômica prevista para o próximo triênio 2024-2026, observa-se um cenário de projeções de resultados superavitários nos próximos anos para o resultado primário (acima da linha) e uma melhoria das projeções de resultado nominais (abaixo da linha) que começa em déficit de R\$ 17,4 bilhões em 2026, chega em R\$ 7,4 bilhões negativo e em 2026 a meta é déficit de R\$ 5,2 bilhões.

Por fim, ressaltamos novamente ainda que a variação no comparativo entre as metas de receitas e despesas do ano de 2024 e 2023 sofreram impacto da inclusão das receitas e despesas intraorçamentárias em 2024. Posteriormente, houve um crescimento gradual entre receitas e despesas de 2024 em diante.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO**

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

Conforme a 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público. As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado. Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

- a. Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;
- b. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Governo de Minas para a LDO 2024, evidenciadas na Tabela 46 compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais no triênio de 2020 a 2022 e foram elaboradas em consonância com o disposto na **Portaria STN / N°. 1447, de 14 de junho de 2022 (MDF, 13ª edição)**, destacando-se as informações previdenciárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 46 – Evolução do Patrimônio Líquido – 2020/2022

AMF - Tabela 4 (L.R.F, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-86.862	100	-89.425	100	-93.572	100
Reservas	519	-1	491	-1	2.697	-3
Resultado Acumulado	-87.381	101	-89.915	101	-96.269	103
Total	-86.862	100	-89.425	100	-93.572	100

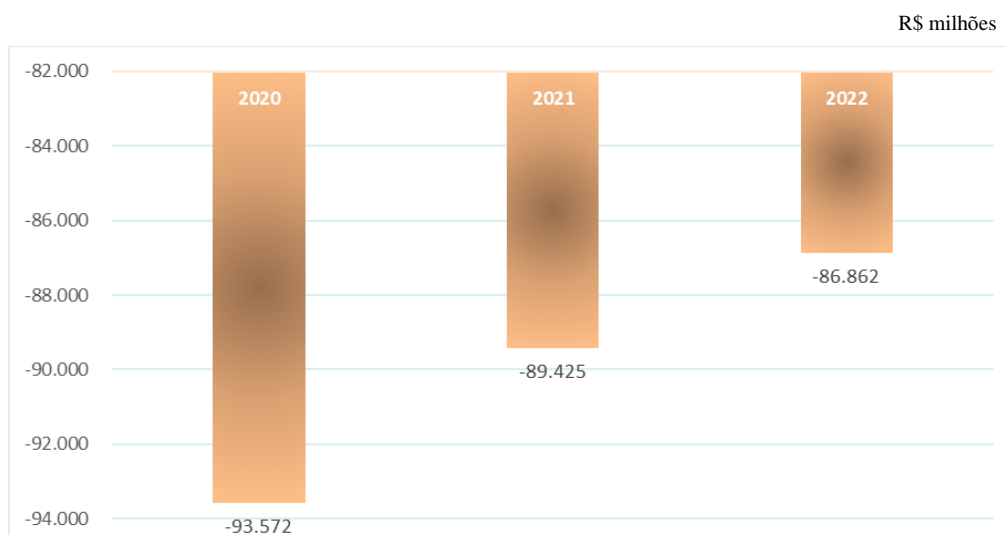
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	912	100	1.137	100	1.209	100
Reservas	-	-	-	-	0	0
Resultado Acumulado	912	100	1.137	100	1.209	100
Total	912	100	1.137	100	1.209	100

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCAIC, Emissão 18/abr./2024, às 09:26:37

O Gráfico 8 evidencia a evolução do Patrimônio Líquido no triênio 2020/2022:

Gráfico 8 – Evolução de Patrimônio Líquido 2020/2022



Fonte: Balanço Geral do Estado de MG

A evolução do Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 4,64% quando comparado os exercícios de 2020 e 2021, registrando uma diminuição de R\$ 4,148 bilhões

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I – METAS FISCAIS

no déficit patrimonial decorrente do resultado do exercício de 2021, cujos principais fatores estão destacados a seguir:

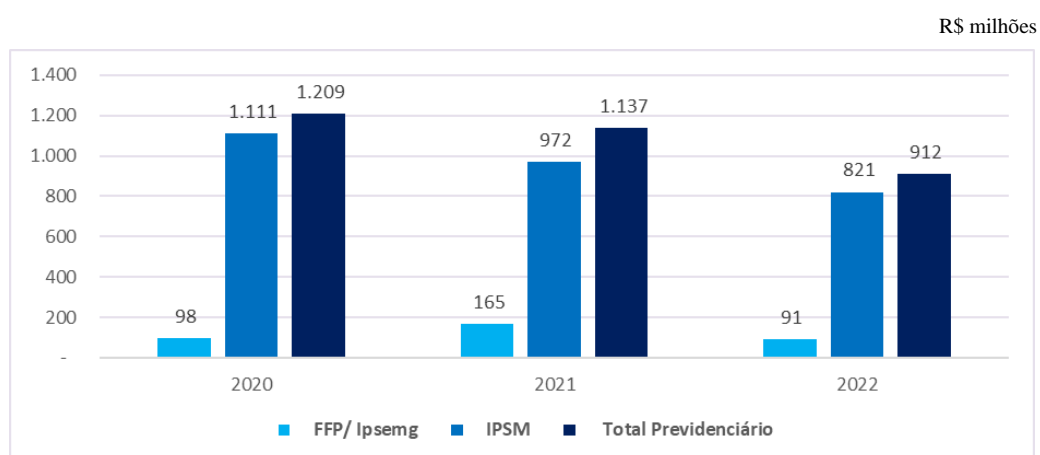
- Inscrição/Atualização de Bens e Direitos;
- Cancelamentos de dívidas passivas;
- Reavaliações de Bens Imóveis.

Neste mesmo diapasão, no exercício de 2022 ao se comparar com o exercício imediatamente anterior, identificou-se também uma diminuição do déficit patrimonial no valor de R\$ 2,563 bilhões, influenciado pelo resultado superavitário do exercício, destacando-se:

- Recebimento de recursos da União referente a Compensação de ICMS - Art.3 LC194/2022;
- Aumento das receitas de Remuneração de Depósitos Bancários;
- Cancelamentos de Dívidas Passivas;
- Inscrição/Atualização de Bens e Direitos;

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, constituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares e pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado de MG, identificou-se retração ao longo dos três exercícios em análise (2020 a 2022), demonstrada no Gráfico 9

Gráfico 9 – Evolução do Patrimônio Líquido – Previdenciário – 2020/2022



Fonte: Balanço Geral do Estado de MG

De forma isolada, e de acordo com informações do Instituto de Previdência dos Militares – IPSM, a autarquia apresentou:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I – METAS FISCAIS

“– Em 2022 o patrimônio do IPSM teve um decréscimo de 26,14%, em relação a 2020;

– O patrimônio do IPSM não sofreu grandes modificações na maioria de suas contas contábeis, contudo no Ativo Realizável a Longo Prazo, houve um decréscimo de 36,02% em razão da redução do valor da conta Contribuições e Outros Créditos a Receber, haja vista que, a partir do dia 17 de março de 2020, a Contribuição Patronal foi extinta, fazendo com o Estoque da dívida do Estado com a Autarquia não fosse reabastecido;

– O Patrimônio Líquido do IPSM foi de R\$ (820.946.285,63) em 2022, composto exclusivamente pelos Resultados Acumulados. Desse modo em 2022, houve uma redução de R\$150.984.285,63 no Patrimônio Previdenciário, em comparação ao ano de 2021, que representa uma queda de 15,53%”.

No que se refere ao Fundo Financeiro de Previdência – FFP, tem-se que:

“– Em 2020, o resultado patrimonial foi decorrente da Cota Financeira recebida do Tesouro do Estado, recursos da Fonte 10 e 95, para cobertura de despesa, resultando assim, em superávit orçamentário e patrimonial;

– Em 2021, o resultado patrimonial teve aumento considerável em relação a 2020 devido a antecipação do pagamento da retenção da folha de dezembro/21 que seria paga em janeiro/2022, gerando aumento na arrecadação da receita do Fundo e conseqüente superávit orçamentário. A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido verificada no exercício financeiro;

– No exercício de 2022 em relação a 2021, deveu-se, principalmente, ao déficit orçamentário apresentado no exercício.”

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, §2º, inciso III, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

Conforme disposto no art. 44 da referida lei, é “vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Os procedimentos para a elaboração do Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos constante da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 estão dispostos na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022 (MDF, 13ª edição). Nesse sentido a Tabela 47 evidencia a movimentação no triênio 2020-2022, da receita executada derivada da alienação de ativos e a despesa de capital resultante da aplicação dos recursos obtidos destas alienações.

Tabela 47– Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
Receitas de Capital – Alienação de Ativos (I)	36.707	114.165	44.333
Alienação de Bens Móveis	28.422	55.522	44.131
Alienação de Bens Imóveis	8.052	58.553	171
Rendimentos de Aplicações Financeiras	233	90	31
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	134.498	7.942	107.422
Despesas de Capital	134.498	7.942	107.422
Investimentos	27.276	7.525	7.422
Inversões Financeiras	107.223	-	100.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Amortização da Dívida	-	416	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020¹ (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	81.746	179.537	73.314

FONTE: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCAIC, em 10/04/2023, às 13h26mm

No saldo financeiro de 2021 está contido o saldo anterior de 2019 no valor de R\$ 136.403 mil.

No período de 2020 a 2022 foram arrecadados R\$195 milhões com alienação de ativos e foram realizados pagamentos no mesmo período da ordem de R\$ 250 milhões.

As receitas derivadas de alienação de ativos tiveram acréscimo no biênio de 2021-2020 de 157,75%. As decorrentes de bens móveis superam 2020 em 25% e os recursos procedentes de bens imóveis tiveram arrecadações da ordem de R\$ 58 milhões devido às alienações realizadas pela Concorrência MGI 03/2020.

Em 2022 verifica-se uma retração na arrecadação de 67,85%, ocasionada tanto pelas alienações de bens móveis quanto pelas de imóveis. No item de aplicações financeiras provenientes de fontes de alienação houve acréscimo de 159,73% em relação a 2021.

Quanto as aplicações em despesas públicas em 2021 houve retração nos pagamentos de 92,61% em relação a 2020, tendo em vista que em 2020 os pagamentos foram ampliados devido a aumento de capital em empresas, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na ordem de R\$ 100 milhões.

Em compensação, no exercício de 2022 houve um aumento no volume dos pagamentos, em razão de aumento do capital social no BDMG no valor de R\$ 107 milhões.

Por fim, comprova-se que que as receitas de Alienação de Ativos arrecadadas em 2021 foram suficientes para cobrir as despesas executadas no respectivo exercício financeiro. Quanto as despesas investidas em 2020 e 2022, utilizaram-se para quitação das mesmas partes do saldo financeiro de exercícios anteriores (R\$ 136.403.459,06), restando ainda R\$ 81,746 milhões de saldo a utilizar em 31/12/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS**
(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Conforme o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferirá caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. Tal equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS.

Já o equilíbrio atuarial representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Além de análises descritivas dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS, o Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (Anexos 4 e 10), nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª edição, a saber:

O Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e das Despesas Previdenciárias foi alterado no exercício de 2021, conforme legislação que rege as regras relacionadas aos RPPS, Lei 13.954, de 2019, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Nesse sistema os servidores militares deixaram de integrar os RPPS dos entes, assim, o exercício de 2020 foi adaptado conforme determina a **Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, 13ª Edição**, que rege o Manual dos Demonstrativos Fiscais para 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

**Tabela 48 – Receita e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de
 Previdência dos Servidores – RPPS**

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020⁽²⁾	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	4.523.799.782	7.481.298.103	8.517.979.238
Receita de Contribuições dos Segurados	1.859.453.232	2.612.915.246	2.983.349.552
Ativo	1.103.871.186	1.506.215.357	1.733.437.149
Inativo	657.015.718	900.502.210	1.008.179.084
Pensionista	98.566.328	206.197.679	241.733.319
Receita de Contribuições Patronais	2.607.983.854	4.796.639.547	5.414.115.205
Ativo (1)	2.601.305.622	4.796.639.547	5.414.115.205
Inativo	6.678.232		
Pensionista			
Receita Patrimonial	(1.352.158)	9.104.982	45.770.736
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	(1.352.158)	9.104.982	45.770.736
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
Receita de Serviços	9.628.772	12.249.015	15.089.052
Outras Receitas Correntes	48.086.082	50.389.313	59.654.692
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	46.573.596	43.117.119	28.068.150
Demais Receitas Correntes	1.512.486	7.272.194	31.586.542
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	58.991	70.043	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	58.991	70.043	
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	4.523.858.773	7.481.368.146	8.517.979.238
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020⁽²⁾	2021	2022
Benefícios - Civil	16.110.273.084	16.324.729.431	17.856.884.931
Aposentadorias	13.638.274.755	13.740.820.195	15.190.219.399
Pensões	2.471.998.330	2.583.909.236	2.666.665.532
Outras Despesas Previdenciárias	903.542.694	1.106.054.899	731.034.850
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	9.775.238	431.247	500.000
Demais Despesas Previdenciárias	893.767.456	1.105.623.652	730.534.850

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	17.013.815.779	17.430.784.330	18.587.919.781
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	(12.489.957.006)	(9.949.416.184)	(10.069.940.543)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020(²)	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	18.254.832.353	15.805.441.955	9.579.793.308,72
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) <	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.344.300.731	1.718.891.756	1.564.855.249
Investimentos e Aplicações	4.647.375	4.647.375	361.816
Outro Bens e Direitos	-	-	1.303.754.733,47
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020(²)	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	10.844.022	8.219.934	9.677.451
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	10.844.022	8.219.934	9.677.451
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020(²)	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.335.263	24.989.600	33.977.988
Pessoal e Encargos Sociais	1.946.464	2.125.137	3.776.023
Demais Despesas Correntes	11.388.799	22.864.463	30.201.965
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	121.426	656.410	2.517.716
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	13.456.688	25.646.010	36.495.703,60
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(2.612.667)	(17.426.076)	(26.818.252,27)
RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões	24.673.702	24.872.720	23.220.105
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	24.673.702	24.872.720	23.220.105
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	(24.673.702)	(24.872.720)	(23.220.105)
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2020⁽²⁾	2021	2022
Receitas de Contribuições dos Militares – Ativo	844.708.302	1.127.656.937,31	1.277.214.011
Receitas de Contribuições dos Militares - Inativo	48.485.960	-	-
Receitas de Contribuições dos Militares - Pensionistas	1.614.238.798	175.296.086,69	197.049.048
Receitas de Contribuições dos Militares – Outras Contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2.507.433.060	1.302.953.024	1.474.263.059
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020⁽²⁾	2021	2022
Inatividade	6.493.988.266	6.863.910.390	8.037.026.889
Pensões	1.549.374.619	1.700.286.030	1.904.437.620
Outras Despesas	25.746.646	35.533.557	29.464.963
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	8.069.109.531	8.599.729.977	9.970.929.472
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	(5.561.676.471)	(7.296.776.953)	(8.496.666.413)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 49 - Projeção Autorial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	7.409.554.793	16.324.729.431	(8.915.174.638)	(8.915.174.638)
2022	8.373.547.974	16.823.206.489	(8.449.658.515)	(8.445.001.140)
2023	7.503.905.610	18.453.544.930	(10.949.639.320)	(19.394.640.460)
2024	7.144.653.624	19.005.923.444	(11.861.269.820)	(31.255.910.280)
2025	7.135.068.478	18.817.864.285	(11.682.795.807)	(42.938.706.087)
2026	7.084.228.549	18.686.380.227	(11.602.151.678)	(54.540.857.764)
2027	7.020.076.000	18.554.641.226	(11.534.565.226)	(66.075.422.990)
2028	6.933.876.312	18.440.138.764	(11.506.262.452)	(77.581.685.442)
2029	6.841.933.181	18.309.793.719	(11.467.860.538)	(89.049.545.980)
2030	6.716.828.213	18.218.906.634	(11.502.078.421)	(100.551.624.401)
2031	6.556.296.646	18.171.512.756	(11.615.216.110)	(112.166.840.511)
2032	6.377.137.146	18.133.328.270	(11.756.191.124)	(123.923.031.635)
2033	6.179.602.289	18.103.702.660	(11.924.100.370)	(135.847.132.006)
2034	5.962.970.037	18.084.382.487	(12.121.412.451)	(147.968.544.457)
2035	5.754.901.442	18.019.691.548	(12.264.790.106)	(160.233.334.563)
2036	5.526.928.319	17.968.407.578	(12.441.479.259)	(172.674.813.822)
2037	5.306.095.890	17.876.474.591	(12.570.378.701)	(185.245.192.524)
2038	5.071.938.159	17.786.008.368	(12.714.070.209)	(197.959.262.733)
2039	4.842.692.963	17.661.307.513	(12.818.614.550)	(210.777.877.283)
2040	4.600.217.253	17.540.474.550	(12.940.257.297)	(223.718.134.581)
2041	4.370.057.984	17.373.044.429	(13.002.986.445)	(236.721.121.025)
2042	4.128.865.047	17.208.010.216	(13.079.145.168)	(249.800.266.194)
2043	3.818.803.234	17.162.072.624	(13.343.269.391)	(263.143.535.584)
2044	3.482.590.668	17.149.637.711	(13.667.047.043)	(276.810.582.627)
2045	3.161.847.778	17.087.547.652	(13.925.699.874)	(290.736.282.501)
2046	2.835.973.686	17.020.205.068	(14.184.231.382)	(304.920.513.883)
2047	2.529.018.728	16.900.098.690	(14.371.079.962)	(319.291.593.845)
2048	2.194.047.832	16.825.523.332	(14.631.475.500)	(333.923.069.345)
2049	1.899.975.509	16.657.813.973	(14.757.838.465)	(348.680.907.809)
2050	1.674.740.827	16.342.947.439	(14.668.206.612)	(363.349.114.422)
2051	1.467.421.945	15.988.431.458	(14.521.009.513)	(377.870.123.935)
2052	1.331.817.172	15.487.878.889	(14.156.061.716)	(392.026.185.651)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

2053	1.215.078.073	14.952.071.802	(13.736.993.729)	(405.763.179.380)
2054	1.125.629.356	14.366.281.534	(13.240.652.178)	(419.003.831.558)
2055	1.038.838.621	13.782.544.565	(12.743.705.944)	(431.747.537.502)
2056	967.628.489	13.176.378.561	(12.208.750.073)	(443.956.287.575)
2057	905.152.409	12.563.299.662	(11.658.147.252)	(455.614.434.827)
2058	845.924.937	11.955.602.962	(11.109.678.025)	(466.724.112.852)
2059	794.034.100	11.345.901.731	(10.551.867.632)	(477.275.980.484)
2060	745.755.062	10.742.405.886	(9.996.650.823)	(487.272.631.307)
2061	700.483.634	10.146.681.048	(9.446.197.414)	(496.718.828.721)
2062	657.253.284	9.560.817.498	(8.903.564.214)	(505.622.392.935)
2063	615.851.761	8.985.238.860	(8.369.387.099)	(513.991.780.034)
2064	575.399.046	8.421.677.839	(7.846.278.793)	(521.838.058.827)
2065	536.994.813	7.867.919.541	(7.330.924.727)	(529.168.983.554)
2066	500.139.112	7.325.165.010	(6.825.025.898)	(535.994.009.452)
2067	464.127.002	6.795.244.641	(6.331.117.639)	(542.325.127.091)
2068	428.998.130	6.278.738.221	(5.849.740.091)	(548.174.867.182)
2069	394.810.075	5.776.476.597	(5.381.666.522)	(553.556.533.704)
2070	361.637.908	5.289.534.855	(4.927.896.947)	(558.484.430.651)
2071	329.571.952	4.819.200.403	(4.489.628.452)	(562.974.059.102)
2072	298.714.040	4.366.920.175	(4.068.206.135)	(567.042.265.238)
2073	269.172.883	3.934.234.353	(3.665.061.470)	(570.707.326.708)
2074	241.058.537	3.522.697.376	(3.281.638.839)	(573.988.965.546)
2075	214.476.478	3.133.793.432	(2.919.316.954)	(576.908.282.500)
2076	189.521.419	2.768.849.043	(2.579.327.624)	(579.487.610.124)
2077	166.272.133	2.428.960.526	(2.262.688.393)	(581.750.298.516)
2078	144.787.111	2.114.933.377	(1.970.146.266)	(583.720.444.782)
2079	125.101.516	1.827.239.405	(1.702.137.889)	(585.422.582.671)
2080	107.225.098	1.565.987.343	(1.458.762.245)	(586.881.344.916)
2081	91.141.756	1.330.917.158	(1.239.775.403)	(588.121.120.318)
2082	76.810.394	1.121.412.855	(1.044.602.461)	(589.165.722.779)
2083	64.167.065	936.533.736	(872.366.671)	(590.038.089.450)
2084	53.127.506	775.050.380	(721.922.874)	(590.760.012.324)
2085	43.590.304	635.489.217	(591.898.913)	(591.351.911.237)
2086	35.440.403	516.181.476	(480.741.073)	(591.832.652.310)
2087	28.552.951	415.317.380	(386.764.430)	(592.219.416.740)
2088	22.797.615	331.007.393	(308.209.778)	(592.527.626.518)
2089	18.042.569	261.338.963	(243.296.395)	(592.770.922.912)
2090	14.158.137	204.428.560	(190.270.423)	(592.961.193.335)
2091	11.020.251	158.471.372	(147.451.121)	(593.108.644.456)
2092	8.513.321	121.783.075	(113.269.754)	(593.221.914.210)
2093	6.532.252	92.829.409	(86.297.157)	(593.308.211.367)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

2094	4.983.481	70.241.598	(65.258.117)	(593.373.469.484)
2095	3.785.211	52.820.257	(49.035.046)	(593.422.504.530)

R\$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	1.260.337.423	7.223.229.069	(5.962.891.646)	(5.962.891.646)
2022	1.194.974.242	7.920.276.754	(6.725.302.512)	(12.688.194.158)
2023	1.113.236.119	7.366.303.006	(6.253.066.887)	(18.941.261.045)
2024	1.031.014.067	6.859.897.505	(5.828.883.438)	(24.770.144.483)
2025	962.126.329	6.385.094.420	(5.422.968.091)	(30.193.112.574)
2026	903.537.767	5.939.501.848	(5.035.964.081)	(35.229.076.654)
2027	849.325.459	5.524.028.912	(4.674.703.453)	(39.903.780.107)
2028	786.935.577	5.151.627.039	(4.364.691.462)	(44.268.471.570)
2029	740.165.588	4.792.185.178	(4.052.019.590)	(48.320.491.160)
2030	699.221.706	4.454.486.531	(3.755.264.825)	(52.075.755.985)
2031	650.432.256	4.155.325.407	(3.504.893.150)	(55.580.649.135)
2032	608.428.285	3.872.273.871	(3.263.845.586)	(58.844.494.721)
2033	564.543.798	3.615.436.534	(3.050.892.737)	(61.895.387.458)
2034	525.790.657	3.371.758.920	(2.845.968.263)	(64.741.355.721)
2035	488.652.822	3.144.993.390	(2.656.340.568)	(67.397.696.289)
2036	452.722.067	2.933.993.674	(2.481.271.607)	(69.878.967.896)
2037	417.062.296	2.739.726.301	(2.322.664.005)	(72.201.631.901)
2038	380.700.703	2.562.108.420	(2.181.407.717)	(74.383.039.618)
2039	351.932.030	2.386.783.170	(2.034.851.139)	(76.417.890.758)
2040	328.116.745	2.217.500.187	(1.889.383.442)	(78.307.274.199)
2041	312.048.426	2.049.607.120	(1.737.558.694)	(80.044.832.893)
2042	297.423.398	1.891.722.501	(1.594.299.103)	(81.639.131.997)
2043	278.365.458	1.751.511.085	(1.473.145.627)	(83.112.277.623)
2044	266.014.476	1.612.605.909	(1.346.591.433)	(84.458.869.056)
2045	252.001.989	1.485.056.100	(1.233.054.110)	(85.691.923.167)
2046	238.447.953	1.365.580.887	(1.127.132.934)	(86.819.056.101)
2047	227.292.726	1.252.060.040	(1.024.767.314)	(87.843.823.415)
2048	219.373.858	1.144.437.093	(925.063.235)	(88.768.886.650)
2049	210.800.715	1.044.140.637	(833.339.922)	(89.602.226.572)
2050	202.643.275	950.132.066	(747.488.792)	(90.349.715.364)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

2051	196.799.370	862.130.333	(665.330.963)	(91.015.046.327)
2052	191.521.320	780.193.341	(588.672.021)	(91.603.718.347)
2053	186.695.910	703.813.877	(517.117.967)	(92.120.836.314)
2054	182.314.536	632.873.568	(450.559.032)	(92.571.395.346)
2055	178.355.876	567.226.133	(388.870.257)	(92.960.265.604)
2056	174.811.082	506.822.236	(332.011.154)	(93.292.276.758)
2057	171.636.261	451.133.875	(279.497.614)	(93.571.774.371)
2058	168.827.819	400.343.845	(231.516.026)	(93.803.290.398)
2059	166.364.216	354.329.772	(187.965.556)	(93.991.255.953)
2060	164.194.703	312.578.931	(148.384.228)	(94.139.640.181)
2061	162.316.423	275.204.596	(112.888.173)	(94.252.528.354)
2062	160.685.950	241.732.309	(81.046.358)	(94.333.574.712)
2063	159.285.464	211.972.997	(52.687.533)	(94.386.262.246)
2064	158.096.299	185.728.744	(27.632.445)	(94.413.894.691)
2065	157.070.779	162.517.826	(5.447.047)	(94.419.341.737)
2066	156.198.876	142.140.617	14.058.259	(94.405.283.478)
2067	155.454.281	124.129.532	31.324.749	(94.373.958.729)
2068	154.809.719	108.329.980	46.479.739	(94.327.478.991)
2069	154.263.265	94.767.007	59.496.258	(94.267.982.733)
2070	153.769.035	82.789.724	70.979.311	(94.197.003.421)
2071	153.329.306	72.603.112	80.726.194	(94.116.277.227)
2072	152.936.771	63.728.917	89.207.854	(94.027.069.373)
2073	152.554.539	55.812.091	96.742.448	(93.930.326.925)
2074	152.206.167	49.086.689	103.119.478	(93.827.207.447)
2075	151.845.881	42.798.463	109.047.418	(93.718.160.028)
2076	151.472.855	37.126.947	114.345.909	(93.603.814.119)
2077	151.105.007	31.906.925	119.198.081	(93.484.616.038)
2078	150.723.442	26.780.014	123.943.427	(93.360.672.611)
2079	150.390.490	22.676.860	127.713.630	(93.232.958.981)
2080	150.105.827	19.336.394	130.769.434	(93.102.189.548)
2081	149.856.709	16.485.276	133.371.433	(92.968.818.115)
2082	149.614.669	13.952.145	135.662.525	(92.833.155.590)
2083	149.403.705	11.636.335	137.767.369	(92.695.388.221)
2084	149.256.041	10.145.527	139.110.515	(92.556.277.706)
2085	149.140.396	8.992.891	140.147.506	(92.416.130.201)
2086	149.075.437	8.400.739	140.674.697	(92.275.455.503)
2087	149.050.944	8.184.134	140.866.810	(92.134.588.693)
2088	149.041.804	7.871.627	141.170.177	(91.993.418.516)
2089	149.038.618	7.341.018	141.697.601	(91.851.720.916)
2090	149.037.485	6.749.933	142.287.551	(91.709.433.364)
2091	149.036.768	6.067.860	142.968.909	(91.566.464.456)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

2092	149.035.839	5.501.819	143.534.020	(91.422.930.436)
2093	149.034.675	4.824.815	144.209.860	(91.278.720.576)
2094	149.033.858	429.696	148.604.161	(91.130.116.414)
2095	149.033.070	368.041	148.665.028	(90.981.451.386)

Fonte: SIAFI/MG e Institutos de Previdência (Funfip e IPSM), SEF/STE/SCCG/DCICF. Emissão 06/abril/2023, 11h:09:00.

Nota: (*) Contemplam as informações dos institutos de previdência IPSEMG e IPSM.

(?) Dados adaptados à nova metodologia conforme Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019, válida para 2020, ou seja, apresentação das receitas e despesas de administração em quadro específico e não contempladas no demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento para o exercício de 2022 foi elaborado com base na Lei nº 24.013, de 30/11/2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício, tendo sido a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 1.164.863.038,00. Foi reservado o valor de R\$ 2.846.477,00 para cobrir despesas do Ipsemg na Cidade Administrativa. Na Tabela nº 50, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

Tabela 50 - Demonstrativo do Orçamento Inicial

Despesa Fixada		Receita Estimada	
Despesa Corrente	881.196.180,00	Receita Corrente	784.270.601,00
Despesa de Pessoal	251.088.858,00	Receita de Capital	2.000,00
Despesa de Capital	32.578.000,00	Receita Intra-orçamentária	354.520.372,00
Subtotal	1.164.863.038,00	Subtotal	1.138.792.973,00
Repasse - Unid. Fin. Gasto	2.846.477,00	Recursos Repassados pelo Tesouro Estadual	28.916.542,00
Total	1.167.709.515,00	Total	1.167.709.515,00

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 431.482.896,76 e foram realizadas anulações no valor de R\$ 23.843.111,33, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A receita arrecadada pelo Instituto no Exercício de 2022 foi de R\$ 1.323.114.857,96 que somada a Cota Financeira Recebida da SEF totalizou R\$ 1.377.161.587,84. A Tabela nº 51 demonstra a receita realizada em comparação com a estimada:

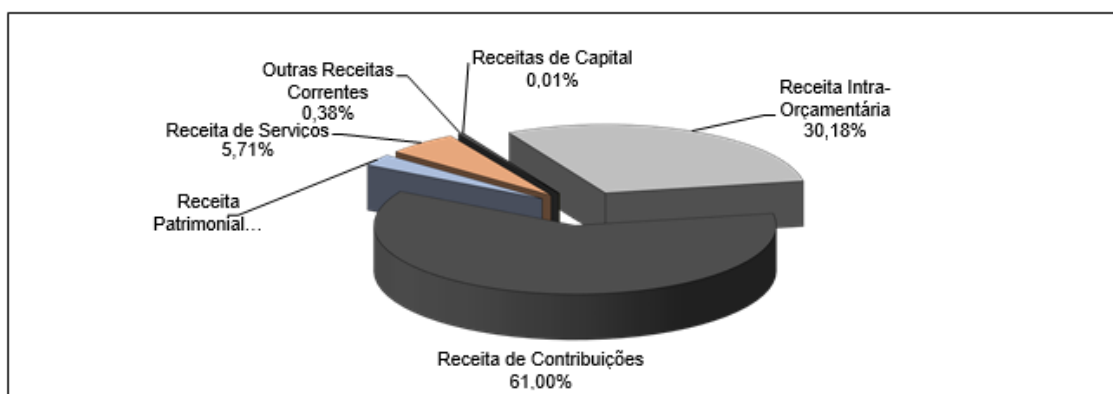
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 51 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação (%)
Receita Corrente	784.270.601,00	923.553.108,07	139.282.507,07	17,76
Receita de Contribuições	710.680.827,00	807.103.206,39	96.422.379,39	13,57
Receita Patrimonial	4.742.728,00	35.976.707,22	31.233.979,22	658,57
Receita de Serviços	67.247.132,00	75.508.601,02	8.261.469,02	12,29
Outras Receitas Correntes	1.599.914,00	4.964.593,44	3.364.679,44	210,30
Receitas de Capital	2.000,00	193.293,00	191.293,00	9.564,65
Alienação de Bens	1.000,00	193.293,00	192.293,00	19.229,30
Amortização de Empréstimos	1.000,00	0,00	-1.000,00	-100,00
Receita Intra-Orçamentária	354.520.372,00	399.368.456,89	44.848.084,89	12,65
Receita de Contribuições	352.000.254,00	395.935.199,09	43.934.945,09	12,48
Receita Patrimonial	2.520.118,00	3.433.257,80	913.139,80	36,26
Subtotal	1.138.792.973,00	1.323.114.857,96	184.321.884,96	16,19
Cota Financeira Recebida		54.046.587,84		
TOTAL	1.138.792.973,00	1.377.161.445,80	238.368.472,80	20,93

Fonte: Balanço Orçamentário e SIAFI

Gráfico 10 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2022



Fonte: Balanço Orçamentário e SIAFI.

A receita orçada em 2022 foi de R\$ 1.138.890.754,00 e a arrecadada foi de R\$ 1.323.114.857,96, apresentando arrecadação a maior no valor de R\$ 184.224.103,96.

Em relação à receita patrimonial, a arrecadação foi maior do que o previsto devido as aplicações automáticas do saldo financeiro disponível em conta, cujo valor médio no ano de 2022 foi de R\$ 322.522.021,68.

Registra-se também que não houveram receitas de amortização de empréstimos no exercício de 2022, razão pela qual a arrecadação dessa rubrica consta zerada na tabela acima.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

A receita de alienação de bens totalizou o valor de R\$ 193.293,00, decorrente dos leilões de números 04, 09, 14 e 36 de 2022.

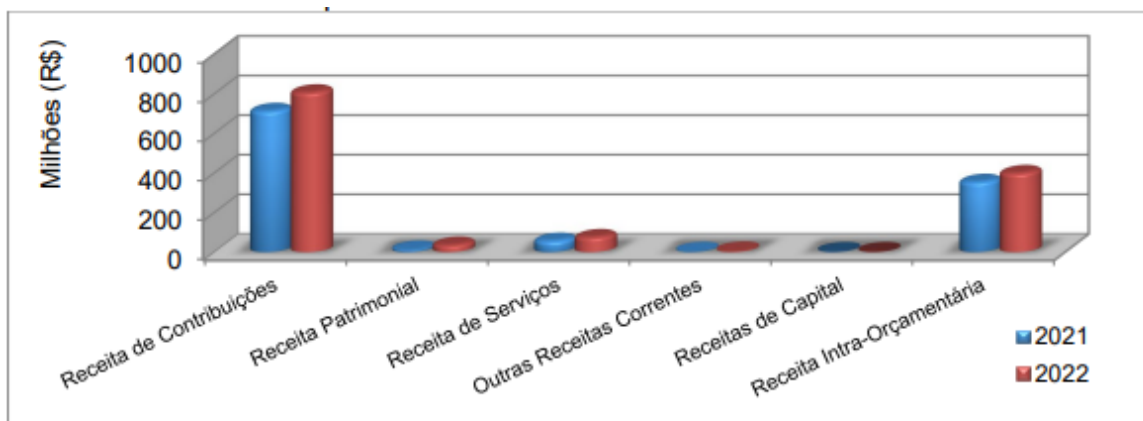
RECEITAS REALIZADAS - ANÁLISE COMPARATIVA – 2021-2022

Tabela 52 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2021 – 2022

Receitas	2021	AV	2022	AV	AH
Receita de Contribuições	713.327.241,74	62,60	807.103.206,39	61,00	13,15
Receita Patrimonial	12.258.367,95	1,08	35.976.707,22	2,72	193,49
Receita de Serviços	57.286.485,67	5,03	75.508.601,02	5,71	31,81
Outras Receitas Correntes	1.960.224,19	0,17	4.964.593,44	0,38	153,27
Receitas de Capital	61.014,65	0,01	193.293,00	0,01	216,80
Receita Intra-Orçamentária	354.578.760,83	31,12	399.368.456,89	30,18	12,63
Total	1.139.472.095,03	100,00	1.323.114.857,96	100,00	16,12

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária, AV – Análise Vertical e AH – Análise Horizontal

Gráfico 11– Comparativo Receita Arrecadada 2021 – 2022



Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, compostas pelas Fontes de Recursos 49, 50 e 60, totalizaram R\$ 1.323.114.857,96 no exercício de 2022.

Em 2022 a receita arrecadada foi superior à de 2021, observasse que houve aumento de todas as receitas que compõem os recursos do Instituto. Em 2022 as contribuições patronais foram repassadas regularmente para o IPSEMG.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa orçamentária executada em 2022 somou R\$ 1.536.739.486,14. Verifica-se

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

que houve um índice de execução de 97,79% do valor fixado. A Tabela nº 53 está demonstrando a comparação da despesa realizada (efetivamente executada) em relação à orçada e suas posteriores alterações (fixada).

Tabela 53 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Variação (%)
Despesas Correntes	1.490.375.471,67	1.456.282.006,95	34.093.464,72	-2,29
Pessoal e Encargos	339.071.599,91	319.896.983,04	19.174.616,87	-5,66
Outras Despesas Correntes	1.151.303.871,76	1.136.385.023,91	14.918.847,85	-1,30
Despesas de Capital	20.851.662,00	19.760.001,80	1.091.660,20	-5,24
Investimentos	20.851.662,00	19.760.001,80	1.091.660,20	-5,24
Despesas Intra-Orçamentárias	61.275.689,76	60.697.477,39	578.212,37	-0,94
Pessoal e Encargos	61.224.267,84	60.670.438,84	553.829,00	-0,90
Outras Despesas Correntes	51.421,92	27.038,55	24.383,37	-47,42
Subtotal	1.572.502.823,43	1.536.739.486,14	35.763.337,29	-2,27
Cota Concedida	0,00	1.066.538,49	-1.066.538,49	
Total	1.572.502.823,43	1.537.806.024,63	34.696.798,80	-2,21

Fonte: Balanço Orçamentário

A Tabela nº 53 evidencia a diferença entre a despesa fixada e a executada, resultando em um montante total de R\$ 35.763.337,29. Este resultado foi decorrente das suplementações necessárias para fazer frente ao custeio da rede credenciada, pagamento de precatórios e sentenças judiciais, da recomposição salarial do funcionalismo público (de cerca de 10%) entre outras despesas.

Em relação às despesas de capital, esta teve execução de aproximadamente 60% em relação ao valor inicialmente previsto no orçamento. Esse resultado foi decorrente da redução do valor orçado na programação original para obras e aquisição de material permanente de informática, além de outras despesas.

DESPESAS REALIZADAS – ANÁLISE COMPARATIVA – 2021-2022

As despesas referentes ao exercício de 2022 somaram o montante de R\$ 1.536.806.024,63, sendo este valor 18,84% maior que o somatório das despesas executadas em 2021, tendo em vista que em 2022 foram feitas várias suplementações que totalizaram R\$ 431.482.896,76.

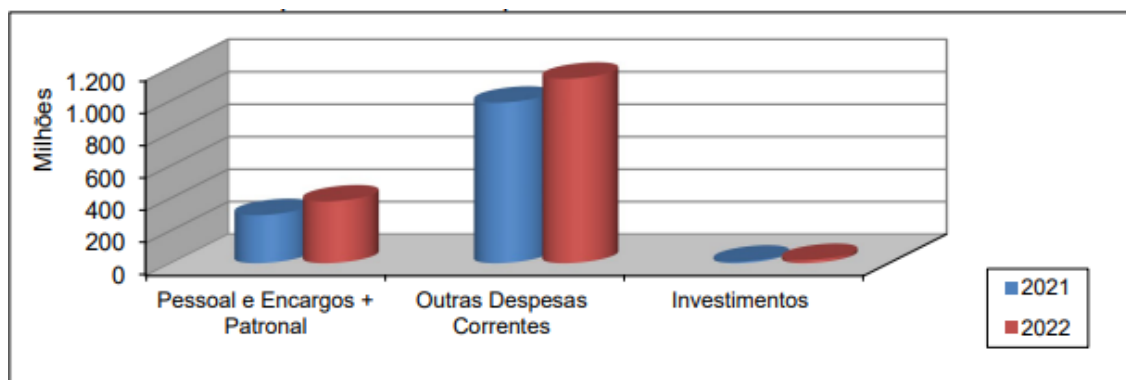
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 54 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2021 – 2022

Despesa	2021	AV	2022	AV	AH
Despesas Correntes	1.284.691.107,36	99,28	1.516.979.484,34	98,65	18,08
Pessoal e Encargos	296.051.899,71	22,88	380.567.421,88	24,75	28,55
Outras Despesas Correntes	988.639.207,65	76,40	1.136.412.062,46	73,90	14,95
Despesas de Capital	9.291.541,96	0,72	19.760.001,80	1,28	112,67
Investimentos	9.291.541,96	0,72	19.760.001,80	1,28	112,67
Subtotal	1.293.982.649,32	100,00	1.536.739.486,14	99,93	18,76
Cota Concedida		0,00	1.066.538,49	0,07	
Total	1.293.982.649,32	100,00	1.537.806.024,63	100,00	18,84

Fonte: Balanços Orçamentários, AV – Análise Vertical e AH – Análise Horizontal

Gráfico 12 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2021– 2022



Fonte: Balanço Orçamentário

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária foi deficitária em R\$ 160.644.578,83. Este resultado foi decorrente da suplementação por superávit financeiro do Exercício de 2021, necessária para pagamento dos credenciados da saúde.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 55 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	923.553.108,07
Receita Intra-Orçamentária	399.368.456,89
Cota Financeira Recebida	54.046.587,84
(-) Despesas Correntes/Intra-orçamentárias	1.516.979.484,34
(-) Cota Financeira Concedida	1.066.538,49
(=) Déficit Orçamentário Corrente	-141.077.870,03
Orçamento Capital	
Receita de Capital	193.293,00
(-) Despesa de Capital	19.760.001,80
(=) Déficit Orçamentário de Capital	-19.566.708,80
Resultado da Execução Orçamentária	-160.644.578,83
Déficit Orçamentário Corrente	-141.077.870,03
Déficit Orçamentário de Capital	-19.566.708,80

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas

VALORES A RECEBER

Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2022, totalizaram R\$ 240.652.932,53 e são créditos decorrentes, principalmente, de receitas de contribuições não recolhidas em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa.

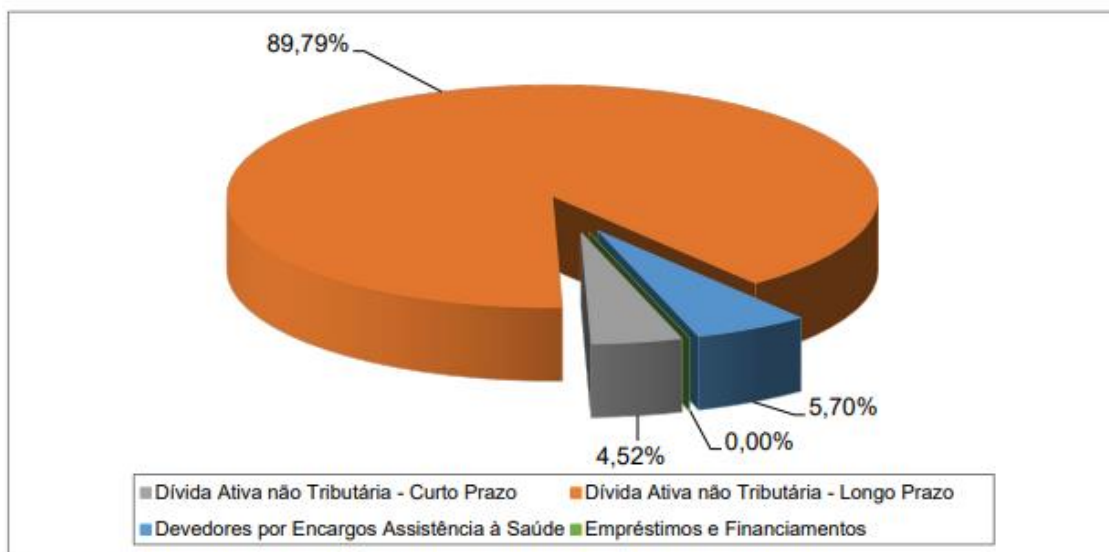
Tabela 56 - Valores a Receber

CONTAS	VALOR R\$
Dívida Ativa não Tributária – Curto Prazo	10.869.797,00
Dívida Ativa não Tributária – Longo Prazo	216.073.153,05
Devedores por Encargos Assist. a Saúde	13.709.982,48
Empréstimos e Financiamentos	0,00
TOTAL	240.652.932,53

Fonte: Balanço Patrimonial, Ativos e SIAFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 13- Valores a Receber



Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

Na conta “Devedores por Encargos de Assistência a Saúde – Segurado”, está registrada a coparticipação dos serviços odontológicos, médicos e hospitalares.

Na conta da “Dívida Ativa” estão inscritas pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, sendo em sua maior parte prefeituras e cartórios.

O valor da conta “Empréstimos e Financiamentos Concedidos” representa o saldo da carteira de empréstimo habitacional concedido pelo IPSEMG aos servidores.

VALORES A PAGAR

Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela 57:

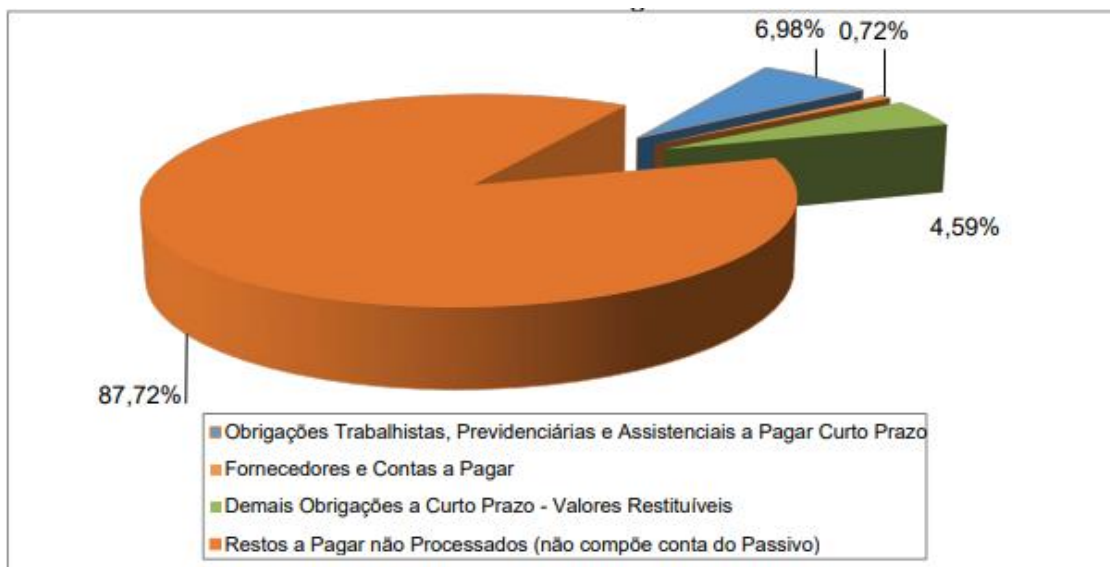
Tabela 57 - Valores a Pagar

CONTAS	VALOR
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	15.800.104,46
Fornecedores e Contas a Pagar	1.622.906,95
Demais Obrigações a Curto Prazo - Valores Restituíveis	10.390.540,84
Restos a Pagar não Processados (não compõe conta do Passivo)	198.595.708,58
TOTAL	226.409.260,83

Fonte: Balanço Patrimonial, Passivos e SIAFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 14 - Valores a Pagar



Fonte: Balanço Patrimonial, Passivos e SIAFI

O valor registrado na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo no montante de R\$ 15.800.104,46 refere-se a folha de pessoal de dezembro e 13º salário.

As despesas inscritas em restos a pagar não processados foram de R\$ 198.595.708,58, sendo em sua maior parte referente a despesa com a rede credenciada, clínicas, laboratórios e hospitais.

No exercício em questão (2022), ficaram registrados na conta “Demais Obrigações a Curto Prazo”, o valor de R\$ 10.390.540, 84, o qual se refere ao provisionamento das retenções de folha de pagamento.

Também na conta “Outros Valores Restituíveis” são registrados valores devolvidos pelo Banco para posterior reabilitação no CNPJ/CPF próprios ou mesmo valores depositados indevidamente na conta corrente do Instituto e que serão devolvidos para quem de direito. A composição da conta em 31/12/2022 se encontra demonstrada na relação abaixo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Demonstração "Outros Valores Restituíveis"

NIVEL AUXILIAR		DESCRIÇÃO	SALDO EM R\$
ANO	CNPJ CPF		
2015	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 65.998,11
2016	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 67.004,21
2017	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 108.229,38
2017	99999960430	REEMBOLSO DESPESAS MEDICAS	R\$ 2.680,87
2018	3058983611	JANAINA MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 1.803,10
2018	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 155.355,13
2018	99999960430	REEMBOLSO DESPESAS MEDICAS	R\$ 300,00
2018	99999960510	FOLHA DE AUXILIO NATALIDADE	R\$ 715,50
2018	99999960863	FOLHA DE DENTISTAS CREDENCIADOS	R\$ 2.381,26
2019	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 99.999,44
2019	99999960430	REEMBOLSO DESPESAS MEDICAS	R\$ 8.046,40
2019	9999997999701	AUXILIO FUNERAL	R\$ 2.754,48
2020	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 42.193,12
2020	99999960430	REEMBOLSO DESPESAS MEDICAS	R\$ 9.158,00
2020	9999997999701	AUXILIO FUNERAL	R\$ 4.558,47
2021	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 29.002,91
2021	99999960430	REEMBOLSO DESPESAS MEDICAS	R\$ 4.380,44
2021	9999997999701	AUXILIO FUNERAL	R\$ 3.082,35
2022	8474601690	JAQUELINE DIAS DE CASTRO	R\$ 302,60
2022	9179343694	JOSANNE CARDOSO VIEIRA	R\$ 2.123,13
2022	24061298615	CARLOS ROBERTO GONCALVES ZUZA	R\$ 1.250,00
2022	32845987668	MAURO MAGALHAES FREIRE	R\$ 838,90
2022	42711649687	MIRANI XAVIER DOS SANTOS BRITO	R\$ 335,00
2022	99999946879	FOLHA DE MEDICOS CREDENCIADOS	R\$ 65.974,15
2022	99999960430	REEMBOLSO DESPESAS MEDICAS	R\$ 33.381,45
2022	4000480000103	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 2.248.860,02
2022	13252006000106	FUNAPEC	R\$ 5.470.415,00
2022	2010020	FINANCEIRA	R\$ 1.353,78
2022	2010021	GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 846.214,38
TOTAL			R\$ 9.278.691,58

PRECATÓRIOS

Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Com esta norma, o Instituto limitou o pagamento das pensões, gerando insatisfação nos beneficiários que se sentiram lesados e buscaram na Justiça a resolução do impasse.

Em decorrência de decisões e entendimentos judiciais, o Instituto passou a atualizar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

automaticamente os benefícios de pensão de acordo com os vencimentos e os proventos integrais do segurado falecido, como se vivo fosse, e passou a fazer o acerto das diferenças dos pagamentos administrativamente, para evitar as ações judiciais.

Ocorre que até a mudança desse procedimento no IPSEMG, várias foram as ações judiciais impetradas pelos pensionistas, que tem repercutido de forma significativa no orçamento do Instituto, que não constituiu reservas para arcar com tais despesas.

A Secretaria de Estado da Fazenda havia repassado R\$ 90 milhões na Fonte 10 para pagamento de precatórios em 2021, sendo estes precatórios de origem previdenciária, destacando-se que o Instituto, desde a publicação da Lei Complementar nº 64/2002, não recebe receita de caráter previdenciário para cobrir esta despesa.

Para o exercício de 2022 foi baixado o montante de R\$ 152.757.753,94 de precatórios. Do total regularizado, foram empenhados no elemento-item 9107 o valor de R\$ 123.559.412,34, bem como o valor de R\$ 258.599,95, no elemento-item 13-09 e o restante quitado como despesa extra-orçamentária, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrado na Tabela nº 58 abaixo.

Tabela 58 - Precatórios Regularizados

Descrição	Valores (R\$)
Despesa Realizada - Precatórios (31909107)	123.559.412,34
Despesa Realizada - Patronal Precatório (31911309)	258.599,95
Não Orçamentário (Longo Prazo e RP)	28.937.720,65
Total	152.757.753,94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FFP-MG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FFP-MG

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil, foi criado por meio da Lei Complementar nº 156, de 22/09/2020, que extinguiu o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. O Fundo é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos e pensionistas têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados/pensionistas. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

O Regime próprio do Estado do Minas Gerais foi instituído e alterado pelos seguintes normativos:

Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 - criou o Fundo de Previdência do Estado do Minas Gerais – Funpemg e a CONFIP - Conta Financeira Previdenciária;

- Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004 – criou o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP para substituir a CONFIP - Conta Financeira de Previdência – CONFIP;
- Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013 (extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpemg; autorizou

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

transferência de seus ativos para o Funfip e criou o Fundo “Complementar” de Previdência de Minas Gerais – Prevcom-MG, regulamentado por Decreto Estadual 46.525/2014);

- Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro do 2014 (instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; fixou o limite monetário máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (o teto previdenciário); autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação; e deu outras providências);
- Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020 (altera Lei Complementar 64, de 25/03/2002; a Lei Complementar 132, de 07/01/2014; revoga a Lei Complementar 77, de 13/01/2004; e institui o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, o FFPMG; e
- Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 104, de 14 de setembro de 2020 (modifica o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelece regras de transição e dá outras providências).

A execução orçamentária do FFP-MG – UO 4711 é descentralizada, cujo acompanhamento e controle pela despesa de Inativos/Pensionistas é de responsabilidade de cada Unidade Executora. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG é responsável pelo pagamento da folha de inativos da administração direta e os inativos da administração indireta estão distribuídos por suas Fundações e Autarquias.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 1.354.054.431,00 e realizadas anulações no valor de R\$ 9.307.004,00, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

A previsão atualizada da receita em 2022 foi de R\$ 17.640.084.911,00 e a arrecadada R\$ 18.088.635.637,86, apresentando excesso de arrecadação no valor de R\$ 448.550.726,86.

A Tabela nº 59 demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

Tabela 59 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação %
Receita Corrente	2.828.144.399,00	3.096.194.909,35	268.050.510,35	9,48
Receitas de Contribuições	2.763.107.855,00	2.983.889.036,14	220.781.181,14	7,99
Receita Patrimonial	4.310.636,00	45.770.735,96	41.460.099,96	961,81
Receitas de Serviços	10.719.805,00	15.089.052,21	4.369.247,21	40,76
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	50.006.103,00	51.446.085,04	1.439.982,04	2,88
Receita Intra-Orçamentária	14.811.940.512,00	14.992.440.728,51	180.500.216,51	6,47
Receitas de Contribuições - Patronal	5.063.627.366,00	5.391.147.024,26	327.519.658,26	6,47
Outras Receitas Correntes - Aporte	9.748.313.146,00	9.601.293.704,25	-147.019.441,75	-1,51
TOTAL	17.640.084.911,00	18.088.635.637,86	448.550.726,86	15,95

Fonte: Balanço Orçamentario

As receitas arrecadadas pelo Fundo, composta pelas Fontes de Recurso 42, 43,44 58 e 60, totalizaram R\$ 18.088.635.637,86 no exercício de 2022.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
42	Contribuição Patronal para o RPPS
43	Contribuição do Servidor para o RPPS
44	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência
58	Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira do RPPS
60	Recurso Diretamente Arrecadado

A Fonte 58, Recurso para Cobertura de Insuficiência Financeira é originada do Tesouro do Estado e a partir do Exercício de 2023 esta transferência não será contabilizada como receita, o Fundo executará os pagamentos diretamente no Caixa Único do Estado.

As receitas de contribuições dos servidores e patronal tiveram um aumento em relação ao previsto em torno de 7%, influenciado principalmente pelo aumento de salário concedido para os servidores do Estado.

Com a gestão dos recursos financeiros do FFP-MG foi possível obter rendimentos de aplicações em valores bem superiores aos previstos no orçamento, registrados em receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

patrimonial. A receita patrimonial foi orçada em R\$ 4.310.636,00 e teve uma arrecadação de R\$ 45.770.735,96. O bom desempenho nos rendimentos foi em função das aplicações dos saldos existentes nas contas entre o recebimento da receita e o pagamento da folha.

A Receita de Serviços teve crescimento de 40% em relação ao valor previsto, em decorrência de pagamentos dos débitos inscritos em dívida ativa. Nesta rubrica estão registrados os recebimentos, principalmente da Dívida Ativa dos Municípios, sendo que esta receita é dividida entre Ipsemg e FFP-MG, nos termos da Lei nº 19.975/2011.

Na rubrica Outras Receitas Correntes estão contabilizados os recebimentos de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio – RPPS que neste Exercício foi de R\$ 28.068.150,4. A previsão inicial desta receita era de R\$ 50.002.328,00, mas devido a falta de Certidão Negativa de Débito no CNPJ principal do Estado, o recurso não foi repassado a partir da competência julho/2022. Os valores que ficaram retidos foram repassados e contabilizados em janeiro/2023 totalizando R\$ 19.079.500,33.

Em 2022 foi feito acerto de pendências originárias do FUNFIP resultando em classificação de receita – Outras Restituições do valor de R\$ 22.363.874,27 que estavam registradas em depósitos de diversas origens.

Na Receita Intra-Orçamentária – Outras Receitas Correntes estão registrados os aportes para cobertura de insuficiência financeira do regime próprio previdenciário, que neste Exercício totalizou R\$ 9.601.293.704,25

Comparando-se com o exercício de 2021, verifica-se que houve pequeno aumento na arrecadação em 2022. Todas as rubricas de receitas tiveram aumento, possibilitando assim, menor aporte por parte do Tesouro Estadual para cobrir as insuficiências orçamentárias. Está demonstrada na Tabela 60 a receita arrecada em 2021 e 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 60 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

	2021	AV	2022	AV	AH
Receita Corrente	2.679.152.938,30	15	3.096.194.909,35	17	16
Receitas de Contribuições	2.613.480.168,38	15	2.983.889.036,14	16	14
Receita Patrimonial	9.104.981,52	0	45.770.735,96	0	403
Receitas de Serviços	12.249.015,43	0	15.089.052,21	0	23
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	44.318.772,97	0,3	51.446.085,04	0,28	16
Receita Intra-Orçamentária	14.680.159.331,12	85	14.992.440.728,51	83	2
Receitas de Contribuições - Patronal	4.790.885.968,77	28	5.391.147.024,26	30	13
Outras Receitas Correntes - Aporte	9.889.273.362,35	57,0	9.601.293.704,25	53,08	-3
TOTAL	17.359.312.269,42	100	18.088.635.637,86	100	4

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.
AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas do FFP-MG são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o Fundo.

A despesa orçamentária de 2022 executada na Unidade Orçamentária 4711 foi de R\$ 15.325.406.751,49 que somada a cota financeira concedida aos Outros Poderes totalizou R\$ 18.632.689.194,56. A Tabela 61 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

Tabela 61 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Varição
Despesas Correntes	15.433.439.490,01	15.125.175.698,00	308.263.792,01	-2,00
Pessoal e Encargos	15.426.789.076,01	15.120.442.467,37	306.346.608,64	-1,99
Outras Despesas Correntes	6.650.414,00	4.733.230,63	1.917.183,37	-28,83
Despesa de Capital	10.385.328,00	2.377.743,52	8.007.584,48	-77,10
Despesas Intra-Orçamentárias	204.644.518,00	197.853.309,97	6.791.208,03	-3,32
Subtotal	15.648.469.336,01	15.325.406.751,49	323.062.584,52	-2,06
Cota Financeira Concedida	3.316.104.227,00	3.307.282.443,07	8.821.783,93	-0,27
TOTAL	18.964.573.563,01	18.632.689.194,56	331.884.368,45	-1,75

Fonte: Balanço Orçamentário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

O Fundo repassou em 2022 o valor de R\$ 3.307.282.443,49 para cobrir despesas com inativos e pensionistas dos Outros Poderes, sendo ALMG, MPMG, TJMG, TJMMG, TCEMG e DEFENSORIA PÚBLICA. A execução das despesas de inativos e pensionistas dos Outros Poderes é registrada em Unidades Orçamentárias próprias, fora da UO 4711.

Para este Exercício foi previsto no Orçamento, verba na Fonte 10 – recurso do Tesouro para acobertar as despesas administrativas para a gestão previdenciária. Foram previstos os valores de R\$ 6.650.414,00 em outras despesas correntes e de R\$ 10.385.328,00 em investimento.

A despesa de capital estava prevista principalmente para contratação e implantação de novo sistema previdenciário e devido a dificuldades técnicas e operacionais, não foi possível sua execução em sua totalidade. A despesa deste exercício teve pequeno crescimento de 2.63% em relação a 2021. A Tabela 62 demonstra o comparativo da despesa realizada em 2021 e 2022.

Tabela 62 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

DESCRIÇÃO	2021	AV	2022	AV	AH
Despesas Correntes	13.632.764.493,25	79,06	15.127.553.441,52	81,19	10,96
Pessoal e Encargos	13.632.333.245,82	79,06	15.120.442.467,37	81,15	10,92
Outras Despesas Correntes	431.247,43	0,00	4.733.230,63	0,03	997,57
Despesa de Capital	0,00	0,00	2.377.743,52	0,01	
Despesas Intra-Orçamentárias	182.480.035,60	1,06	197.853.309,97	1,06	8,42
Cota Financeira Concedida	3.428.704.422,50	19,88	3.307.282.443,07	17,75	-3,54
TOTAL	17.243.948.951,35	100	18.632.689.194,56	100	8,05

Fonte: Balanços Orçamentários - AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

As despesas com pessoal e encargos tiveram crescimento 10,92% se comparado com 2021, índice bem próximo do aumento concedido para os servidores ativos e inativos em 2022.

Quanto as outras despesas correntes, justifica-se este aumento elevado, devido a execução das despesas administrativas dentro do Fundo, como pessoal terceirizado, contratos de TI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

e outros. Estas despesas em 2021 eram executadas na Unidade Orçamentária do Ipsemg – 2011.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária foi deficitária em R\$ 122.269.966,57. Este resultado foi decorrente de execução da despesa maior que a receita arrecadada. Esta execução foi possível devido a suplementação orçamentária resultante de superávit financeiro de exercício anterior.

AVALIAÇÃO ATUARIAL FPP-MG

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

BASE NORMATIVA

O Regime Próprio de Previdência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual 64/02, de 25 de março de 2002, tendo como unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

c) categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e

d) categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada inicialmente por meio de duas figuras criadas pela LCE 64/2002 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e

b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do RPP-MG podiam ser esboçadas da seguinte forma:

a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;

b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual 131/2013, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na LCE 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;

c) elevação do rol de bens e direitos para suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social do Estado de Minas Gerais.

Pelas disposições da LCE 131/2013, os participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extintoFUNPEMG.

Na mesma época, por meio da Lei Complementar Estadual 132/2014, de 07 de janeiro de 2014, foi instituído o regime de previdência complementar (RPC) para os servidores estaduais de cargos efetivos e criada a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada de PREVCOM-MG, para administrar o plano do RPC do estado.

Com a instituição do RPC, os benefícios a serem concedidos pelo RPPS-MG ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores nomeados a partir do funcionamento efetivo do RPC em 12/02/2015.

Relevante ainda para a compreensão da evolução do RPPS-MG é a Lei Complementar Estadual 100/2007. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., dispôs que em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP, na data de sua publicação, os servidores que estivessem em exercício nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Assim, os servidores não-efetivos foram vinculados ao FUNFIP, por força da LCE 100/2007 e foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição” até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

A LCE 100/2007 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições do art. 7 da supracitada Lei, deixando de fazer parte do FUNFIP e do RPPS-MG uma massa da ordem de 60.000 servidores não efetivos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4.867, pela repercussão social e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/2007, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles em auxílio-doença ou em fase de aquisição do direito de aposentadoria, dentre outras situações.

No decorrer do ano de 2015, houve dilação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

No exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADI 4.867 que se encontravam em auxílio-doença ou licença-maternidade, observou-se uma redução significativa no número de servidores efetivos do RPPS-MG, em virtude da exclusão daqueles servidores não-efetivos da massa de segurados do RPPS.

No anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, principalmente da área de educação, de forma a substituir aqueles alcançados pela ADIN 4.867. O número

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente.

Em Set/2020, o RPPS-MG foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 (ECE 104/2020) e da Lei Complementar Estadual 156/2020 (LCE 156/2020), que alterou de forma significativa a LCE 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu nova regra geral para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma regra de transição por pontos para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma regra de transição por pedágio para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os servidores ativos;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;
- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;
- l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;
- m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), aonda sob o regime financeiro de repartição simples;
- n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários;
- o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
- p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma significativa reforma no RPPS-MG, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução (2020), foi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Para tanto, assim dispôs o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, no art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 1 56, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 1 56, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo FUNFIP”.

Como na data-focal de 31/12/2020 o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Ressalta-se que a reforma do arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais produzida pela a ECE 104/2020 e pela LCE 156/2020 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência³ específico. Contudo, a ECE 104/2020 estabeleceu para segurados da área de segurança civil – Policiais Civis e Agentes Penitenciários – regras de aposentadoria e pensão diferentes das regras dos demais servidores, estando as mesmas nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

Descrição dos Benefícios Previdenciários

Aposentadoria Programada

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na LCE 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto da paridade.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idade mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁵ da paridade

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e

v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;

d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.

iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à aposentadoria por invalidez.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto da paridade.

Para fins de cálculo dos encargos e receitas de contribuição, este benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na datado evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

sendo composto por uma cota-familiar de 60%, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

O benefício base da pensão será:

- a) Se decorrente de aposentado falecido: valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver);
- b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício é reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto da paridade.

Para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existem regras especiais relativas ao benefício base de pensão, explicitadas em Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

A seguir e de forma sintética, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programada, visto que para os benefícios de risco –

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

aposentadoria por invalidez e pensão por morte – a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos eventos de invalidez e morte, respectivamente.

A reforma RPPS-MG em Set/2020 estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma data “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), conjugando-se a data de ingresso no Ente, a data de ingresso em algum regime de previdência, a idade na data-focal da avaliação, o sexo e a categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” eleita para fins de cálculo dos encargos e contribuições de cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;
- b) caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria, teria prevalência aquela que conduzisse ao maior benefício.

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

- i. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ii. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. Regra 2: Transição por Pontos: art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

3. Regra 3: Transição Por Pedágio: art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar um custo inicial menor, comportamento atípico em relação às premissas atuariais e a redução da relação entre segurados ativos e segurados em benefício podem causar elevação significativa das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial é ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência (SRPC/MTP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG “como se no regime de capitalização estivesse” sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

de capitalização, com o ativo real líquido do plano. Este resultado não poderia e não deveria ser levado para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo, mas a legislação assim o exige.

O resultado assim estabelecido não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, mas apenas indica o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema até a extinção da massa segurada em torno de 100 anos.

No decorrer do exercício do ano de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022. Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar⁸ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP) para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Salientamos que, apesar de tecnicamente correto e viável o método Crédito Unitário Projetado, entendemos não ser CUP o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente econômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações (demográficas e econômicas) na massa salarial e sua respectiva estimação. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescente, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 faculta a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “se em capitalização estivessem”. As disposições da Portaria orientam

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio das Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Em que pese esta faculdade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, entendemos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, registrando assim a alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas **DE** Idade Normal de Entrada (INE) **PARA** Crédito Unitário Projetado (CUP), a partir da avaliação de data focal 31/12/2022 inclusive.

Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Instrução Normativa SPREV 04/2018, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Portaria MTP 1467/2022, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime financeiro de repartição simples para todo o rol de benefícios.

Sob o cenário exigido pela SRPC/MTP e pela STN para avaliação do resultado do FFP-MG como se “sob o regime financeiro de capitalização estivesse”, adotamos os seguintes regimes e métodos, a saber:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 63 - Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios

Benefício	Responsabilidade	Regime Financeiro / Método
Aposentadorias Programada e Compulsória	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

No decorrer do ano de 2022 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de algumas bases e premissas, devidamente identificadas a seguir.

Tábuas Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a. Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase laborativa: AT-2000 Suavizada em 10%, segregada por sexo;
- b. Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 10%, segregada por sexo;
- c. Tábua de Mortalidade para inválidos (q^i_x): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sitio da Subsecretaria de Previdência Social de Regimes Próprios do Ministério da Economia, na data-focal da avaliação;
- d. Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q^i_x). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MTP 1467/2022, a tábua de mortalidade geral do IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Evidenciamos que as tábuas biométricas adotadas para mortalidade geral, elencadas nas alíneas “a” e “b”, são superiores ao mínimo exigido pela legislação infralegal, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparar a expectativa de vida a partir de uma idade específica.

Sexo	Idade	Tábua do RPPS-MG			Tábua Mínima Exigida
		AT-2000 Suavizada 20%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE – 2021
Feminino	Ao nascer	87,1	84,3	83,3	80,5
	Aos 20 anos	87,5	84,8	83,5	81,8
	Aos 62 anos	87,1	86,8	85,7	85,1
	Aos 65 anos	89,5	87,2	86,1	85,7
Masculin	Ao nascer	83,1	80,1	77,9	73,4
	Aos 20 anos	83,8	80,8	78,3	75,2
	Aos 62 anos	84,4	84,0	82,1	81,5
	Aos 65 anos	86,9	84,5	82,8	82,4

Alterações futuras no perfil e composição das massas

Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: *ZERO*;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;

- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 25 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %;

Estimativas de remunerações e proventos

Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa de crescimento salarial 1,493259% a.a.

Registra-se a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4231% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para 1,4932% em função do Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas de 07/02/2023.

Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa de crescimento real anual dos proventos e benefícios: ZERO.

Registra-se a manutenção da Taxa real de Crescimento de benefícios em 0,00% (zero por cento), adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, em função do Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas de 07/02/2023.

Taxa Atuarial de Juros

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP 1467/2022, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

os parâmetros do Anexo VII da Portaria supracitada, foi estabelecida a taxa parâmetro atuarial de Juros de **4,79%** aa tendo em vista a duração do passivo de **21,610866 anos**, para a estimação dos encargos, receitas e resultados do FFP-MG “como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse”.

Cabe observar que em virtude do RPPS-MG não contar com fundo capitalizado, o cálculo da Duração do Passivo, para fins da definição da taxa parâmetro, foi elaborado com taxa de juros de zero por cento.

Entrada em algum regime previdenciário

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2

Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugandose a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

Composição do grupo familiar

Em que pese haver alguma informação sobre a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados, optamos por adotar as seguintes hipóteses:

- a) para os ativos:
 - i. para segurados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
 - ii. o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;

iii. apenas segurados ativos com idade superior a 27 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);

b) Para os aposentados:

i. para aposentados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporário, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou em união estável;

ii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos superiores dos aqueles estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários não dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

No decorrer do exercício do ano de 2023, a unidade gestora promoverá um censo previdenciário dos segurados do RPPS-MG. Segundo a programação informada, o censo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

terá início em abril/2023 com os pensionistas, prosseguindo com os aposentados e, posteriormente, com os segurados ativos. As informações das categorias recenseadas até a realização da próxima avaliação poderão ser confrontadas com as hipóteses adotadas para a composição familiar.

Compensação financeira entre os regimes

Para o fluxo de benefícios concedidos, não é estimado montante de compensação financeira futura. O eventual montante anual de compensação efetivamente recebido pelo RPPS é considerado como incremento de ativo. Ou seja, considera-se apenas o montante anual de compensação efetivamente recebido no exercício da data focal da avaliação

Para o fluxo de benefícios a conceder, é estimada a compensação a receber por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação. Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho. Para qualquer segurado ativo, a compensação estimada está limitada a 3,19 anos de compensação, como medida prudencial.

Demais premissas e hipóteses, compreendendo

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

- **Fator de Capacidade da Remuneração**

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

- **Fator de Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Para a determinação do valor base de cálculo do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou do último provento de aposentadoria, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada a ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos entes, a média das remunerações corrigidas monetariamente tem conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Hipótese não adotada;

Outras Hipóteses e Considerações

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

dados posicionados em 31/12/2022.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduzia à idade média do grupo, segregada por sexo e poder;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo, segregada por sexo;
- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;
- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Resultado Atuarial e Análise Comparativa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Sob o regime financeiro adotado para o FFP-MG

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, reitera-se que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2023, avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira da ordem de 9,9 bilhões, que deverá ser integralmente coberto pelo Tesouro, face ao regime financeiro adotado. A projeção da insuficiência financeira, caso se deseje analisar período superior a 1 exercício, pode ser observada por meio do anexo 6, onde se apresenta a projeção atuarial de receitas de despesas previdenciárias.

Em atenção ao § 9º do art.3910 da Portaria MTP 1467/2022, apresenta-se o resultado dos últimos 3 exercícios do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), para comparação com o resultado atuarial do exercício findo, sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

Sob o cenário “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem de 223,86 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 97 anos.

Contudo, insta consignar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem de \$106,1 bilhões de reais e a estimativa de insuficiência financeira supracitada da ordem de 9,9 bilhões para o exercício de 2023.

Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2022 do FFP-MG, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro/2023). Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação.

No que se refere aos ativos garantidos do FFP-MG, cabe observar que o valor do ativo constante no quando a seguir refere-se basicamente a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, para o qual não é possível resgatar saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Expostas as considerações e ressalvas anteriores, na coluna referente ao exercício de 2022 do quadro a seguir, apresentamos a posição dos fluxos de encargos, contribuições e compensação financeira, todos a valor presente na taxa de juros parâmetros explicitada no item 5.4, bem como a posição das provisões matemáticas respectivas na data focal da presente avaliação, sob o cenário de um fundo em regime de capitalização.

Resultados sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,79%

Apresentamos no quadro a seguir a resultado da presente avaliação atuarial e também, para comparação, o resultado atuarial dos últimos 3 exercícios do FFP-MG sob as respectivas bases técnicas utilizadas, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 8 - Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação
Atuarial

Rubrica	Dez/2019	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022
Ativo Líquido(1)	R\$ 3.852.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 3.206.250,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 162.553.480.769,35)	(-R\$ 152.312.142.381,66)	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 144.497.014.389,03)	(-R\$ 134.502.882.108,93)	(-R\$ 141.835.361.494,68)	(-R\$ 161.326.245.730,66)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 148.559.963.728,28)	(-R\$ 144.109.938.908,16)	(-R\$ 151.806.306.447,08)	(-R\$ 172.679.821.458,48)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 4.062.949.339,25	R\$ 9.607.056.799,23	R\$ 9.970.944.952,40	R\$ 11.353.575.727,83
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 18.056.466.380,32)	(-R\$ 17.809.260.272,73)	(-R\$ 18.504.857.015,20)	(-R\$ 25.593.407.908,74)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 18.655.290.611,54)	(-R\$ 19.351.897.653,10)	(-R\$ 20.027.842.736,84)	(-R\$ 27.967.322.599,00)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 598.824.231,22	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 2.373.914.690,26
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 162.549.628.394,35)	(-R\$ 152.307.495.006,66)	(-R\$ 160.335.571.134,88)	(-R\$ 186.916.447.389,39)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 52.877.743.696,73)	(-R\$ 50.961.081.916,20)	(-R\$ 60.714.044.989,09)	(-R\$ 57.616.181.726,14)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 95.458.373.586,79)	(-R\$ 103.462.952.219,26)	(-R\$ 119.210.255.890,12)	(-R\$ 125.865.012.223,11)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 32.556.347.438,14	R\$ 41.100.917.472,79	R\$ 44.225.578.980,31	R\$ 46.362.709.817,83
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 3.068.229.502,36	R\$ 5.714.056.258,67	R\$ 7.264.292.132,45	R\$ 7.309.561.958,73
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 173.176.942,23	R\$ 996.775.329,56	R\$ 775.059.945,91	R\$ 8.172.744.656,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.782.876.007,33	R\$ 4.690.121.242,03	R\$ 6.231.279.842,36	R\$ 6.403.814.064,40
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 50.549.267.686,25)	(-R\$ 50.958.409.893,92)	(-R\$ 60.712.425.714,92)	(-R\$ 64.919.830.677,34)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 82.029.830.791,26)	(-R\$ 85.207.979.418,94)	(-R\$ 101.885.140.780,78)	(-R\$ 107.641.801.338,78)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 21.681.172.278,14	R\$ 23.921.428.383,35	R\$ 27.781.470.154,54	R\$ 29.119.266.817,56
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 3.058.884.603,50	R\$ 5.693.601.120,46	R\$ 7.238.402.441,03	R\$ 7.284.102.853,55
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.740.506.223,38	R\$ 4.634.540.021,21	R\$ 6.152.842.470,30	R\$ 6.318.600.990,34
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 360.124.115,19)	(-R\$ 332.415.643,33)	(-R\$ 414.147.228,95)	(-R\$ 426.634.894,10)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 323.421.901,84	R\$ 280.129.005,63	R\$ 328.292.352,25	R\$ 336.729.289,87
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 9.344.898,86	R\$ 20.455.138,21	R\$ 25.889.691,42	R\$ 25.459.105,18
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 27.357.314,48	R\$ 31.831.499,49	R\$ 59.965.185,28	R\$ 64.446.499,05
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 195.927.027,97)	(-R\$ 156.932.046,64)	(-R\$ 113.233.855,81)	(-R\$ 145.542.307,06)
(+) VACF a conceder	R\$ 174.793.014,44	R\$ 120.591.559,91	R\$ 87.405.378,52	R\$ 113.850.681,83
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 6.121.544,06	R\$ 12.590.765,40	R\$ 7.356.290,50	R\$ 10.925.050,21
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 15.012.469,47	R\$ 23.749.721,33	R\$ 18.472.186,79	R\$ 20.766.575,02
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 2.328.476.010,48)	(-R\$ 2.672.022,28)	(-R\$ 1.619.274,17)	(-R\$ 5.913.007,54)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 12.489.124.658,76)	(-R\$ 17.363.449.669,05)	(-R\$ 16.571.073.673,65)	(-R\$ 17.379.696.611,23)
(+) VACF a conceder	R\$ 9.993.839.431,39	R\$ 16.402.604.181,62	R\$ 15.806.322.036,83	R\$ 16.532.502.769,92
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 166.809.216,89	R\$ 958.173.465,15	R\$ 763.132.362,65	R\$ 841.280.833,77
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 383.366.993,60)	(-R\$ 402.175.441,30)	(-R\$ 226.660.350,93)	(-R\$ 271.337.071,94)
(+) VACF a conceder	R\$ 383.120.812,33	R\$ 376.164.342,29	R\$ 222.089.058,17	R\$ 260.360.258,65
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 246.181,28	R\$ 26.011.099,01	R\$ 4.571.292,76	R\$ 10.976.813,29
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 215.427.372.091,08)	(-R\$ 203.268.576.922,86)	(-R\$ 221.049.616.123,96)	(-R\$ 244.532.629.115,54)
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 16.743.817.741,67	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit Com Contribuição Suplementar	(-R\$ 215.427.372.091,08)	(-R\$ 186.524.759.181,19)	(-R\$ 201.736.729.162,74)	(-R\$ 223.864.970.667,55)
VASF em CAP/ILP dos Ativos	R\$ 111.414.040.483,77	R\$ 115.674.218.488,13	R\$ 121.316.463.596,94	R\$ 136.788.520.214,91
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 11.768.218.340,87	R\$ 11.752.043.156,66	R\$ 12.191.441.865,07	R\$ 13.102.471.520,11
VASF em CAP dos Aposentados	R\$ 144.497.014.389,03	R\$ 134.502.882.108,92	R\$ 151.806.306.447,08	R\$ 172.679.821.458,48
VASF em RCC dos Aposentados	R\$ 13.505.027.742,72	R\$ 13.637.927.698,85	R\$ 13.799.258.579,57	R\$ 15.220.384.517,04
VASF em CAP dos Pensionistas	R\$ 19.363.303.591,79	R\$ 19.351.897.653,10	R\$ 20.027.842.736,84	R\$ 27.967.322.599,00
VASF em CAP/ILP dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 76.108.262.462,14	R\$ 76.108.262.462,14	R\$ 87.785.849.823,75	R\$ 93.943.902.036,30
VASF em CAP / PUC				R\$ 189.101.598.434,69
% de COMPREV sobre os VABF Total	-2,72%	-1,88%	-2,27%	-2,07%

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais provisionados. O valor em questão refere-se apenas ao registrado como investimentos e constante no balanço do fundo, na data-focal da avaliação, relativo à conta 1.2.1.3. Créditos relativos à Dívidas ativas não foram considerados.

Analisando os valores, é possível vislumbrar, a valor presente, os efeitos da reforma da previdência estadual efetivada em Set/2019, nos resultados relativos a benefícios a conceder e a benefícios concedidos, mesmo considerando a redução da taxa de juros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

parâmetros entre os anos de 2019 (5,88% aa), 2020 (5,44% aa), 2021 (4,93% aa) e 2022 (4,79 % aa).

A alteração mais significativa e de curto prazo foi das receitas de contribuição dos ativos, aposentados e pensionistas, consubstanciadas pela elevação da alíquota global de contribuição de 33% (11% + 22%) para aproximadamente 42,0% (14% + 28%), concorrendo ainda a alíquota suplementar de 22% relativa apenas ao Poder Executivo.

A médio prazo, maior impacto relativo poderá ser observado em razão das alterações dos critérios de concessão e manutenção do benefício de pensão por morte, bem como pelos critérios de elegibilidade estabelecidos para o benefício de aposentadoria programada.

No decorrer do exercício de 2022 deve-se registrar duas situações relevantes que impactaram o resultado do exercício:

- a) Reajuste de caráter global, da ordem de 10,16% para os ativos e por conseguinte, para os benefícios com paridade, o que provoca elevação dos encargos do plano, mesmo considerando a elevação da receita de contribuição decorrente do reajuste;
- b) Alteração das tábuas biométricas de mortalidade, elevando a sobrevivência média dos segurados, os encargos do plano e exigindo um maior montante de contribuição;
- c) Alteração do método financeiro para Crédito Unitário.

Pelo quadro anterior, a conjugação do efeito da reforma promovida (reduzindo os encargos e elevando as receitas de contribuição) com as situações supracitadas (que têm como saldo a elevação do encargo do plano) indica que o sistema apresenta um déficit atuarial da ordem de 223,86 bilhões, sinalizando este montante o aporte futuro que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema, face ao regime financeiro adotado.

Conforme pode ser observado no quadro acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição simples. Cabe salientar que tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

segurados do regime próprio, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera.

Relembramos que o quadro, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores sem coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal observação é importante pois, como o Estado de Minas Gerais tem um orçamento anual da ordem de 120 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem 223,86,7 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação. O montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 97 anos.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de 9,9 bilhões para o exercício imediatamente posterior à data-focal desta avaliação, conforme pode verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do ANEXO 6 ao presente estudo.

Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)

Em atenção ao § 9º do art.3911 da Portaria MTP 1467/2022, apresentamos também o resultado dos últimos 3 exercícios do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), comparados o resultado atuarial do exercício findo, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Rubrica	Dez/2019	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022
Ativo Líquido[1]	R\$ 3.852.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 3.206.250,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 303.000.006.524,41)	(-R\$ 266.143.712.149,00)	(-R\$ 220.986.790.568,27)	(-R\$ 203.958.178.589,96)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 269.408.995.555,08)	(-R\$ 232.145.636.775,22)	(-R\$ 185.566.887.381,49)	(-R\$ 161.326.241.352,47)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 276.873.152.667,36)	(-R\$ 248.101.767.398,61)	(-R\$ 197.422.329.203,85)	(-R\$ 172.679.821.458,48)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 7.464.157.112,28	R\$ 15.956.130.623,39	R\$ 11.855.441.822,36	R\$ 11.353.580.106,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 33.591.010.969,34)	(-R\$ 33.998.075.373,78)	(-R\$ 35.419.903.186,78)	(-R\$ 42.631.937.237,48)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 34.699.204.577,85)	(-R\$ 37.121.373.839,00)	(-R\$ 38.698.727.398,18)	(-R\$ 46.610.742.902,98)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 1.108.193.608,51	R\$ 3.123.298.465,22	R\$ 3.278.824.211,40	R\$ 3.978.805.665,49
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 302.996.154.149,41)	(-R\$ 266.139.064.774,00)	(-R\$ 220.982.143.193,27)	(-R\$ 203.954.972.339,96)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 270.072.068.770,77)	(-R\$ 246.340.714.162,08)	(-R\$ 274.023.059.683,49)	(-R\$ 267.584.845.287,24)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 372.130.865.230,87)	(-R\$ 361.921.184.880,30)	(-R\$ 397.300.423.849,98)	(-R\$ 403.023.361.266,14)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 48.790.117.745,28	R\$ 64.552.791.033,29	R\$ 59.977.587.128,27	R\$ 70.816.437.797,08
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 12.048.965.472,52	R\$ 14.100.385.258,83	R\$ 19.969.752.078,65	R\$ 20.599.870.037,52
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 12.456.967.277,26	R\$ 16.419.346.994,87	R\$ 22.798.394.763,96	R\$ 22.508.935.716,20
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 28.762.745.965,03	R\$ 20.507.947.431,22	R\$ 20.531.630.195,62	R\$ 21.513.272.428,09
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 264.450.800.474,18)	(-R\$ 250.108.561.647,21)	(-R\$ 278.194.328.582,13)	(-R\$ 265.564.809.357,58)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 341.032.078.558,48)	(-R\$ 318.999.094.435,36)	(-R\$ 356.332.274.860,88)	(-R\$ 355.028.934.764,14)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 35.885.622.692,94	R\$ 34.434.937.547,75	R\$ 37.781.470.154,54	R\$ 47.572.048.623,84
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 12.029.509.798,81	R\$ 14.059.234.247,93	R\$ 19.931.113.399,98	R\$ 20.552.656.185,19
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 28.666.145.592,55	R\$ 20.396.360.992,46	R\$ 20.425.362.724,23	R\$ 21.393.420.597,53
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 786.297.385,17)	(-R\$ 701.748.326,46)	(-R\$ 696.922.489,84)	(-R\$ 830.694.755,05)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 705.971.429,35	R\$ 592.111.335,57	R\$ 591.479.161,98	R\$ 705.396.361,66
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 19.455.673,71	R\$ 41.151.010,91	R\$ 38.638.678,67	R\$ 47.213.852,33
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 60.870.282,11	R\$ 68.485.979,99	R\$ 66.804.649,19	R\$ 78.084.541,06
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 460.145.216,15)	(-R\$ 654.536.81,00)	(-R\$ 266.842.954,39)	(-R\$ 248.036.355,91)
(+) VACF a conceder	R\$ 409.552.357,15	R\$ 219.552.877,65	R\$ 207.529.367,21	R\$ 187.722.997,86
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 14.862.768,63	R\$ 23.001.200,39	R\$ 19.850.764,98	R\$ 18.546.068,56
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 35.730.090,37	R\$ 43.100.458,76	R\$ 39.462.822,20	R\$ 41.767.289,50
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 17.592.368.757,63)	(-R\$ 10.332.537.773,70)	(-R\$ 15.798.483.180,01)	(-R\$ 22.619.905.967,19)
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 29.449.410.738,46)	(-R\$ 41.281.143.938,03)	(-R\$ 39.374.403.689,51)	(-R\$ 46.229.177.587,73)
(+) VACF a conceder	R\$ 11.469.466.377,24	R\$ 28.695.781.289,80	R\$ 20.806.322.036,83	R\$ 21.745.505.340,22
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 387.575.603,58	R\$ 2.252.824.874,53	R\$ 2.769.598.472,67	R\$ 1.863.766.280,32
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 402.933.332,61)	(-R\$ 653.543.643,64)	(-R\$ 629.979.855,37)	(-R\$ 632.517.803,32)
(+) VACF a conceder	R\$ 319.504.888,61	R\$ 610.407.982,52	R\$ 590.786.407,71	R\$ 605.764.473,51
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 5.563.432,53	R\$ 43.135.661,12	R\$ 39.193.447,65	R\$ 26.753.329,81
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 573.068.222.920,18)	(-R\$ 512.479.778.936,08)	(-R\$ 515.974.954.955,41)	(-R\$ 471.539.817.627,20)
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 27.761.939.675,46	R\$ 20.265.012.288,41	R\$ 32.633.989.960,33
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit Com Contribuição Suplementar	(-R\$ 573.068.222.920,18)	(-R\$ 484.717.839.260,62)	(-R\$ 495.709.942.667,00)	(-R\$ 438.905.827.666,87)

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos líquidos reconhecidos e devidamente provisionados. O valor em questão refere-se apenas ao registrado como investimentos e constante no balanço do fundo, na data-focal da avaliação

Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Sob a visão exigida pela SRPC/MTP e STN, “como se em capitalização estivesse”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

Quadro 9 – Provisões/Fundo/Reserva

	Montante
1. Provisões Matemáticas	R\$ 244.535.835.365,54
1.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	R\$ 57.616.181.726,14
1.1.1. Aposentadorias e Pensões ⁽¹⁾	R\$ 57.616.181.726,14
1.1.2. Geração Futura ⁽²⁾	R\$ 0,00
1.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	R\$ 186.919.653.639,39
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 161.326.245.730,66
1.2.2. Pensões	R\$ 25.593.407.908,74
2. Reserva a Amortizar ⁽³⁾	R\$ 223.868.176.917,55
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência	Zero
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(1) Contribuição Suplementar do Poder Executivo considerada na provisão	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais	
(3) Abatida a contribuição suplementar do Poder Executivo da ordem de 22% sobre a folha de ativos.	

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

A reforma produzida pela LCE 156/2020 cuminou em uma tabela de alíquotas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Tal tabela, com a correção prevista de 5,45% a partir de janeiro/2021 e de 10,16% a partir de Janeiro/2022, segundo dispositivo da LCE 64/2002, será mantida para o exercício do ano de 2023 e conduz a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados ativos e de 28% para os entes patronais.

Diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução da insuficiência financeira, por meio da Lei Complementar 156/2020, foi estabelecida uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um montante da ordem de R\$ 20,67 bilhões, a valor presente, para o exercício de 2023, conforme registrado no quadro do item 7, face a adoção de uma alíquota de 22% para este exercício.

Caso o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, confrontando o plano de custeio de equilíbrio sob esse regime com o plano de custeio vigente em Dez/2021, consubstanciado por meio da tabela de alíquotas progressivas, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio de 32,92% é inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada uma alíquota suplementar para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 64 – Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei

Alíquota de Contribuição Normal : Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido em Lei
Aposentadoria Programada	15,40%	24,49%
Aposentadoria por Invalidez	2,57%	2,57%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,87%	0,87%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	1,99%	1,99%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	12,09%	12,09%
CUSTO PURO	32,92%	42,01%
Administração	0,00%	0,00%
TOTAL	32,92%	42,00%
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Ativos	

Sob este cenário e para o déficit atuarial da ordem de 223,86 bilhões sob o mesmo, haveria a necessidade de se estabelecer hipoteticamente, por exemplo, uma alíquota suplementar para amortização. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,79% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 13.311.548.667,72, estimada sobre renda certa postecipada. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG para o regime de capitalização, sem a devida previsão legal para tal alteração.

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2023, estima-se uma insuficiência financeira de R\$ 9.909.588.023,52, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais de 75,64% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2022, inclusive sobre a folha do abono natalino.

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme relatado no item 8, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2023, estima-se uma insuficiência financeira de R\$ 9.909.588.023,52, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 75,64% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2022.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão.

Foram desenvolvidos estudos no decorrer do exercício de 2022 no sentido de se estabelecer uma alíquota para custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP-MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal com segurados no RPPS, sendo a participação de cada um proporcional à sua folha de segurados ativos.

Sobre essa alíquota é nosso parecer e entendimento a mesma que é salutar e necessária como forma de aprimorar a gestão e o acompanhamento do FFP-MG, devendo para tanto, SMJ, haver previsão legal por meio de lei complementar estadual.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativa das últimas avaliações pode ser observada conforme foi descrito no Resultado Atuarial e Análise Comparativa.

AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

classificação de perfil.

PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual nº 64/2002, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 31/12/2022. Os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2022 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2023, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de R\$ 9.909.588.023,52, que deve ser suportada integralmente entes patronais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 75,64% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2022.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS.

Face à extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no balancete de encerramento do exercício, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente posterior à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro). Também não foram considerados como ativo do plano eventual montante de dívida ativa registrada no Balancete do FFPMG.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% (14% + 28%) da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 (aproximadamente 14%) vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2023, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro da ordem de \$ 9,9 bilhões em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

No decorrer do ano de 2022 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4231% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para 1,4932%.

As novas bases técnicas já foram adotadas para a apuração dos resultados apresentados nesta avaliação atuarial.

Registrou-se também na presente a alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado CUP), para a apuração do resultado do FFP-MG sob o cenário “se em capitalização estivesse”, exigido pela SRPC/MTP e (STN), em virtude das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022.

Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar¹² seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)¹³ para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pósemprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.


A Portaria MTP 1467/2022 faculta a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “se em capitalização estivessem” (caso do FFP-MG do RPPS-MG). As disposições da Portaria orientam que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio das Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Em que pese esta faculdade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, entendemos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023


Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg. MtPs 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados na Portaria 1467/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão porano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro 10- Segurados Ativos

Quadro A01 - Segurados Ativos				Dez/22			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/21	Dez/20	Dez/19	Dez/18
Numero de Participantes	101.039	63.911	164.950	165.095	171.900	184.284	198.971
Idade Menor (anos)	19	19	19	21	19	21	21
Idade Média (anos)	46,1	45,9	45,8	45,4	44,9	45,6	44,1
Idade Maior (anos)	75	75	75	74,9	74	74	73
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.100,03	R\$ 1.045,05	R\$ 998,00	R\$ 954,00
Salário Médio de Contribuição, sem Teto	R\$ 5.343,88	R\$ 7.659,42	R\$ 6.241,05	R\$ 5.804,60	R\$ 5.520,17	R\$ 5.049,50	R\$ 4.608,22
Maior Salário de Contribuição, sem Teto	R\$ 66.994,74	R\$ 70.924,44	R\$ 70.924,44	R\$ 58.246,00	R\$ 53.975,67	R\$ 55.861,15	R\$ 52.286,93
Folha Mensal de Salários, sem Teto	R\$ 539.939.986,28	R\$ 489.521.398,25	R\$ 1.029.461.384,53	R\$ 958.310.616,71	R\$ 948.916.433,45	R\$ 930.541.390,47	R\$ 916.901.760,73
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	11,9	11,8	11,9	12,1	12	12,1	9,3
Tempo Médio até a aposentadoria	16,0	16,3	16,1	16,3	15,6	14,4	15,7
Idade Média estimada de Aposent	62,1	61,7	61,9	61,7	60,5	60	59,8
Média de Idade de Admissão no Ente	33,1	31,7	32,6	32,4	32,9	33,5	34,8
Contribuição Média	R\$ 704,18	R\$ 1.053,47	R\$ 839,52				
Folha de Contribuição	R\$ 71.149.507,21	R\$ 67.328.568,98	R\$ 138.478.076,19				
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 11 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha
19	1	R\$ 1.912,69	3	R\$ 10.770,23	4	R\$ 12.682,92
20	2	R\$ 3.825,44			2	R\$ 3.825,44
21	3	R\$ 5.562,63	7	R\$ 16.427,19	10	R\$ 21.989,82
22	5	R\$ 19.006,46	10	R\$ 40.258,40	15	R\$ 59.264,86
23	25	R\$ 123.565,00	18	R\$ 86.403,12	43	R\$ 209.968,12
24	65	R\$ 274.751,50	48	R\$ 222.964,10	113	R\$ 497.715,60
25	132	R\$ 539.235,23	116	R\$ 506.263,71	248	R\$ 1.045.498,94
26	216	R\$ 858.038,94	212	R\$ 919.638,10	428	R\$ 1.777.677,04
27	338	R\$ 1.357.387,03	335	R\$ 1.591.395,51	673	R\$ 2.948.782,53
28	461	R\$ 1.776.325,03	481	R\$ 2.206.310,90	942	R\$ 3.982.635,92
29	627	R\$ 2.179.428,25	645	R\$ 2.935.921,16	1.272	R\$ 5.115.349,40
30	869	R\$ 3.160.267,43	843	R\$ 4.032.964,01	1.712	R\$ 7.193.231,44
31	1.219	R\$ 4.520.606,66	1.064	R\$ 5.138.388,61	2.283	R\$ 9.658.995,27
32	1.592	R\$ 5.883.220,88	1.312	R\$ 6.688.530,51	2.904	R\$ 12.571.751,39
33	2.009	R\$ 7.603.114,60	1.495	R\$ 7.606.902,55	3.504	R\$ 15.210.017,15
34	2.457	R\$ 9.773.443,72	1.823	R\$ 9.793.480,84	4.280	R\$ 19.566.924,55
35	2.708	R\$ 10.706.635,79	1.982	R\$ 10.563.116,96	4.690	R\$ 21.269.752,74
36	2.816	R\$ 11.850.080,21	2.105	R\$ 11.701.938,09	4.921	R\$ 23.552.018,30
37	3.162	R\$ 13.692.953,98	2.252	R\$ 13.299.555,39	5.414	R\$ 26.992.509,36
38	3.248	R\$ 14.454.347,55	2.303	R\$ 13.532.915,34	5.551	R\$ 27.987.262,88
39	3.735	R\$ 17.555.280,54	2.628	R\$ 16.646.425,40	6.363	R\$ 34.201.705,94
40	4.063	R\$ 20.047.096,47	2.719	R\$ 17.944.165,87	6.782	R\$ 37.991.262,34
41	4.375	R\$ 21.587.923,52	2.872	R\$ 19.879.379,98	7.247	R\$ 41.467.303,50
42	4.321	R\$ 21.905.271,73	2.612	R\$ 18.045.682,79	6.933	R\$ 39.950.954,52
43	4.204	R\$ 21.005.636,17	2.673	R\$ 19.135.206,88	6.877	R\$ 40.140.843,05
44	4.119	R\$ 20.977.585,50	2.582	R\$ 17.546.468,61	6.701	R\$ 38.524.054,11
45	4.122	R\$ 22.524.680,73	2.438	R\$ 17.379.194,91	6.560	R\$ 39.903.875,64
46	4.031	R\$ 20.777.850,01	2.196	R\$ 16.523.811,35	6.227	R\$ 37.301.661,36
47	3.617	R\$ 19.207.433,05	2.014	R\$ 14.915.001,64	5.631	R\$ 34.122.434,69
48	3.665	R\$ 18.762.144,04	1.819	R\$ 15.121.671,41	5.484	R\$ 33.883.815,45
49	3.653	R\$ 20.318.564,51	1.720	R\$ 13.886.830,15	5.373	R\$ 34.205.394,66
50	3.542	R\$ 19.712.456,76	1.639	R\$ 14.080.428,42	5.181	R\$ 33.792.885,19
51	3.369	R\$ 18.974.868,35	1.614	R\$ 14.252.856,17	4.983	R\$ 33.227.724,53
52	3.171	R\$ 20.316.273,80	1.567	R\$ 14.680.869,84	4.738	R\$ 34.997.143,64
53	2.936	R\$ 19.061.812,86	1.486	R\$ 14.604.453,29	4.422	R\$ 33.666.266,15
54	2.789	R\$ 17.319.578,70	1.467	R\$ 14.131.586,43	4.256	R\$ 31.451.165,13
55	2.629	R\$ 16.685.306,44	1.251	R\$ 12.651.391,84	3.880	R\$ 29.336.698,28
56	2.381	R\$ 15.637.590,45	1.270	R\$ 13.508.198,21	3.651	R\$ 29.145.788,66
57	2.308	R\$ 14.784.028,36	1.370	R\$ 15.225.720,54	3.678	R\$ 30.009.748,90
58	1.951	R\$ 13.126.919,88	1.388	R\$ 15.742.482,95	3.339	R\$ 28.869.402,83
59	1.798	R\$ 12.205.873,80	1.297	R\$ 14.569.210,72	3.095	R\$ 26.775.084,53
60	1.590	R\$ 10.348.134,21	1.138	R\$ 12.559.018,38	2.728	R\$ 22.907.152,59
61	1.272	R\$ 8.188.670,68	868	R\$ 9.598.657,04	2.140	R\$ 17.787.327,72
62	1.095	R\$ 7.532.878,31	741	R\$ 7.721.246,41	1.836	R\$ 15.254.124,72
63	873	R\$ 6.013.914,26	664	R\$ 7.374.975,86	1.537	R\$ 13.388.890,12
64	731	R\$ 4.672.858,00	563	R\$ 5.706.777,01	1.294	R\$ 10.379.635,01
65	611	R\$ 4.123.301,64	443	R\$ 4.951.731,81	1.054	R\$ 9.075.033,45
66	502	R\$ 4.034.294,17	397	R\$ 4.080.233,62	899	R\$ 8.114.527,80
67	403	R\$ 3.423.954,97	323	R\$ 3.429.788,50	726	R\$ 6.853.743,47
68	328	R\$ 2.405.637,11	268	R\$ 2.892.139,68	596	R\$ 5.297.776,79
69	277	R\$ 2.112.580,79	236	R\$ 2.474.682,76	513	R\$ 4.587.263,55
70	201	R\$ 1.450.441,84	172	R\$ 2.296.282,79	373	R\$ 3.746.724,63
71	146	R\$ 1.666.423,22	132	R\$ 1.355.522,03	278	R\$ 3.021.945,25
72	119	R\$ 1.281.326,11	124	R\$ 1.944.514,55	243	R\$ 3.225.840,66
73	86	R\$ 734.140,11	88	R\$ 952.794,40	174	R\$ 1.686.934,51
74	58	R\$ 673.546,15	66	R\$ 817.851,33	124	R\$ 1.491.397,48
75	13	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00
Total Geral	101.039	R\$ 539.939.986,28	63.911	R\$ 489.521.398,25	164.950	R\$ 1.029.461.384,53

Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

dentre outros.

Quadro 12– Aposentados

Quadro APO1 – Aposentados	dez/22			dez/21	dez/20	dez/19	dez/18
	Feminino	Masculino	TOTAL				
Número de Aposentados	204.723	35.433	240.156	240.799	245.656	251.004	244.825
Idade Média (anos)	70,8	72,2	71	70,5	69,8	69,1	68,7
Benefício Médio	R\$ 4.218,79	R\$ 10.032,06	R\$ 5.076,49	R\$ 4.598,46	R\$ 4.468,73	R\$ 4.324,94	R\$ 4.212,06
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 863.682.954,37	R\$ 355.466.094,58	R\$ 1.219.149.048,95	R\$ 1.107.198.302,77	R\$ 1.097.770.653,40	R\$ 1.085.581.389,80	R\$ 1.031.217.094,72
Folha Mensal de Contribuição	R\$ 41.678.091,74	R\$ 38.367.322,63	R\$ 80.045.414,37				
Tempo Médio já em Benefício	17,4	15,6	17,2	16,2	17,1	15,3	14,5
Idade Média de Aposentadoria	53,4	56,4	53,8	54,2	54,2	54,2	54,2
% da Folha de Invalidez sobre o Total			1,98%**	2,91%**	4,16%	3,74%	3,69%

Nota: ** Flags de invalidez ajustados pelos poderes/órgão IN SPREV 01
 Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 13– Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequência	Folha	Frequência	Folha	Frequência	Folha
30			3	R\$ 12.419,08	3	R\$ 12.419,08
31			1	R\$ 1.212,00	1	R\$ 1.212,00
32	1	R\$ 2.264,66			1	R\$ 2.264,66
33	2	R\$ 5.368,05			2	R\$ 5.368,05
34	2	R\$ 2.735,19	3	R\$ 6.435,02	5	R\$ 9.150,21
35	2	R\$ 2.758,23	4	R\$ 11.309,80	6	R\$ 14.068,03
36	2	R\$ 4.349,21	9	R\$ 25.437,74	11	R\$ 29.787,05
37	7	R\$ 13.726,11	5	R\$ 12.836,07	12	R\$ 26.562,18
38	6	R\$ 10.086,21	6	R\$ 14.103,25	12	R\$ 24.189,46
39	15	R\$ 40.337,13	2	R\$ 4.563,18	17	R\$ 44.900,31
40	18	R\$ 28.462,74	12	R\$ 42.973,19	30	R\$ 71.435,93
41	28	R\$ 65.928,18	9	R\$ 28.044,44	37	R\$ 103.972,62
42	40	R\$ 101.523,08	19	R\$ 43.453,14	59	R\$ 144.977,22
43	62	R\$ 125.183,49	18	R\$ 51.103,29	80	R\$ 186.286,78
44	61	R\$ 90.016,09	24	R\$ 67.542,93	85	R\$ 157.559,02
45	41	R\$ 64.771,67	31	R\$ 97.171,32	72	R\$ 161.942,99
46	76	R\$ 185.543,00	23	R\$ 107.991,67	109	R\$ 293.534,67
47	77	R\$ 242.892,45	24	R\$ 88.448,26	101	R\$ 331.440,71
48	114	R\$ 499.682,08	24	R\$ 108.982,22	148	R\$ 608.664,30
49	125	R\$ 401.676,17	26	R\$ 168.793,61	161	R\$ 570.469,78
50	219	R\$ 1.131.409,18	51	R\$ 290.637,50	270	R\$ 1.522.046,68
51	566	R\$ 2.618.462,71	86	R\$ 860.385,60	652	R\$ 3.478.848,31
52	777	R\$ 3.663.476,90	127	R\$ 1.431.129,31	904	R\$ 5.126.606,21
53	1.005	R\$ 5.007.415,32	151	R\$ 1.537.816,42	1.156	R\$ 6.545.231,74
54	1.315	R\$ 6.571.367,16	192	R\$ 2.222.032,86	1.507	R\$ 8.793.400,02
55	2.108	R\$ 10.766.166,50	223	R\$ 2.932.014,51	2.331	R\$ 13.698.181,01
56	2.791	R\$ 15.660.962,29	324	R\$ 4.087.828,44	3.125	R\$ 19.748.790,73
57	3.540	R\$ 19.168.586,76	278	R\$ 4.862.001,09	3.818	R\$ 24.030.587,85
58	4.421	R\$ 22.536.273,86	566	R\$ 7.580.232,40	4.987	R\$ 30.116.506,26
59	4.889	R\$ 25.469.840,21	790	R\$ 9.724.744,25	5.679	R\$ 35.194.584,46
60	5.242	R\$ 27.534.373,12	886	R\$ 11.541.422,87	6.128	R\$ 39.075.796,99
61	5.692	R\$ 29.754.242,94	949	R\$ 12.636.312,84	6.641	R\$ 42.390.555,79
62	6.127	R\$ 31.125.784,24	951	R\$ 12.659.363,50	7.078	R\$ 43.785.147,74
63	6.640	R\$ 32.844.448,48	1.030	R\$ 12.442.446,70	7.670	R\$ 45.286.895,27
64	7.084	R\$ 33.846.066,97	1.005	R\$ 12.978.380,24	8.149	R\$ 46.824.447,21
65	7.291	R\$ 34.693.994,18	1.170	R\$ 13.029.715,13	8.461	R\$ 47.723.709,31
66	7.406	R\$ 34.979.961,22	1.149	R\$ 12.216.203,88	8.555	R\$ 47.196.165,20
67	7.902	R\$ 35.237.224,56	1.306	R\$ 13.921.724,98	9.208	R\$ 49.158.949,54
68	8.802	R\$ 35.637.279,20	1.299	R\$ 12.607.237,71	10.101	R\$ 48.244.516,91
69	8.814	R\$ 35.831.431,97	1.345	R\$ 12.912.945,09	10.159	R\$ 48.744.377,06
70	8.671	R\$ 34.483.052,63	1.425	R\$ 13.163.954,90	10.096	R\$ 47.647.007,53
71	8.660	R\$ 32.762.706,26	1.322	R\$ 11.553.573,52	9.982	R\$ 44.316.279,78
72	8.521	R\$ 32.320.061,06	1.409	R\$ 11.721.812,16	9.940	R\$ 44.041.873,22
73	8.249	R\$ 31.390.651,12	1.257	R\$ 10.466.240,25	9.506	R\$ 41.856.891,37
74	8.262	R\$ 31.399.755,66	1.269	R\$ 11.311.059,26	9.531	R\$ 42.710.815,02
75	8.062	R\$ 29.889.247,84	1.252	R\$ 9.993.058,48	9.314	R\$ 39.882.306,32
76	7.648	R\$ 28.207.587,23	1.288	R\$ 10.145.371,65	8.936	R\$ 38.352.958,88
77	6.894	R\$ 26.056.874,46	1.173	R\$ 9.788.549,21	8.067	R\$ 35.845.423,66
78	6.228	R\$ 22.651.881,69	1.097	R\$ 9.851.319,93	7.325	R\$ 32.503.201,62
79	5.915	R\$ 20.897.711,64	1.062	R\$ 9.809.690,18	6.977	R\$ 30.707.401,82
80	5.010	R\$ 18.321.909,26	987	R\$ 9.240.709,77	5.997	R\$ 27.562.619,03
81	4.406	R\$ 16.180.652,49	889	R\$ 9.099.316,49	5.295	R\$ 25.279.968,98
82	3.665	R\$ 14.036.842,26	891	R\$ 8.742.475,26	4.556	R\$ 22.779.318,02
83	3.518	R\$ 13.124.860,04	881	R\$ 7.861.260,88	4.399	R\$ 20.986.120,92
84	2.942	R\$ 10.858.441,28	848	R\$ 8.860.369,82	3.791	R\$ 19.718.811,21
85	2.295	R\$ 8.932.503,07	603	R\$ 5.712.464,91	2.998	R\$ 14.644.967,98
86	2.106	R\$ 7.818.991,67	577	R\$ 5.862.226,32	2.683	R\$ 13.681.217,99
87	1.918	R\$ 6.918.569,04	520	R\$ 5.860.814,72	2.438	R\$ 12.779.383,76
88	1.644	R\$ 6.042.878,26	419	R\$ 4.412.934,84	2.063	R\$ 10.455.813,10
89	1.256	R\$ 4.901.232,06	384	R\$ 3.978.457,00	1.640	R\$ 8.879.689,06
90	1.075	R\$ 4.033.067,25	298	R\$ 3.193.036,95	1.373	R\$ 7.226.104,20
91	994	R\$ 3.496.473,18	249	R\$ 2.737.623,98	1.243	R\$ 6.234.097,16
92	824	R\$ 3.166.584,48	202	R\$ 2.167.273,17	1.026	R\$ 5.333.857,65
93	621	R\$ 2.631.411,10	176	R\$ 1.757.288,66	797	R\$ 4.388.699,76
94	566	R\$ 2.097.327,11	122	R\$ 1.300.689,40	688	R\$ 3.398.016,51
95	401	R\$ 1.443.611,69	108	R\$ 1.292.222,90	509	R\$ 2.735.834,59
96	302	R\$ 1.091.652,64	68	R\$ 630.964,50	370	R\$ 1.722.617,14
97	200	R\$ 744.118,60	58	R\$ 477.885,82	258	R\$ 1.222.004,42
98	126	R\$ 490.434,24	27	R\$ 276.017,61	153	R\$ 766.451,85
99	113	R\$ 441.193,32	28	R\$ 329.619,29	141	R\$ 770.812,61
100	78	R\$ 294.167,69	14	R\$ 158.727,78	92	R\$ 452.895,47
101	45	R\$ 182.241,26	7	R\$ 94.211,19	52	R\$ 276.452,45
102	22	R\$ 70.187,45	6	R\$ 42.984,24	28	R\$ 113.171,79
103	21	R\$ 74.002,26	3	R\$ 30.377,45	24	R\$ 104.379,71
104	15	R\$ 36.049,29	1	R\$ 25.462,22	16	R\$ 61.511,51
105	9	R\$ 32.008,72			9	R\$ 32.008,72
106			1	R\$ 25.462,22	1	R\$ 25.462,22
107	5	R\$ 26.452,37			5	R\$ 26.452,37
108	1	R\$ 5.022,61			1	R\$ 5.022,61
109	1	R\$ 4.293,93			1	R\$ 4.293,93
110	2	R\$ 9.142,30			2	R\$ 9.142,30
Total	204.723	R\$ 863.682.954,37	25.423	R\$ 255.466.094,58	240.156	R\$ 1.219.149.048,95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pensionistas

A seguir, a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e projeções.

Quadro 14 – Estatísticas por Pensionistas

Descrição	Dez/22			Dez/21	Dez/20	Dez/19	Dez/18
	Feminino	Masculino	TOTAL				
Numero de Pensionistas	26.173	12.767	38.940	38.091	38.171	38.476	38.391
Idade Média (anos)	71,9	68,1	70,7	70,2	69,9	69,2	71,5
Menor Cota de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 984,58	R\$ 1.001,12	R\$ 984,58	R\$ 843,74	R\$ 800,13		
Cota Média de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 6.204,73	R\$ 3.748,92	R\$ 5.399,56	R\$ 4.807,68	R\$ 4.496,63		
Maior Cota de Benefício Informada nos dados ⁽¹⁾ (excluídas as zeradas)	R\$ 36.897,86	R\$ 35.462,22	R\$ 36.897,86	R\$ 37.536,60	R\$ 36.698,43		
Folha Mensal de Cota de Benefício (incluídas as zeradas)	R\$ 162.396.522,41	R\$ 47.862.473,52	R\$ 210.258.995,93	R\$ 183.129.451,96	R\$ 171.640.800,88		
Folha Mensal de Cota de Benefício padronizada	R\$ 166.441.707,31	R\$ 43.823.558,46	R\$ 210.265.265,77	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33	R\$ 158.024.374,63	R\$ 157.903.768,78
Tempo médio em benefício	18,4	10,2	15,7	16,5	16,1	16,4	15,7
Idade Média de entrada em benefício	53,5	57,8	54,9	53,8	54,1	55,1	52,8

Nota:
(1) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação
Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial

Quadro 15 - Estatísticas de Por Processos de Pensão

Descrição	Dez/22			Dez/21	Dez/20	Dez/19	Dez/18
	Feminino	Masculino	Masculino				
Frequência	24.653	11.738	36.391	35.483	35.404	34.874	34.407
Idade Menor ⁽¹⁾	3	1	1	4	3	0	1
Idade Média ⁽¹⁾	73,9	71,5	73,1	72,8	72,5	72,2	71,4
Idade Maior ⁽¹⁾	112	111	112	111	110	110	109
Benefício Médio ⁽²⁾	R\$ 6.751,38	R\$ 3.733,48	R\$ 5.777,95	R\$ 5.161,18	R\$ 4.848,11	R\$ 4.107,09	R\$ 4.485,01
Benefício Máximo ⁽¹⁾	R\$ 138.116,12	R\$ 105.336,24	R\$ 138.116,12	R\$ 111.271,72	R\$ 131.130,40		
Folha Mensal Padronizada de Benefício (2)	R\$ 166.441.707,31	R\$ 43.823.558,46	R\$ 210.265.265,77	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33	R\$ 158.024.374,63	R\$ 157.903.768,78

Nota: (1) o processo foi atribuído ao beneficiário com maior tempo de recebimento
(2) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

Quadro 16 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequência	Folha	Frequência	Folha	Frequência	Folha
1	3	R\$ 1.267,53	5	R\$ 1.901,29	8	R\$ 3.168,82
2	6	R\$ 5.400,12	3	R\$ 1.302,00	9	R\$ 6.702,12
3	5	R\$ 3.163,55	2	R\$ 2.490,12	7	R\$ 5.653,67
4	9	R\$ 3.781,06	12	R\$ 4.605,00	21	R\$ 8.386,06
5	11	R\$ 7.569,51	10	R\$ 20.682,05	21	R\$ 28.251,56
6	13	R\$ 17.803,16	9	R\$ 7.786,56	22	R\$ 25.589,72
7	21	R\$ 16.974,19	17	R\$ 8.627,09	38	R\$ 25.601,28
8	25	R\$ 18.756,77	18	R\$ 24.742,57	43	R\$ 43.499,34
9	20	R\$ 1.959,04	23	R\$ 12.293,53	43	R\$ 14.252,57
10	17	R\$ 23.412,71	21	R\$ 28.119,34	38	R\$ 51.532,05
11	22	R\$ 39.968,26	33	R\$ 33.461,04	55	R\$ 73.429,30
12	24	R\$ 45.096,62	40	R\$ 52.731,53	64	R\$ 97.828,15
13	48	R\$ 58.632,87	48	R\$ 75.220,10	96	R\$ 133.852,97
14	56	R\$ 51.371,77	55	R\$ 68.438,61	111	R\$ 119.810,38
15	57	R\$ 92.161,71	56	R\$ 103.788,06	113	R\$ 195.949,77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

16	65	R\$ 99.198,57	70	R\$ 164.635,15	135	R\$ 263.833,72
17	87	R\$ 243.186,59	77	R\$ 58.917,11	164	R\$ 302.103,70
18	85	R\$ 220.023,27	78	R\$ 120.399,67	163	R\$ 340.422,94
19	128	R\$ 199.397,40	117	R\$ 308.581,57	245	R\$ 507.978,97
20	127	R\$ 242.457,02	118	R\$ 234.714,79	245	R\$ 477.171,81
21	61	R\$ 152.192,50	73	R\$ 142.554,74	134	R\$ 294.747,24
22	3	R\$ 5.542,99	2	R\$ 7.611,50	5	R\$ 13.154,49
23	2	R\$ 8.329,64	2	R\$ 3.848,42	4	R\$ 12.178,06
24	3	R\$ 34.473,09	5	R\$ 8.166,59	8	R\$ 42.639,68
25	3	R\$ 3.100,64	3	R\$ 7.342,83	6	R\$ 10.443,47
26	3	R\$ 2.604,00	4	R\$ 11.443,29	7	R\$ 14.047,29
27	6	R\$ 19.845,77	9	R\$ 43.617,08	15	R\$ 63.462,85
28	3	R\$ 15.666,40	3	R\$ 3.137,25	6	R\$ 18.803,65
29	6	R\$ 22.157,76	5	R\$ 17.678,44	11	R\$ 39.836,20
30	3	R\$ 8.301,73	6	R\$ 24.758,67	9	R\$ 33.060,40
31	8	R\$ 44.012,83	7	R\$ 13.593,43	15	R\$ 57.606,26
32	5	R\$ 52.533,02	16	R\$ 35.029,49	21	R\$ 87.562,51
33	9	R\$ 81.393,48	7	R\$ 11.648,85	16	R\$ 93.042,33
34	16	R\$ 102.296,78	13	R\$ 56.447,30	29	R\$ 158.744,08
35	21	R\$ 88.955,48	21	R\$ 66.998,23	42	R\$ 155.953,71
36	29	R\$ 192.005,80	17	R\$ 53.457,00	46	R\$ 245.462,80
37	33	R\$ 245.669,89	22	R\$ 112.641,31	55	R\$ 358.311,20
38	32	R\$ 255.892,21	25	R\$ 121.852,52	57	R\$ 377.744,73
39	29	R\$ 262.719,17	22	R\$ 103.771,25	51	R\$ 366.490,42
40	54	R\$ 523.046,72	32	R\$ 159.841,95	86	R\$ 682.888,67
41	58	R\$ 550.175,61	22	R\$ 66.676,55	80	R\$ 616.852,16
42	60	R\$ 371.128,51	42	R\$ 130.984,67	102	R\$ 502.113,18
43	57	R\$ 635.217,25	54	R\$ 211.581,96	111	R\$ 846.799,21
44	73	R\$ 525.978,95	65	R\$ 166.799,08	138	R\$ 692.778,03
45	99	R\$ 752.517,61	53	R\$ 276.444,19	152	R\$ 1.028.961,80
46	93	R\$ 599.748,18	49	R\$ 244.612,63	142	R\$ 844.360,81
47	112	R\$ 1.099.135,31	48	R\$ 301.002,13	160	R\$ 1.400.137,44
48	120	R\$ 887.603,03	54	R\$ 275.109,98	174	R\$ 1.162.713,01
49	116	R\$ 1.127.309,42	66	R\$ 240.148,42	182	R\$ 1.367.457,84
50	135	R\$ 890.214,49	68	R\$ 270.709,91	203	R\$ 1.160.924,40
51	138	R\$ 910.049,70	76	R\$ 384.715,38	214	R\$ 1.294.765,06
52	202	R\$ 1.260.402,08	102	R\$ 419.300,68	304	R\$ 1.679.702,76
53	214	R\$ 1.132.036,43	112	R\$ 630.941,96	326	R\$ 1.762.978,39
54	205	R\$ 1.241.864,74	123	R\$ 514.480,82	328	R\$ 1.756.345,56
55	244	R\$ 1.659.488,74	111	R\$ 427.876,91	355	R\$ 2.087.365,65
56	296	R\$ 1.692.130,20	127	R\$ 494.644,42	423	R\$ 2.186.774,62
57	284	R\$ 2.065.076,00	159	R\$ 820.303,90	443	R\$ 2.885.379,90
58	372	R\$ 1.966.807,36	177	R\$ 788.709,49	549	R\$ 2.755.516,85
59	354	R\$ 1.896.873,92	188	R\$ 655.020,07	542	R\$ 2.551.893,99
60	405	R\$ 2.158.828,21	206	R\$ 758.862,52	611	R\$ 2.917.690,73
61	422	R\$ 2.440.827,45	223	R\$ 889.230,03	645	R\$ 3.330.057,48
62	410	R\$ 2.025.572,37	215	R\$ 842.592,35	625	R\$ 2.868.164,72
63	510	R\$ 2.754.834,49	231	R\$ 874.374,99	741	R\$ 3.629.209,48
64	462	R\$ 2.646.329,06	249	R\$ 988.554,14	711	R\$ 3.634.883,20
65	520	R\$ 3.084.466,18	273	R\$ 1.027.031,19	793	R\$ 4.111.497,37
66	542	R\$ 2.974.008,27	310	R\$ 1.085.610,00	852	R\$ 4.059.618,27
67	577	R\$ 3.156.640,65	299	R\$ 1.154.405,07	876	R\$ 4.311.045,72
68	653	R\$ 3.738.928,27	332	R\$ 1.218.356,50	965	R\$ 4.957.284,77
69	622	R\$ 3.522.313,82	290	R\$ 1.025.399,96	912	R\$ 4.547.713,78
70	609	R\$ 3.485.963,66	317	R\$ 1.358.854,72	926	R\$ 4.844.818,40
71	694	R\$ 3.881.784,62	330	R\$ 1.098.304,22	1.024	R\$ 4.980.088,84
72	703	R\$ 4.213.380,04	389	R\$ 1.345.117,39	1.092	R\$ 5.558.497,43
73	735	R\$ 4.808.219,05	407	R\$ 1.469.363,76	1.142	R\$ 6.277.582,81
74	744	R\$ 4.846.310,40	352	R\$ 1.218.419,53	1.096	R\$ 6.064.729,93
75	807	R\$ 5.528.251,13	434	R\$ 1.463.089,61	1.241	R\$ 6.991.340,74
76	809	R\$ 5.327.280,55	370	R\$ 1.294.317,66	1.179	R\$ 6.621.598,21
77	768	R\$ 4.741.759,67	386	R\$ 1.305.652,15	1.154	R\$ 6.047.411,82
78	747	R\$ 5.196.432,22	379	R\$ 1.213.743,52	1.126	R\$ 6.410.175,74
79	820	R\$ 5.716.354,47	426	R\$ 1.308.750,19	1.246	R\$ 7.025.104,66
80	755	R\$ 5.264.027,97	386	R\$ 1.200.814,51	1.141	R\$ 6.464.842,48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha
81	683	R\$ 4.544.554,80	343	R\$ 1.062.446,96	1.026	R\$ 5.607.001,76
82	730	R\$ 5.315.988,71	301	R\$ 1.018.867,54	1.031	R\$ 6.334.856,25
83	811	R\$ 5.186.366,03	364	R\$ 1.103.231,73	1.175	R\$ 6.289.597,76
84	749	R\$ 5.309.874,60	306	R\$ 947.581,99	1.055	R\$ 6.257.456,59
85	705	R\$ 5.306.625,08	252	R\$ 793.407,48	957	R\$ 6.100.032,56
86	613	R\$ 4.552.115,95	269	R\$ 829.384,71	882	R\$ 5.381.500,66
87	616	R\$ 4.306.381,48	232	R\$ 716.792,08	848	R\$ 5.023.173,56
88	558	R\$ 4.126.848,25	201	R\$ 690.741,89	759	R\$ 4.817.590,14
89	472	R\$ 3.254.023,65	170	R\$ 516.592,53	642	R\$ 3.770.616,18
90	442	R\$ 3.358.427,81	132	R\$ 382.422,73	574	R\$ 3.740.850,54
91	390	R\$ 2.762.769,66	119	R\$ 444.662,32	509	R\$ 3.207.431,98
92	357	R\$ 2.704.718,49	115	R\$ 378.927,62	472	R\$ 3.083.646,11
93	300	R\$ 2.030.054,02	70	R\$ 227.862,47	370	R\$ 2.257.916,49
94	264	R\$ 1.815.211,26	85	R\$ 240.091,57	349	R\$ 2.055.302,83
95	219	R\$ 1.428.789,24	61	R\$ 202.889,93	280	R\$ 1.631.679,17
96	157	R\$ 1.169.771,83	37	R\$ 118.270,64	194	R\$ 1.288.042,47
97	121	R\$ 1.055.037,23	30	R\$ 108.682,38	151	R\$ 1.163.719,61
98	90	R\$ 560.675,85	25	R\$ 102.285,22	115	R\$ 662.961,07
99	63	R\$ 468.319,78	13	R\$ 48.068,38	76	R\$ 516.388,16
100	48	R\$ 389.400,46	11	R\$ 34.810,59	59	R\$ 424.211,05
101	24	R\$ 150.239,27	11	R\$ 28.565,95	35	R\$ 178.805,22
102	22	R\$ 155.071,71	5	R\$ 9.173,91	27	R\$ 164.245,62
103	10	R\$ 68.159,88	4	R\$ 8.111,28	14	R\$ 76.271,16
104	12	R\$ 71.811,75	2	R\$ 4.363,94	14	R\$ 76.175,69
105	4	R\$ 28.817,93			4	R\$ 28.817,93
106	3	R\$ 13.639,99			3	R\$ 13.639,99
107	2	R\$ 8.942,40	1	R\$ 1.302,00	3	R\$ 10.244,40
108	3	R\$ 10.412,81			3	R\$ 10.412,81
110			1	R\$ 1.627,50	1	R\$ 1.627,50
111			1	R\$ 1.341,13	1	R\$ 1.341,13
112	1	R\$ 1.333,20			1	R\$ 1.333,20
Total Geral	26.173	R\$ 166.441.707,31	12.767	R\$ 43.823.558,46	38.940	R\$ 210.265.265,77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Quadro 17 –Escrituração Contábil

Código	Quadro CONT01 - Escrituração Contábil	Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	RS 244.535.835.365,54	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	RS 244.535.835.365,54	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	RS 186.919.653.639,39	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	RS 200.647.144.057,48	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	RS 11.353.575.727,83	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	RS 2.373.914.690,26	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	RS 57.616.181.726,14	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	RS 125.865.012.223,11	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	RS 30.908.473.211,89	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	RS 30.936.543.220,68	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	RS 6.403.814.064,40	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	RS 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	RS 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	RS 0,00	Credora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

Quadro 18 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS A CONCEDER							
mês							
k	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2022	R\$ 57.616.181.726,14	R\$ 125.865.012.223,11	R\$ 30.908.473.211,89	R\$ 30.936.543.220,68	R\$ 6.403.814.064,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2023	R\$ 58.382.261.867,33	R\$ 125.825.085.083,47	R\$ 30.506.667.739,47	R\$ 30.534.372.842,40	R\$ 6.401.782.634,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2023	R\$ 59.148.342.008,52	R\$ 125.785.157.943,82	R\$ 30.104.862.267,05	R\$ 30.132.202.464,12	R\$ 6.399.751.204,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2023	R\$ 59.914.422.149,71	R\$ 125.745.230.804,17	R\$ 29.703.056.794,63	R\$ 29.730.032.085,83	R\$ 6.397.719.774,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2023	R\$ 60.680.502.290,90	R\$ 125.705.303.664,52	R\$ 29.301.251.322,21	R\$ 29.327.861.707,55	R\$ 6.395.688.343,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2023	R\$ 68.305.230.629,95	R\$ 138.370.146.091,54	R\$ 31.821.179.825,20	R\$ 31.850.078.722,65	R\$ 6.393.656.913,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2023	R\$ 69.071.310.771,13	R\$ 138.330.218.951,89	R\$ 31.419.374.352,78	R\$ 31.447.908.344,37	R\$ 6.391.625.483,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2023	R\$ 69.837.390.912,32	R\$ 138.290.291.812,25	R\$ 31.017.568.880,37	R\$ 31.045.737.966,08	R\$ 6.389.594.053,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2023	R\$ 70.603.471.053,51	R\$ 138.250.364.672,60	R\$ 30.615.763.407,95	R\$ 30.643.567.587,80	R\$ 6.387.562.623,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2023	R\$ 71.369.551.194,70	R\$ 138.210.437.532,95	R\$ 30.213.957.935,53	R\$ 30.241.397.209,51	R\$ 6.385.531.193,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2023	R\$ 72.135.631.335,89	R\$ 138.170.510.393,30	R\$ 29.812.152.463,11	R\$ 29.839.226.831,23	R\$ 6.383.499.763,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2023	R\$ 72.901.711.477,08	R\$ 138.130.583.253,66	R\$ 29.410.346.990,69	R\$ 29.437.056.452,95	R\$ 6.381.468.332,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2023	R\$ 73.667.791.618,27	R\$ 138.090.656.114,01	R\$ 29.008.541.518,27	R\$ 29.034.886.074,66	R\$ 6.379.436.902,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 19 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
mês								
k	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Parcelamento de Débitos Previdenciários	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2022	R\$ 186.919.653.639,39	R\$ 200.647.144.057,48	R\$ 0,00	R\$ 11.353.575.727,83	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2023	R\$ 187.019.224.021,51	R\$ 200.750.204.309,81	R\$ 0,00	R\$ 11.357.065.598,04	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2023	R\$ 187.118.794.403,62	R\$ 200.853.264.562,15	R\$ 0,00	R\$ 11.360.555.468,26	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2023	R\$ 187.218.364.785,74	R\$ 200.956.324.814,48	R\$ 0,00	R\$ 11.364.045.338,48	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2023	R\$ 187.317.935.167,85	R\$ 201.059.385.066,81	R\$ 0,00	R\$ 11.367.535.208,70	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2023	R\$ 206.365.415.361,07	R\$ 221.499.968.540,91	R\$ 0,00	R\$ 12.520.635.714,40	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2023	R\$ 206.464.985.743,19	R\$ 221.603.028.793,25	R\$ 0,00	R\$ 12.524.125.584,62	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2023	R\$ 206.564.556.125,30	R\$ 221.706.089.045,58	R\$ 0,00	R\$ 12.527.615.454,83	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2023	R\$ 206.664.126.507,42	R\$ 221.809.149.297,91	R\$ 0,00	R\$ 12.531.105.325,05	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2023	R\$ 206.763.696.889,53	R\$ 221.912.209.550,25	R\$ 0,00	R\$ 12.534.595.195,27	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2023	R\$ 206.863.267.271,65	R\$ 222.015.269.802,58	R\$ 0,00	R\$ 12.538.085.065,49	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2023	R\$ 206.962.837.653,76	R\$ 222.118.330.054,92	R\$ 0,00	R\$ 12.541.574.935,71	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2023	R\$ 207.059.389.310,89	R\$ 222.221.390.307,25	R\$ 0,00	R\$ 12.544.378.193,40	R\$ 2.617.622.802,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

O quadro a seguir apresenta um resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas sob um processo de run-off, por categoria de segurado.

Quadro 20 – Fluxos Atuariais e da População Coberta

Ano	Massa de	Receitas	Contribuição	Massa de	Receitas	Despesas	Massa de	Receitas	Despesas
2023	164.322	R\$ 5.842.602.332,10	R\$ 1.789.058.647,11	235.771	1.068.574.191,96	16.112.199.348,62	35.295	211.806.942,32	2.739.730.788,40
2024	150.618	R\$ 5.004.799.168,05	R\$ 1.532.515.601,73	244.644	1.228.184.075,85	18.335.477.900,84	35.982	218.153.570,34	2.793.885.803,28
2025	135.195	R\$ 4.765.247.568,88	R\$ 1.459.162.695,69	254.980	1.290.877.322,00	19.080.615.028,01	36.653	224.114.593,50	2.841.810.332,96
2026	133.363	R\$ 4.829.994.867,75	R\$ 1.478.988.914,95	251.334	1.303.366.624,75	19.074.476.172,42	37.316	229.734.739,43	2.884.232.394,53
2027	132.090	R\$ 4.923.326.592,63	R\$ 1.507.567.948,74	246.836	1.309.930.500,26	18.980.729.710,94	37.962	235.007.219,08	2.921.214.731,55
2028	129.773	R\$ 4.963.669.973,74	R\$ 1.519.921.463,46	243.093	1.323.638.512,84	18.989.462.480,20	38.602	240.078.755,02	2.954.707.951,55
2029	127.375	R\$ 5.022.457.829,20	R\$ 1.537.922.846,42	239.135	1.332.770.115,72	18.931.156.644,14	39.201	244.661.766,28	2.981.299.199,94
2030	123.708	R\$ 5.013.855.505,87	R\$ 1.535.288.735,79	236.165	1.351.252.398,56	19.003.649.290,71	39.776	249.111.197,06	3.005.462.625,83
2031	120.485	R\$ 5.026.291.800,58	R\$ 1.539.096.843,77	232.456	1.360.446.457,51	18.999.214.829,00	40.329	253.326.126,48	3.026.054.125,74
2032	116.167	R\$ 4.960.041.256,75	R\$ 1.518.810.317,05	229.570	1.388.741.436,15	19.146.049.411,12	40.847	257.379.341,04	3.044.030.643,99
2033	112.125	R\$ 4.920.006.272,21	R\$ 1.506.551.236,05	226.131	1.406.591.607,83	19.200.141.516,37	41.313	261.167.867,27	3.058.255.069,25
2034	106.766	R\$ 4.773.323.741,72	R\$ 1.461.635.694,20	223.763	1.440.132.734,16	19.463.341.609,67	41.730	264.707.288,81	3.068.953.332,53
2035	101.419	R\$ 4.652.009.489,20	R\$ 1.424.488.152,72	221.135	1.467.074.633,80	19.631.155.731,65	42.069	267.681.184,43	3.072.762.962,41
2036	95.718	R\$ 4.466.096.476,87	R\$ 1.367.559.876,00	218.642	1.502.588.483,88	19.907.299.137,29	42.334	270.331.204,25	3.072.458.456,83
2037	90.222	R\$ 4.302.633.622,66	R\$ 1.317.506.044,47	215.738	1.531.801.443,46	20.093.398.021,47	42.544	273.104.534,34	3.073.246.370,14
2038	84.565	R\$ 4.071.363.003,59	R\$ 1.246.688.850,80	212.816	1.570.029.972,98	20.390.951.061,91	42.697	275.797.854,50	3.072.826.051,75
2039	80.088	R\$ 3.930.360.032,13	R\$ 1.203.512.442,24	208.547	1.590.072.125,36	20.446.783.069,57	42.764	278.248.751,36	3.069.438.549,17
2040	75.522	R\$ 3.759.039.475,43	R\$ 1.151.052.509,84	204.241	1.612.705.711,15	20.532.503.958,93	42.732	280.380.619,57	3.062.332.449,54
2041	71.288	R\$ 3.610.436.184,19	R\$ 1.105.548.813,36	199.504	1.628.698.346,17	20.530.809.480,37	42.583	282.097.088,31	3.050.574.074,19
2042	66.498	R\$ 3.413.955.499,86	R\$ 1.045.384.618,14	195.264	1.650.349.237,17	20.597.755.587,40	42.335	283.552.117,39	3.035.949.144,30
2043	62.470	R\$ 3.263.483.518,88	R\$ 999.308.711,65	190.217	1.661.175.710,27	20.527.603.105,75	41.985	284.718.785,96	3.018.257.907,04
2044	54.960	R\$ 2.911.602.126,68	R\$ 891.559.388,37	188.675	1.704.668.729,91	20.856.493.325,16	41.528	285.580.170,34	2.997.415.152,40
2045	48.506	R\$ 2.627.738.941,57	R\$ 804.637.866,58	186.090	1.733.265.593,07	20.996.409.691,89	40.965	286.023.424,52	2.977.344.054,49
2046	41.483	R\$ 2.265.723.970,06	R\$ 693.785.547,98	184.146	1.773.102.844,60	21.266.326.395,85	40.287	285.971.143,99	2.947.376.987,41
2047	35.013	R\$ 1.947.243.838,23	R\$ 596.263.998,77	181.726	1.802.365.019,97	21.403.259.886,96	39.497	285.396.598,01	2.907.391.528,54
2048	27.701	R\$ 1.554.292.051,69	R\$ 475.938.541,96	180.279	1.842.491.898,17	21.663.139.076,97	38.600	284.269.247,55	2.867.234.640,25
2049	21.145	R\$ 1.211.760.352,15	R\$ 371.052.180,69	178.203	1.870.898.889,82	21.779.341.492,12	37.603	282.570.617,60	2.821.882.862,29
2050	15.194	R\$ 877.783.447,07	R\$ 268.785.376,28	175.672	1.895.273.834,38	21.844.646.460,73	36.515	280.279.590,76	2.771.290.685,67
2051	10.830	R\$ 638.107.785,76	R\$ 195.394.481,26	171.698	1.899.959.311,75	21.681.832.258,67	35.345	277.384.172,62	2.715.506.898,81
2052	7.283	R\$ 456.919.717,71	R\$ 139.913.026,00	167.081	1.891.673.871,94	21.373.545.559,23	34.105	273.874.342,52	2.654.600.719,72
2053	5.416	R\$ 343.994.372,33	R\$ 105.334.245,15	160.955	1.868.737.860,29	20.905.343.914,29	32.805	269.752.590,34	2.588.761.909,20
2054	4.109	R\$ 269.383.665,65	R\$ 82.487.759,57	154.464	1.836.808.563,82	20.344.707.668,42	31.460	265.032.099,20	2.518.277.520,20
2055	2.863	R\$ 197.393.975,24	R\$ 60.443.853,31	148.116	1.802.646.318,57	19.768.636.259,88	30.080	259.736.958,43	2.443.528.951,68
2056	2.048	R\$ 146.921.811,80	R\$ 44.988.811,99	141.541	1.762.850.897,77	19.140.813.510,06	28.678	253.902.372,83	2.364.988.995,56
2057	1.434	R\$ 107.097.963,19	R\$ 32.794.382,75	134.973	1.719.581.831,59	18.486.142.007,01	27.267	247.573.958,06	2.283.210.488,87
2058	901	R\$ 71.215.744,32	R\$ 21.806.916,84	128.531	1.674.212.497,57	17.820.202.823,15	25.858	240.806.782,06	2.198.813.178,99
2059	576	R\$ 48.379.977,40	R\$ 14.814.394,68	122.084	1.625.113.304,83	17.126.331.077,46	24.462	233.663.497,87	2.112.463.029,36
2060	373	R\$ 32.434.544,91	R\$ 9.931.756,39	115.714	1.573.538.348,22	16.418.619.834,04	23.090	226.211.294,28	2.024.842.063,58
2061	250	R\$ 22.017.879,67	R\$ 6.742.077,55	109.455	1.519.811.698,31	15.701.014.869,93	21.750	218.518.316,29	1.936.615.223,02
2062	159	R\$ 13.544.742,66	R\$ 4.147.524,96	103.348	1.464.673.275,73	14.981.569.924,07	20.452	210.649.545,66	1.848.394.419,90
2063	100	R\$ 8.406.037,49	R\$ 2.574.006,10	97.385	1.407.890.059,61	14.258.174.872,53	19.203	202.662.675,73	1.760.704.687,73
2064	50	R\$ 3.806.223,26	R\$ 1.165.500,62	91.579	1.350.040.560,50	13.536.944.149,47	18.007	194.604.233,49	1.673.954.534,97
2065	21	R\$ 1.163.733,81	R\$ 356.346,01	85.912	1.290.884.538,80	12.815.626.621,85	16.869	186.507.454,60	1.588.423.105,15
2066	3	R\$ 103.034,66	R\$ 31.550,16	80.387	1.230.547.561,15	12.095.657.391,19	15.790	178.391.351,69	1.504.258.322,90
2067	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	74.996	1.169.228.994,80	11.379.135.677,87	14.770	170.261.958,54	1.421.493.499,20
2068	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	69.750	1.107.204.829,52	10.668.817.762,09	13.807	162.114.562,77	1.340.071.302,83
2069	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	64.652	1.044.638.320,28	9.966.275.872,69	12.900	153.937.572,24	1.259.879.874,54
2070	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	59.706	981.712.262,00	9.273.208.285,13	12.043	145.716.761,62	1.180.789.935,46
2071	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	54.918	918.654.073,54	8.591.642.728,11	11.232	137.439.267,49	1.102.687.851,25
2072	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	50.295	855.729.572,95	7.923.907.026,27	10.463	129.097.868,94	1.025.508.955,89
2073	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	45.848	793.242.814,21	7.272.564.858,72	9.730	120.694.355,42	949.261.724,93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

2074	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41.586	731.575.843,80	6.640.331.432,67	9.029	112.741.921,91	874.042.863,33
2075	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	37.520	670.928.794,51	6.029.969.840,36	8.356	103.766.916,45	800.046.397,90
2076	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	33.661	611.898.729,52	5.444.186.627,90	7.707	95.308.482,97	727.556.032,45
2077	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	30.019	554.518.844,58	4.855.536.598,20	7.080	86.917.588,05	656.933.155,75
2078	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	26.602	499.397.792,15	4.356.334.359,54	6.471	78.654.378,56	588.592.935,97
2079	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	23.418	446.759.290,40	3.858.573.756,95	5.881	70.585.856,93	522.984.068,42
2080	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	20.470	396.882.025,53	3.393.854.898,65	5.309	62.782.058,41	460.558.651,16
2081	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17.263	350.001.990,60	2.963.336.569,77	4.755	55.312.451,62	401.745.414,38
2082	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15.296	306.306.926,30	2.567.709.629,06	4.224	48.242.156,73	346.923.214,37
2083	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	13.065	265.933.670,19	2.207.196.739,97	3.715	41.628.840,95	296.400.950,34
2084	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11.067	228.965.439,35	1.881.552.230,77	3.234	35.519.791,31	250.399.988,31
2085	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9.293	195.431.173,07	1.590.079.395,46	2.783	29.949.876,01	209.043.926,32
2086	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7.733	165.305.831,93	1.331.655.149,69	2.365	24.940.476,80	172.355.800,19
2087	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6.374	138.512.516,62	1.104.768.400,02	1.983	20.498.722,49	140.257.654,99
2088	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5.202	114.927.205,57	907.577.450,20	1.639	16.618.067,17	112.579.395,84
2089	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4.201	94.385.263,30	737.978.428,94	1.334	13.279.101,39	89.068.823,68
2090	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.356	76.688.630,67	593.675.443,49	1.068	10.451.397,65	69.408.079,56
2091	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.651	61.613.410,73	477.250.013,57	840	8.095.812,24	53.232.236,12
2092	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.068	48.918.602,39	371.235.410,82	649	6.166.434,66	40.144.591,47
2093	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.592	38.355.210,46	288.189.630,98	491	4.613.891,09	29.739.856,85
2094	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.209	29.673.930,30	220.753.541,35	364	3.387.163,33	21.616.545,93
2095	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	904	22.631.486,55	166.695.668,36	263	2.436.332,89	15.394.493,86
2096	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	665	16.996.796,20	123.952.966,92	186	1.714.030,07	10.723.235,65
2097	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	481	12.554.255,63	90.648.256,01	128	1.176.977,93	7.290.450,39
2098	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	341	9.107.122,54	65.107.091,13	85	786.716,69	4.824.841,27
2099	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	237	6.478.178,73	45.854.151,76	55	510.131,32	3.097.509,62
2100	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	161	4.510.825,23	31.612.610,85	34	319.592,63	1.921.403,93
2101	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	107	3.068.315,22	21.290.358,05	20	192.474,26	1.145.706,06
2102	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	69	2.034.350,45	13.976.144,63	12	110.810,38	653.069,82
2103	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	43	1.311.165,77	8.918.623,84	6	60.620,72	353.735,70
2104	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	26	818.837,89	5.514.635,32	3	31.317,58	180.935,85
2105	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16	493.756,37	3.292.381,94	1,4	15.220,08	87.062,70
2106	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9	286.137,75	1.889.084,02	11	6.980,04	39.532,25
2107	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5	158.605,12	1.036.745,00	0,7	3.055,34	17.132,95

ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Quadro 21 – Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receita e Despesas

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2023	8.942.342.113,49	18.851.930.137,02	(-9.909.588.023,52)	(-9.906.381.773,52)
2024	8.014.255.415,98	21.129.363.704,12	(-13.115.108.288,15)	(-23.021.490.061,67)
2025	7.950.311.210,06	21.922.425.360,97	(-13.972.114.150,91)	(-36.993.604.212,58)
2026	7.873.303.267,18	21.958.708.566,95	(-14.085.405.299,77)	(-51.079.009.512,35)
2027	8.007.362.562,21	21.901.943.942,49	(-13.894.581.380,27)	(-64.973.590.892,63)
2028	8.079.154.309,08	21.944.170.431,75	(-13.865.016.122,67)	(-78.838.607.015,30)
2029	8.169.976.618,19	21.912.455.844,08	(-13.742.479.225,89)	(-92.581.086.241,19)
2030	8.181.993.538,44	22.009.111.916,54	(-13.827.118.378,11)	(-106.408.204.619,30)
2031	8.215.971.786,52	22.025.268.954,74	(-13.809.297.168,22)	(-120.217.501.787,52)
2032	8.158.111.014,75	22.190.080.055,11	(-14.031.969.040,37)	(-134.249.470.827,89)
2033	8.107.705.003,51	22.258.396.585,62	(-14.150.691.582,11)	(-148.400.162.409,99)
2034	7.953.315.859,24	22.532.294.942,19	(-14.578.979.082,95)	(-162.979.141.492,95)
2035	7.824.910.579,51	22.703.918.694,06	(-14.879.008.114,55)	(-177.858.149.607,50)
2036	7.620.369.731,57	22.979.757.594,12	(-15.359.387.862,56)	(-193.217.537.470,06)
2037	7.438.977.272,40	23.166.644.391,61	(-15.727.667.119,22)	(-208.945.204.589,27)
2038	7.177.950.625,62	23.463.777.113,66	(-16.285.826.488,05)	(-225.231.031.077,32)
2039	7.016.405.004,26	23.516.221.618,75	(-16.499.816.614,49)	(-241.730.847.691,80)
2040	6.817.532.085,70	23.594.836.408,47	(-16.777.304.322,77)	(-258.508.152.014,57)
2041	6.641.277.739,43	23.581.383.554,57	(-16.940.105.815,14)	(-275.448.257.829,71)
2042	6.407.883.753,05	23.633.704.731,69	(-17.225.820.978,64)	(-292.674.078.808,35)
2043	6.223.475.430,05	23.545.861.012,80	(-17.322.385.582,75)	(-309.996.464.391,10)
2044	5.808.347.005,62	23.853.908.477,56	(-18.045.561.471,95)	(-328.042.025.863,04)
2045	5.466.751.781,96	23.968.753.746,38	(-18.502.001.964,42)	(-346.544.027.827,46)
2046	5.033.820.322,42	24.208.703.383,26	(-19.174.883.060,84)	(-365.718.910.888,30)
2047	4.646.658.638,42	24.310.651.415,50	(-19.663.992.777,08)	(-385.382.903.665,38)
2048	4.172.534.815,14	24.530.373.717,22	(-20.357.838.902,08)	(-405.740.742.567,46)
2049	3.751.980.546,80	24.601.224.354,41	(-20.849.243.807,61)	(-426.589.986.375,07)
2050	3.337.977.740,09	24.615.937.146,41	(-21.277.959.406,32)	(-447.867.945.781,39)
2051	3.026.859.797,91	24.397.339.157,48	(-21.370.479.359,57)	(-469.238.425.140,96)
2052	2.778.555.145,15	24.028.146.278,95	(-21.249.591.133,81)	(-490.488.016.274,76)
2053	2.604.154.996,97	23.494.105.823,48	(-20.889.950.826,52)	(-511.377.967.101,28)
2054	2.470.211.376,38	22.862.985.188,62	(-20.392.773.812,24)	(-531.770.740.913,52)
2055	2.336.885.386,57	22.212.165.211,56	(-19.875.279.824,99)	(-551.646.020.738,51)
2056	2.225.494.818,22	21.505.802.505,62	(-19.280.307.687,39)	(-570.926.328.425,90)
2057	2.124.047.368,67	20.769.352.495,88	(-18.645.305.127,21)	(-589.571.633.553,12)
2058	2.025.211.166,20	20.019.016.002,14	(-17.993.804.835,94)	(-607.565.438.389,06)
2059	1.939.312.092,44	19.238.794.106,82	(-17.299.482.014,38)	(-624.864.920.403,44)
2060	1.859.630.270,63	18.443.461.897,62	(-16.583.831.626,99)	(-641.448.752.030,43)
2061	1.784.779.441,92	17.637.630.092,95	(-15.852.850.651,03)	(-657.301.602.681,46)
2062	1.710.881.453,82	16.829.964.343,98	(-15.119.082.890,16)	(-672.420.685.571,62)
2063	1.639.577.807,39	16.018.879.560,26	(-14.379.301.752,87)	(-686.799.987.324,49)
2064	1.567.841.996,60	15.210.898.684,44	(-13.643.056.687,85)	(-700.443.044.012,34)
2065	1.497.319.806,76	14.404.049.727,00	(-12.906.729.920,24)	(-713.349.773.932,58)
2066	1.427.665.308,52	13.599.915.714,08	(-12.172.250.405,56)	(-725.522.024.338,14)
2067	1.358.268.682,30	12.800.629.177,07	(-11.442.360.494,77)	(-736.964.384.832,91)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

2068	1.288.284.898,55	12.008.889.069,92	(-10.720.604.171,37)	(-747.684.989.004,28)
2069	1.217.731.053,84	11.226.155.747,23	(-10.008.424.693,39)	(-757.693.413.697,67)
2070	1.146.776.236,56	10.453.998.220,59	(-9.307.221.984,03)	(-767.000.635.681,70)
2071	1.075.633.521,09	9.694.330.579,37	(-8.618.697.058,28)	(-775.619.332.739,98)
2072	1.004.563.023,75	8.949.415.982,17	(-7.944.852.958,41)	(-783.564.185.698,39)
2073	933.870.107,31	8.221.826.583,65	(-7.287.956.476,34)	(-790.852.142.174,73)
2074	863.900.032,76	7.514.374.295,99	(-6.650.474.263,23)	(-797.502.616.437,96)
2075	795.029.300,69	6.830.016.238,26	(-6.034.986.937,57)	(-803.537.603.375,53)
2076	727.654.138,12	6.171.742.660,35	(-5.444.088.522,23)	(-808.981.691.897,77)
2077	662.178.727,51	5.542.469.753,95	(-4.880.291.026,44)	(-813.861.982.924,21)
2078	599.001.888,54	4.944.927.295,51	(-4.345.925.406,97)	(-818.207.908.331,18)
2079	538.504.362,34	4.381.557.825,37	(-3.843.053.463,04)	(-822.050.961.794,21)
2080	481.034.891,09	3.854.413.549,81	(-3.373.378.658,72)	(-825.424.340.452,94)
2081	426.898.957,45	3.365.081.984,15	(-2.938.183.026,70)	(-828.362.523.479,64)
2082	376.349.443,41	2.914.632.843,43	(-2.538.283.400,02)	(-830.900.806.879,66)
2083	329.580.875,13	2.503.597.690,31	(-2.174.016.815,19)	(-833.074.823.694,84)
2084	286.723.778,28	2.131.952.219,08	(-1.845.228.440,80)	(-834.920.052.135,65)
2085	247.841.982,18	1.799.123.321,79	(-1.551.281.339,60)	(-836.471.333.475,25)
2086	212.931.851,17	1.504.010.949,88	(-1.291.079.098,72)	(-837.762.412.573,97)
2087	181.923.636,97	1.245.026.055,01	(-1.063.102.418,04)	(-838.825.514.992,01)
2088	154.686.794,58	1.020.156.846,04	(-865.470.051,46)	(-839.690.985.043,47)
2089	131.037.301,74	827.047.252,62	(-696.009.950,88)	(-840.386.994.994,35)
2090	110.746.694,75	663.083.523,06	(-552.336.828,31)	(-840.939.331.822,66)
2091	93.551.956,07	525.482.249,69	(-431.930.293,62)	(-841.371.262.116,28)
2092	79.166.197,48	411.380.002,29	(-332.213.804,82)	(-841.703.475.921,10)
2093	67.291.073,57	317.929.487,84	(-250.638.414,26)	(-841.954.114.335,36)
2094	57.626.285,38	242.370.087,29	(-184.743.801,91)	(-842.138.858.137,27)
2095	49.878.663,09	182.090.162,22	(-132.211.499,12)	(-842.271.069.636,39)
2096	43.769.778,37	134.676.202,57	(-90.906.424,21)	(-842.361.976.060,60)
2097	39.040.775,18	97.938.706,40	(-58.897.931,22)	(-842.420.873.991,82)
Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial				
Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial				
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:				
Geração Futura: NÃO considerada		Receita Financeira: Considerada		
Plano de Amortiz: NÃO considerado		Inflação Média Anual: 0,00%		
Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20%				
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE 2021 - Female / IBGE 2021 - Male				
Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas				
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 %				
Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero				
Crescimento Real de salários: 1,4932 % aa				
Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media	
Ativos	R\$ 1.029.461.384,53	164.950	45,8	
Aposentados	R\$ 1.219.149.048,95	240.156	71,0	
Pensionistas	R\$ 210.265.265,77	38.940	70,7	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS (Continuação)
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2027

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Resultado Previdenciário		Resultado Previdenciário	
	R\$ I	R\$ II	R\$ I + II - (I)	R\$ I + II - (I) + (II)
2024	25.424.206,37	49.924.922,40	(-24.500.715,03)	(-843.253.248,447,65)
2025	6.988.210,05	49.952.251,36	(-41.964.041,31)	(-843.492.212,899,37)
2026	4.436.417,85	33.534.824,79	(-29.100.406,94)	(-843.526.616,486,30)
2027	2.768.289,48	22.436.824,11	(-19.668.534,63)	(-843.546.150,260,82)
2028	2.145.460,83	18.629.234,45	(-16.483.773,62)	(-843.562.923,884,44)
2029	1.371.286,48	9.222.359,54	(-7.851.073,06)	(-843.568.996,947,50)
2030	858.225,47	5.695.521,15	(-4.837.295,68)	(-843.573.292,271,18)
2031	558.876,45	3.229.484,64	(-2.670.608,19)	(-843.573.962,271,36)
2032	293.217,29	1.928.426,22	(-1.635.208,93)	(-843.573.662,269,85)
2033	163.860,45	1.058.822,95	(-894.962,50)	(-843.573.819,867,34)
2034	88.954,45	548.611,05	(-459.656,60)	(-843.574.280,684,05)
2035	42.348,45	293.722,85	(-251.374,40)	(-843.574.512,081,54)
2036	20.825,29	125.868,00	(-105.042,71)	(-843.574.616,828,28)
2037	8.762,89	54.901,05	(-46.138,16)	(-843.574.664,276,93)
2038	4.642,10	22.636,29	(-18.000,09)	(-843.574.683,286,42)
2039	1.411,05	8.282,91	(-7.071,86)	(-843.574.696,628,27)
2040	427,48	3.288,39	(-2.860,91)	(-843.574.699,339,49)
2041	189,43	1.185,84	(-996,41)	(-843.574.699,321,90)
2042	67,68	486,32	(-418,64)	(-843.574.699,286,47)
2043	20,68	127,41	(-106,73)	(-843.574.699,171,19)
2044	5,49	32,14	(-26,65)	(-843.574.699,297,82)
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Nota: (1) Projeção Atuarial - constante da Avaliação Atuarial - elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada Plano de Amortiz.: NÃO considerado Tabela de Mortalidade Geral: AT-2000-Female-Susjevda 20% / AT-2000-Male-Susjevda 20% Tabela de Mortalidade de Invalidez: IBGE 2021 - Female / IBGE 2021 - Male Tabela de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas Crescimento Real de salário: 1,4002 % aa	Receita Financeira: Considerada Inflação Média Anual: 0,00% Taxa Real de Juro: 0,00% Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 % Crescimento PIS: zero Crescimento Vegetativo: zero
---	---

Categoria	Massa Salarial	Encargos	Índice Médio
Ativos	R\$ 1.828.663.384,53	164.820	95,8
Aposentados	R\$ 1.228.249.894,95	248.126	71,0
Pensionistas	R\$ 210.262.269,77	18.940	70,7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 21,6109866, indicando uma taxa de juros de 4,79 %aa para a avaliação de data focal 31/12/2022 (avaliação de 2023), nos termos da Portaria MTP 1467/2022.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo.

Data-Focal da Avaliação Atuarial	Taxa de Juros Parâmetro Utilizada	Duração do Passivo	Normativo
2019	5,88%	21,70	Portaria SPREV 17/2019
2020	5,44%	21,80	Portaria SPREV 12.223/2020
2021	4,93%	21,92	Portaria SPREV 6.132/2021
2022	4,79%	21,61	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII

ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição, segundo disposição da Portaria 1467/2022.

ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios.

É nosso entendimento, SMJ, que o demonstrativo em questão se aplica apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que, não é o caso em foco.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 10 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSM**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, referente ao exercício de 2022, conforme ditames da Lei Estadual nº 10.366 de 28/12/1990 e Lei nº 5.301 de 16/10/1969.

Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo Instituto.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do Ente previdenciário.

PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 6% ao ano;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Crescimento salarial de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábua biométrica:
 - GKM-70.
 - Entrada Invalidez: Grupo Americana
- Composição Familiar:
 - Família informada para assistidos.
 - Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O IPSM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Assistência à saúde;
 - Auxílio-natalidade;
 - Auxílio-funeral.
- Quantos aos dependentes:
 - Pensão;
 - Pecúlio;
 - Assistência à saúde;
 - Auxílio-reclusão;
 - Auxílio-funeral.

Assistência à Saúde

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese.

Auxílio-natalidade

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário mínimo vigente na ocasião do nascimento.

Auxílio-funeral

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPSM.

Pensão

Benefício concedido ao (s) dependente (s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado. Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

Pecúlio

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito. O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração. O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

BASE DE DADOS

As bases de dados fornecidas pelo IPSM referem-se a novembro de 2022 e foram encaminhadas através do e-mail “Solicitação de dados_Avaliação 2022” de 28/11/2022. Sobre estas foram aplicados testes de consistência e, as inconsistências verificadas,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

comparadas aos arquivos de ativos e assistidos disponibilizados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Adotou-se as informações de remuneração, benefício e contribuição informadas nos arquivos da PMMG e do CBMMG.

PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, os servidores ativos do IPSM apresentam as seguintes estatísticas.

Tabela 65 – Ativos

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	36.601	4.300	40.901
Idade Média	37,61	36,01	37,44
Remuneração Média (R\$)	8.931,92	8.876,79	8.926,12

Fonte: Base de dados de novembro de 2022.

O perfil estatístico consolidado dos aposentados é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 66 - Aposentados

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	38.317	2.475	40.792
Idade Média	61,14	55,67	60,81
Benefício Médio (R\$)	15.217,06	15.545,16	15.236,96

Fonte: Base de dados de novembro de 2022.

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 67 – Pensionistas

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	929	12.740	13.669
Idade Média	30,60	67,93	65,39
Benefício Médio (R\$)	7.108,88	10.733,23	10.486,91

Fonte: Base de dados de novembro de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização; – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e assistência médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

De acordo com a o artigo 3-A da Lei 3.765/1960, alterada pela Lei 13.954/2019, a alíquota de contribuição para o custeio das pensões e aposentadorias dos militares será de 10,5% a partir de 2021.

Portanto, apurou-se o custo das aposentadorias e pensões sobre as remunerações dos militares ativos, inativos e respectivos pensionistas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 68 - Custo das Pensões e Aposentadorias

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Capitalização	2.812.322.256,37	19,14%
Aposentadorias	2.256.861.217,08	15,36%
Reversão da Aposentadoria	555.461.039,29	3,78%
Regime de RCC	355.023.404,89	2,42%
Pensão por Morte de Ativo	174.181.719,81	1,19%
Aposentadoria por Invalidez	180.681.121,13	1,23%
Reversão Aposentadoria Invalidez	160.563,96	0,00%
Custo Anual Total Normal	3.167.345.661,26	21,56%

De acordo com o custo apurado na avaliação, 4,97% refere-se as pensões e 16,59% refere-se às aposentadorias.

A contribuição normal fixada em 10,5% sobre a folha de salários de ativos, assistidos e pensionistas, líquida do custeio administrativo do Plano, é suficiente para financiamento dos compromissos futuros desse RPPS.

Tabela 69 - Custo Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Repartição Simples	2.729.154.302,52	18,58%
Auxílio Reclusão	3.377.588,75	0,02%
Pecúlio e Seguro Coletivo	116.690.618,99	0,79%
Auxílio Funeral	12.954.680,56	0,09%
Auxílio Natalidade	8.432.758,58	0,06%
Despesas Médicas	2.587.698.655,65	17,62%
Custo Anual Total Normal	2.729.154.302,52	18,58%

O histórico dos dados utilizados para o custo dos auxílios, pecúlio e despesas médicas, disponibilizados pelo Ente, equivale aos três últimos exercícios – 2020, 2021 e 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 70 - Custeio Previdenciário

Benefícios	Custeio Anual R\$	Custeio Anual %
Regime de Capitalização	355.090.321,63	9,32%
Aposentadorias	355.090.321,63	7,48%
Reversão da Aposentadoria	87.395.200,73	1,84%
Regime de RCC	55.858.718,33	1,18%
Pensão por Morte de Ativo	27.405.425,93	0,58%
Aposentadoria por Invalidez	28.428.029,57	0,60%
Reversão Aposentadoria Invalidez	25.262,83	0,00%
Custeio Anual Normal	410.949.039,96	10,50%

O custeio está estruturado sobre a base de salários de contribuição anuais dos ativos.

RESULTADOS

Abaixo são apresentados os resultados do plano de pensões.

As contribuições futuras foram calculadas de acordo com a proporção do custo de cada benefício o custo total apurado.

Tabela 71 - Resultados Avaliação Atuarial Somente Pensões em 31/12/2022

PENSÕES	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	58.060.408.175,97
PLANO PREVIDENCIÁRIO	29.341.892.851,61
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	25.091.761.730,37
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	27.622.740.310,58
Pensões Por Morte	27.622.740.310,58
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(2.530.978.580,21)
Contribuições Futuras dos Pensionistas	(2.530.978.580,21)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	4.250.131.121,24
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.254.295.587,54
Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	0,00
Pensões Por Morte de Aposentados	5.254.295.587,54
Outros Benefícios e Auxílios	0,00
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(1.004.164.466,30)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(1.004.164.466,30)
SUPERAVIT/(DEFICIT)	(29.341.892.851,61)

Os proventos de inatividade não são de responsabilidade do IPSM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Acatando-se recomendação do TCE, apresenta-se tabela com os resultados apurados para os benefícios de aposentadoria.

Tabela 72 – Resultados Avaliação Atuarial Somente Aposentadorias em 31/12/2022

APOSENTADORIAS	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	88.090.957.395,79
PLANO PREVIDENCIÁRIO	105.948.504.326,26
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	87.603.289.569,32
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	95.431.870.512,12
Aposentadorias Programadas	95.431.870.512,12
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(7.828.580.942,80)
Contribuições Futuras dos Aposentados	(7.828.580.942,80)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	18.345.214.756,94
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	21.451.200.270,13
Aposentadorias Programadas	21.451.200.270,13
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(3.105.985.513,19)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(3.105.985.513,19)
SUPERAVIT/(DEFICIT)	(105.948.504.326,26)

PROJEÇÃO

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no inciso II, parágrafo 1º do artigo 53, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Nas receitas previdenciárias foram consideradas as projeções das contribuições futuras dos servidores ativos, de acordo com o método crédito unitário projetado, e a projeção de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

custeio 10,5% sobre a folha dos benefícios futuros dos militares ativos, inativos e respectivos pensionistas. Como despesas todas as provisões de pagamento de pensões durante toda a projeção.

PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do IPSM, com efeitos no encerramento do exercício de 2022, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo Instituto, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

A base de dados refere-se à novembro de 2022 e foi oferecida pelo Instituto, que por ela se responsabiliza. Sobre essas bases foram aplicados testes de consistências e verificadas inconsistências que não foram tratadas conforme descrito no item 4.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados e pensionistas.

A assistência médica equivale a 94,82% do total de auxílios pagos pelo IPSM, com custo de 17,62% sobre a base de contribuição anual. O pecúlio corresponde a 0,79% e os auxílios possuem custo igual a 0,17% do custo total.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o perfil da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial.

Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado. Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

ATEST – Consultoria Atuarial

Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Diretora Técnica
Atuária MIBA 2211

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPSM

Quadro 22 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do IPSM

(Continua)

Exercício	Receitas Previdenciárias Segurados (A)	Receitas Previdenciárias do Ente Público (B)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (D) = (A+B-C)	Saldo Financeiro do Exercício (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2021 *	4.653.125,62	406.161.193,61	1.684.850.556,99	583.264.422,80	5.152.603.645,97
2022 *	5.984.163,41	232.364.118,60	1.867.962.013,61	1.684.850.556,99	6.837.454.202,96
2023	308.177.139,63		1.724.408.237,04	-1.416.231.097,41	-1.416.231.097,41
2024	283.357.946,30		1.599.419.551,14	-1.316.061.604,84	-2.732.292.702,25
2025	261.444.855,27		1.490.634.771,17	-1.229.189.915,89	-3.961.482.618,14
2026	242.137.302,50		1.392.737.806,50	-1.150.600.504,00	-5.112.083.122,15
2027	224.209.789,09		1.305.042.817,63	-1.080.833.028,53	-6.192.916.150,68
2028	204.308.192,58		1.242.009.673,64	-1.037.701.481,05	-7.230.617.631,73
2029	188.889.372,18		1.173.044.070,89	-984.154.698,71	-8.214.772.330,44
2030	175.271.726,79		1.108.097.284,31	-932.825.557,53	-9.147.597.887,96
2031	159.802.718,17		1.066.127.002,30	-906.324.284,13	-10.053.922.172,09
2032	146.311.157,15		1.024.698.176,90	-878.387.019,74	-10.932.309.191,84
2033	132.556.564,57		996.612.086,99	-864.055.522,42	-11.796.364.714,26
2034	120.272.701,97		964.371.139,89	-844.098.437,92	-12.640.463.152,17
2035	108.638.757,56		933.685.778,65	-825.047.021,09	-13.465.510.173,26
2036	97.364.740,43		908.095.171,07	-810.730.430,65	-14.276.240.603,91
2037	86.389.536,08		889.067.306,19	-802.677.770,12	-15.078.918.374,03
2038	75.458.746,47		884.082.670,84	-808.623.924,37	-15.887.542.298,40
2039	66.626.936,84		854.253.483,95	-787.626.547,11	-16.675.168.845,51
2040	59.198.748,58		813.518.790,53	-754.320.041,95	-17.429.488.887,45
2041	53.864.688,12		772.439.523,04	-718.574.834,92	-18.148.063.722,38
2042	49.006.616,56		732.666.006,78	-683.659.390,23	-18.831.723.112,60
2043	42.948.627,95		703.819.951,65	-660.871.323,71	-19.492.594.436,31
2044	38.867.614,54		666.202.066,98	-627.334.452,44	-20.119.928.888,75
2045	34.448.866,44		632.824.123,05	-598.375.256,61	-20.718.304.145,36
2046	30.121.607,59		600.579.645,92	-570.458.038,33	-21.288.762.183,69
2047	26.546.915,16		567.103.548,84	-540.556.633,68	-21.829.318.817,37
2048	23.888.544,46		532.592.421,08	-508.703.876,63	-22.338.022.693,99
2049	21.123.322,51		499.698.845,95	-478.575.523,44	-22.816.598.217,43
2050	18.503.697,09		467.471.633,39	-448.967.936,30	-23.265.566.153,73
2051	16.109.875,06		435.817.841,09	-419.707.966,03	-23.685.274.119,77
2052	14.218.210,70		404.774.908,57	-390.556.697,87	-24.075.830.817,64
2053	12.626.542,56		374.626.482,30	-361.999.939,74	-24.437.830.757,38
2054	11.181.895,11		345.472.977,82	-334.291.082,71	-24.772.121.840,09
2055	9.876.494,67		317.373.563,67	-307.497.069,00	-25.079.618.909,09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Conclusão)

2056	8.706.841,48		290.327.657,33	-281.620.815,84	- 25.361.239.724,93
2057	7.655.682,03		264.339.225,33	-256.683.543,31	- 25.617.923.268,24
2058	6.720.159,36		239.424.577,06	-232.704.417,70	- 25.850.627.685,94
2059	5.897.658,68		215.793.179,44	-209.895.520,76	- 26.060.523.206,70
2060	5.172.530,73		193.420.202,95	-188.247.672,22	- 26.248.770.878,92
2061	4.539.978,53		172.531.136,69	-167.991.158,16	- 26.416.762.037,08
2062	3.989.888,79		153.090.006,09	-149.100.117,30	- 26.565.862.154,38
2063	3.512.989,35		135.115.686,40	-131.602.697,04	- 26.697.464.851,42
2064	3.106.119,05		118.552.482,06	-115.446.363,02	- 26.812.911.214,44
2065	2.751.465,34		103.482.363,11	-100.730.897,77	- 26.913.642.112,20
2066	2.447.984,63		89.792.281,16	-87.344.296,52	- 27.000.986.408,73
2067	2.188.034,40		77.211.893,42	-75.023.859,02	- 27.076.010.267,75
2068	1.961.423,05		65.983.512,33	-64.022.089,28	- 27.140.032.357,03
2069	1.768.218,94		56.154.035,47	-54.385.816,52	- 27.194.418.173,55
2070	1.594.977,51		47.433.810,47	-45.838.832,96	- 27.240.257.006,51
2071	1.442.144,84		40.142.761,07	-38.700.616,22	- 27.278.957.622,73
2072	1.305.196,55		33.839.115,77	-32.533.919,22	- 27.311.491.541,95
2073	1.176.776,17		28.518.275,50	-27.341.499,33	- 27.338.833.041,29
2074	1.061.904,21		24.143.562,12	-23.081.657,91	- 27.361.914.699,19
2075	948.416,16		20.440.116,77	-19.491.700,61	- 27.381.406.399,80
2076	833.640,70		17.622.304,10	-16.788.663,40	- 27.398.195.063,20
2077	722.266,89		15.280.681,96	-14.558.415,07	- 27.412.753.478,27
2078	609.548,60		13.202.451,30	-12.592.902,70	- 27.425.346.380,97
2079	509.928,86		11.718.003,64	-11.208.074,77	- 27.436.554.455,74
2080	423.315,21		10.595.968,64	-10.172.653,43	- 27.446.727.109,17
2081	344.937,58		9.806.443,28	-9.461.505,69	- 27.456.188.614,87
2082	266.659,43		9.568.771,66	-9.302.112,24	- 27.465.490.727,10
2083	196.445,41		9.258.896,25	-9.062.450,84	- 27.474.553.177,94
2084	141.430,90		9.213.153,93	-9.071.723,04	- 27.483.624.900,98
2085	94.881,24		9.194.210,73	-9.099.329,49	- 27.492.724.230,47
2086	64.112,84		9.258.794,93	-9.194.682,09	- 27.501.918.912,56
2087	48.467,41		9.315.453,78	-9.266.986,37	- 27.511.185.898,93
2088	41.322,53		9.063.358,68	-9.022.036,16	- 27.520.207.935,09
2089	36.949,84		8.513.325,27	-8.476.375,43	- 27.528.684.310,52
2090	33.101,61		7.906.314,20	-7.873.212,60	- 27.536.557.523,12
2091	30.012,77		7.212.260,59	-7.182.247,83	- 27.543.739.770,94
2092	26.906,12		6.669.016,22	-6.642.110,10	- 27.550.381.881,04
2093	24.435,85		5.991.907,08	-5.967.471,23	- 27.556.349.352,28
2094	22.132,79		5.283.934,57	-5.261.801,78	- 27.561.611.154,06
2095	20.228,26		428.456,13	-408.227,87	- 27.562.019.381,93
2096	18.437,51		358.935,77	-340.498,26	- 27.562.359.880,19
2097	16.813,90		311.424,37	-294.610,47	- 27.562.654.490,66

*Os valores de 2021 e 2022 foram informados pelo IPSM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada à Secretaria de Previdência – SPREV.
- 2) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses: Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros	6% a.a.
Crescimento Salarial	1% a.a.
Crescimento do Benefício	0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral	GKM-70
Entrada Invalidez	Grupo Americana
Composição Familiar	Família informada para assistidos
	Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DAS
APOSENTADORIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 23- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas das Aposentadorias

Exercício	Receitas Previdenciárias Segurados (A)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (D) = (A-C)	Saldo Financeiro do Exercício (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2023	964.227.161,40	7.074.508.591,30	-6.110.281.429,90	-6.110.281.429,90
2024	897.637.173,96	6.579.912.300,90	-5.682.275.126,94	-11.792.556.556,84
2025	839.305.561,65	6.114.800.702,11	-5.275.495.140,46	-17.068.051.697,30
2026	788.280.543,33	5.677.786.798,25	-4.889.506.254,92	-21.957.557.952,22
2027	740.854.332,26	5.267.320.181,49	-4.526.465.849,23	-26.484.023.801,45
2028	686.685.758,83	4.882.211.144,74	-4.195.525.385,91	-30.679.549.187,36
2029	645.781.248,96	4.521.082.285,96	-3.875.301.037,00	-34.554.850.224,36
2030	609.899.518,78	4.182.649.075,94	-3.572.749.557,16	-38.127.599.781,51
2031	567.753.571,01	3.865.891.155,72	-3.298.137.584,71	-41.425.737.366,22
2032	531.230.966,33	3.569.511.071,64	-3.038.280.105,31	-44.464.017.471,54
2033	493.442.329,76	3.292.457.130,52	-2.799.014.800,76	-47.263.032.272,30
2034	459.767.118,20	3.033.658.810,72	-2.573.891.692,52	-49.836.923.964,81
2035	427.709.511,39	2.792.106.513,00	-2.364.397.001,61	-52.201.320.966,42
2036	396.397.662,33	2.566.915.788,77	-2.170.518.126,43	-54.371.839.092,85
2037	365.673.127,25	2.357.015.695,32	-1.991.342.568,07	-56.363.181.660,92
2038	334.780.291,28	2.161.476.428,44	-1.826.696.137,16	-58.189.877.798,08
2039	310.081.787,10	1.979.493.221,91	-1.669.411.434,80	-59.859.289.232,89
2040	289.460.253,03	1.810.230.578,07	-1.520.770.325,04	-61.380.059.557,93
2041	275.074.544,32	1.652.985.410,74	-1.377.910.866,42	-62.757.970.424,34
2042	261.948.051,19	1.506.937.393,33	-1.244.989.342,14	-64.002.959.766,48
2043	244.913.194,30	1.371.409.666,25	-1.126.496.471,95	-65.129.456.238,43
2044	233.813.370,71	1.245.786.688,01	-1.011.973.317,30	-66.141.429.555,73
2045	221.508.293,41	1.129.261.694,56	-907.753.401,15	-67.049.182.956,89
2046	209.338.321,73	1.021.382.881,92	-812.044.560,18	-67.861.227.517,07
2047	199.359.992,81	921.621.891,66	-722.261.898,85	-68.583.489.415,92
2048	192.100.976,74	829.679.374,90	-637.578.398,16	-69.221.067.814,08
2049	184.414.356,04	744.902.132,30	-560.487.776,27	-69.781.555.590,35
2050	177.079.953,85	666.959.171,07	-489.879.217,22	-70.271.434.807,56
2051	170.362.794,46	595.552.032,74	-425.189.238,28	-70.696.624.045,85
2052	165.120.552,17	530.265.365,75	-365.144.813,59	-71.061.768.859,43
2053	160.744.807,42	470.522.915,44	-309.778.108,02	-71.371.546.967,45
2054	156.765.635,82	416.194.915,15	-259.429.279,33	-71.630.976.246,78
2055	153.167.806,68	367.073.419,06	-213.905.612,38	-71.844.881.859,16
2056	149.939.690,89	322.999.653,66	-173.059.962,78	-72.017.941.821,94
2057	147.042.534,51	283.444.507,96	-136.401.973,45	-72.154.343.795,39
2058	144.473.607,59	248.370.709,65	-103.897.102,06	-72.258.240.897,45
2059	142.213.035,24	217.506.905,01	-75.293.869,76	-72.333.534.767,21
2060	140.216.309,70	190.245.425,34	-50.029.115,64	-72.383.563.882,86
2061	138.483.156,21	166.582.519,42	-28.099.363,21	-72.411.663.246,07
2062	136.972.820,56	145.961.766,17	-8.988.945,61	-72.420.652.191,68
2063	135.668.932,24	128.159.657,52	7.509.274,72	-72.413.142.916,96
2064	134.558.285,20	112.995.890,12	21.562.395,07	-72.391.580.521,89
2065	133.598.116,51	99.886.617,68	33.711.498,83	-72.357.869.023,06
2066	132.779.259,43	88.706.685,71	44.072.573,72	-72.313.796.449,34
2067	132.077.156,83	79.120.813,63	52.956.343,21	-72.260.840.106,13
2068	131.470.798,35	70.842.144,80	60.628.653,55	-72.200.211.452,58
2069	130.958.952,31	63.853.863,16	67.105.089,15	-72.133.106.363,43
2070	130.499.653,71	57.583.016,61	72.916.637,09	-72.060.189.726,34
2071	130.095.992,43	52.071.791,57	78.024.200,86	-71.982.165.525,48
2072	129.740.260,20	47.214.946,38	82.525.313,82	-71.899.640.211,66
2073	129.400.661,78	42.578.377,50	86.822.284,28	-71.812.817.927,38
2074	129.095.917,46	38.417.675,00	90.678.242,46	-71.722.139.684,93
2075	128.788.702,59	34.223.241,81	94.565.460,79	-71.627.574.224,14
2076	128.473.264,13	29.916.531,05	98.556.733,08	-71.529.017.491,06
2077	128.164.009,63	25.694.250,62	102.469.759,01	-71.426.547.732,05
2078	127.848.489,15	21.386.420,09	106.462.069,05	-71.320.085.663,00
2079	127.570.071,72	17.585.161,08	109.984.910,64	-71.210.100.752,36
2080	127.330.669,88	14.316.585,50	113.014.084,38	-71.097.086.667,98
2081	127.112.941,11	11.343.914,23	115.769.026,87	-70.981.317.641,10
2082	126.894.533,95	8.361.980,95	118.532.553,00	-70.862.785.088,11
2083	126.696.461,10	5.657.673,95	121.038.787,15	-70.741.746.300,95
2084	126.544.844,84	3.587.643,08	122.957.201,77	-70.618.789.099,19
2085	126.417.717,82	1.851.966,01	124.565.751,81	-70.494.223.347,38
2086	126.337.287,06	753.837,30	125.583.449,75	-70.368.639.897,63
2087	126.303.172,55	288.068,75	126.015.103,80	-70.242.624.793,83
2088	126.292.771,57	146.063,22	126.146.708,35	-70.116.478.085,48
2089	126.289.741,80	104.697,44	126.185.044,36	-69.990.293.041,12
2090	126.287.990,66	80.789,04	126.207.201,62	-69.864.085.839,50
2091	126.287.346,65	71.996,30	126.215.350,35	-69.737.870.489,15
2092	126.286.561,66	61.278,76	126.225.282,90	-69.611.645.206,25
2093	126.285.681,09	49.256,24	126.236.424,85	-69.485.408.781,40
2094	126.285.054,36	40.699,40	126.244.354,96	-69.359.164.426,45
2095	126.284.495,41	33.068,06	126.251.427,35	-69.232.912.999,09
2096	126.283.754,69	22.954,96	126.260.799,74	-69.106.652.199,36
2097	126.283.445,43	18.732,59	126.264.712,84	-68.980.387.486,52

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Notas:

1) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros		6% a.a.
Crescimento Salarial		1% a.a.
Crescimento do Benefício		0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral	GKM-70
Entrada em Invalidez	Grupo Americana

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - IPSM**

OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial é apresentar a metodologia atuarial utilizada na determinação dos Custos e Reservas Matemáticas relativas à avaliação atuarial de planos previdenciários e do Fluxo de Receitas e Despesas (Projeção Atuarial), conforme a legislação em vigor.

Para tanto, apresentamos nas próximas páginas, a simbologia utilizada, a descrição dos métodos atuariais empregados, suas respectivas fórmulas de cálculo do custo normal, reservas matemáticas, e as fórmulas utilizadas para determinação da Projeção Atuarial.

A base de dados utilizada para a determinação do fluxo de receitas e despesas é aquela utilizada na avaliação atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O IPSM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - o Assistência à saúde;
 - o Auxílio-natalidade;
 - o Auxílio-funeral.

- Quantos aos dependentes:
 - o Pensão;
 - o Pecúlio;
 - o Assistência à saúde;
 - o Auxílio-reclusão;
 - o Auxílio-funeral.

Assistência à Saúde

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese

Auxílio-natalidade

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário mínimo vigente na ocasião do nascimento.

Auxílio-funeral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPSM.

Pensão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado. Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

Pecúlio

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito. O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração. O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

FORMULAÇÃO BÁSICA

$$q_x^U = q_x * [1 - 0,5 * (i_x + r_x) + 0,3333 * (i_x * r_x)]$$

$$i_x^i = i_x * [1 - 0,5 * (q_x + r_x) + 0,3333 * (q_x * r_x)]$$

$$r_x^V = r_x * [1 - 0,5 * (i_x + q_x) + 0,3333 * (i_x * q_x)]$$

$$q_x^T = q_x^U + i_x^i + r_x^V$$

$$l_x^T = l_x^T * (1 - q_x^T)$$

$$v = \frac{1}{1 + i}$$

$$D_x = l_x * v^x$$

$$N_x = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h})$$

$$D_x^T = l_x^T * v^x$$

$$N_x^T = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h}^T)$$

$$D_x^i = l_x^i * v^x$$

$$N_x^i = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h}^i)$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx}^{(12)} = \frac{N_{jx}}{D_{jx}} + \frac{11}{24}$$

$$n/a_{jx}^{(12)} = \frac{N_{jx+n}}{D_{jx}} + \frac{11}{24} * \frac{D_{jx+n}}{D_{jx}}$$

$$n/a_x^{(12)} = \frac{N_{x+n}}{D_x} + \frac{11}{24} * \frac{D_{x+n}}{D_x}$$

$$a_x^{(12)i} = \frac{N_x^i}{D_x^i} + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx;x}^{(12)} = \left[\sum_{h=0}^{w-x} (v^h * \frac{l_{x+h}}{l_x} * \frac{l_{jx+h}}{l_{jx}}) \right] + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx;x}^{(12)i} = \left[\sum_{h=0}^{w-x} (v^h * \frac{l_{x+h}^i}{l_x^i} * \frac{l_{jx+h}}{l_{jx}}) \right] + \frac{11}{24}$$

$$a_{n-i} = \frac{1-v^n}{i}, \text{ onde "n" é o número de anos.}$$

$$a_{12+n-i(12)} = \frac{(1+i)-1}{((1+i)+i)^{12} * i}, \text{ onde "n" é o número de anos.}$$

$$a_{n-i} = \frac{1-v^n}{1-v}, \text{ onde "n" é o número de anos.}$$

$$FCB = \frac{f}{12} * \frac{1 - \frac{1}{(1+INF)^{12}}}{1 - \frac{1}{(1+INF)^{12}}}, \text{ onde } f \text{ é a frequência de reajuste do valor do benefício ao ano.}$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I - METAS FISCAIS

FCS = FCB, pois acreditamos que esta relação deva se manter constante.

$$dp = \frac{\sqrt{\sum_{m=1}^3 (\text{valor}_m - \bar{\text{valor}})^2}}{2}, \text{ onde } dp \text{ é desvio padrão da amostra.}$$

$$\bar{x} = \frac{\sum_{m=1}^3 \text{ValorMensdObservado}}{3}, \text{ onde } \bar{x} \text{ é média da amostra dos últimos 3 anos observados.}$$

$$i = \frac{(1+i)}{(1+s)} - 1$$

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

- Tábuas Biométricas:

Mortalidade de Válido: GKM - 70;

- Mortalidade de Inválidos: GKM - 70;
- Entrada em Invalidez: Grupo Americana;
- Composição Familiar: família informada para assistidos e ativos*.

*Caso o servidor ativo não possua nenhum dependente considerou-se um cônjuge quatro anos mais jovem, caso o titular seja do sexo masculino, e, quatro anos mais velho se o titular do sexo feminino.

- Taxa de juros: 6% ao ano.
- Taxa de crescimento salarial: 1% ao ano.
- Taxa de crescimento do benefício: 0%.
- Taxa de rotatividade: Não utilizada.
- Data provável de aposentadoria: 1ª elegibilidade.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Custo administrativo: 2% do total das remunerações dos ativos e dos proventos de pensões concedidas.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS

Foram adotados os seguintes regimes e métodos:

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização

– Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e o ente no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e Assistência Médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS NORMAIS (CN)

Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte após Aposentadoria, excluindo invalidez.

$$CN = NP * A_y * \frac{D_y^T}{D_x^T} * \frac{BEN_y}{y - e}$$

$$\text{Onde: } A_y = \left[a_y^{(12)} + PB * PERC1 * \left(a_{jy}^{(12)} - a_{jy:y}^{(12)} \right) \right] * FCB$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por Morte de Servidor durante o período de atividade

$$CN = q_x * BEN_x * A_x$$

$$\text{Onde: } A_x = \left[NP * PERC1 * a_{jx}^{(12)} + PERC2 * (a_{12*(21-x1)-i(12)} + a_{12*(21-x2)-i(12)}) \right] * FCB$$

Aposentadoria por Invalidez e Reversão em pensão.

$$CN = i_x * BEN_x * A_x * a_x^{i(12)} * FCB$$

$$\text{Onde: } A_x = \left[q_x^i * NP * PERC1 * a_{jx}^{(12)} \right]$$

Regime de Repartição Simples

Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas

$$CN = \bar{x} + 4,303 * \frac{dp}{\sqrt{12}}, \text{ sendo que, } 4,303 = t_{student(2;5\%)}$$

DETERMINAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

$$\%CN = \frac{CN}{CN * FOLHA * FCS}$$

DETERMINAÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS (RM)

Benefícios a Conceder

Regime de Capitalização – Crédito Unitário Projetado

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte após a Aposentadoria, excluindo a Invalidez.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$RM = NP * A_y * \frac{D_y^T}{D_x^T} * \frac{BEN_y}{y - e} * (x - e)$$

$$\text{Onde: } A_y = \left[a_y^{(12)} + PB * PERC1 * \left(a_{jy}^{(12)} - a_{jy:y}^{(12)} \right) \right] * FCB$$

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por morte de servidor durante o período de atividade;

$$RM = 0$$

Regime de Repartição Simples

Auxílios, pecúlio e despesas médicas

$$RM = 0$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte de Aposentado, excluindo a Invalidez

$$A_{xz} = PERC2 * \frac{NP}{12} * \sum_{T=0}^{21-x} \left(\frac{l_{x+1} - l_{x+t+1}}{l_x} * v^{(t+1)} * a_{12+(21-xz-t)-i(12)} \right)$$

Onde *xz* são idades de filhos com, no máximo, 21 anos.

$$A_x = \left[a_x^{(12)} + PERC1 * \left(a_{jx}^{(12)} - a_{jx:x}^{(12)} \right) \right] * NP$$

$$RM = BENEF_x * \sum A_{xz} * FCB$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pensão por Morte

$$A_{xm} = \frac{NP}{12} * a_{12+(21-xm)-i(12)}$$

$$A_x = NP * {}_{(21-xm)/a}^{(12)}_{jx}$$

$$RM = BENEF_x * (A_{xm} + A_x) * FCB$$

Nota: Se não houver filhos menores de 21 anos, xm é igual a 21, fazendo A_{xm} igual a zero e A_x calculado com a anuidade sem diferimento.

DETERMINAÇÃO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Benefícios a Conceder

Para cada participante ativo, o valor atual dos salários futuros será:

$$VASF(i) = NP * SMAt * {}_{n/a}^{(12)}_x$$

O valor atual dos salários futuros para o grupo de participantes será então:

$$VASF = \sum VASF(i)$$

O valor atual das contribuições futuras segregado por ente e servidor em atividade corresponderá à proporção contributiva de cada grupo, sendo:

$$VACF_{BACente} = \sum VASF(i) * CN_{ep}$$

$$VACF_{BACservidor} = \sum VASF(i) * C_{serv}$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

Benefícios Concedidos

Para cada participante assistido, o valor atual dos benefícios futuros será:

$$VABF (i) = NP * BEN_x * a_x^{(12)}$$

O valor atual dos benefícios futuros para o grupo de participantes será então:

$$VABF = \sum VABF (i)$$

O valor atual das contribuições futuras será:

$$VACF_{BC} = \sum VABF (i) * C_{serv}$$

CUSTEIO DO PLANO

Contribuições de Servidores - C_{serv}

A contribuição dos servidores ativos será mensal e correspondente a 10,5% da remuneração.

A contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas será também de 10,5% sobre os proventos de aposentadoria e pensões.

PROJEÇÃO ATUARIAL

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

As formulações contidas nesta Nota Técnica Atuarial obedecem a critérios internacionalmente aceitos.

As definições das formulações encontram-se anexas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2023.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Diretora Técnica
Atuária MIBA 2211

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I – SIMBOLOGIA

Formulações utilizadas:

- x idade do Servidor na data de avaliação do Plano;
- e idade do Servidor na data de ingresso no sistema previdenciário;
- jx idade do cônjuge do Servidor na data de avaliação do Plano;
- y idade do Servidor na data de aposentadoria pelo Plano;
- jy idade do cônjuge do Servidor na data de aposentadoria pelo Plano;
- x1, x2, x3 e x4 idade dos filhos menores de 21 anos, dependentes, na data de avaliação do Plano;
- xm idade do filho mais jovem entre x1, x2, x3 e x4;
- w última idade da tábua em uso;
- qx probabilidade pura de Servidor de idade x falecer antes de completar a idade x+1;
- ix probabilidade pura de Servidor de idade x se invalidar antes de completar a idade x+1;
- rx probabilidade pura de Servidor de idade x se retirar do Plano antes de completar a idade x+1;
- qxU probabilidade de Servidor de idade x falecer antes de completar a idade x+1, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de se invalidar ou se retirar do Plano;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ixi probabilidade de Servidor de idade x se invalidar antes de completar a idade $x+1$, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de falecer ou se retirar do Plano;

rxV probabilidade de Servidor de idade x se retirar do Plano antes de completar a idade $x+1$, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de falecer ou invalidar-se;

qxT probabilidade de Servidor de idade x sair do Plano, por qualquer das três causas possíveis, ou seja, por morte, por invalidez ou saída prematura do Plano, antes de completar a idade $x+1$;

qxi probabilidade de Servidor inválido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$;

lx número de Servidores com idade x , de acordo com a tábua de mortalidade;

lxi número de Servidores inválidos com idade x , de acordo com a tábua de mortalidade de inválidos;

lxT número de Servidores com idade x de acordo com tábua combinada de mortalidade, invalidez ou saída prematura do Plano;

i taxa real anual de retorno de investimentos do Plano (ou $i(12)$ equivalente mensal);

s taxa real anual de crescimento da remuneração;

i, taxa real anual conjugada entre i e s ;

v fator de desconto;

NP número de pagamentos do benefício ao ano;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

- NC número de contribuições ao ano;
- BEN_x benefício do Plano, considerando a legislação pertinente, na idade x;
- BEN_y benefício do Plano, considerando a legislação pertinente, na idade y;
- PB probabilidade de o Servidor estar casado na data de aposentadoria;
- PERC1 percentual do benefício que continua para o cônjuge;
- PERC2 percentual do benefício que continua para os filhos;
- FCB fator de capacidade do benefício;
- FCS fator de capacidade do salário (remuneração);
- BENEF_x benefício atualmente pago pelo Plano na idade x;
- INF taxa anual de inflação a longo prazo;
- FOLHA total de salários (remunerações) informados na data base da avaliação;
- CNep alíquota de contribuição do ente público.
- CNserv alíquota de contribuição do servidor (ativo e inativo).
- m número de observações nos anos imediatamente anteriores à avaliação;
- h momento em estudo no Fluxo de Receitas e Despesas; SMAt salário (remuneração) médio dos servidores em atividade; VASF valor atual dos salários futuros;
- SMAt salário (remuneração) médio dos servidores em atividade;
- VASF valor atual dos salários futuros;
- VASF(i) valor atual dos salários futuros individuais;
- VACFBAC_{ente} valor atual das contribuições futuras do ente público;
- VACFBAC_{servidor} valor atual das contribuições futuras do servidor público;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

VABF valor atual dos benefícios futuros;

VASF(i) valor atual dos benefícios futuros individuais;

VAC_{FBC} valor atual das contribuições futuras do servidor assistido.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPLEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

O objetivo no presente parecer é demonstrar a evolução/projeção das reservas matemáticas do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, ao final da 20ª Legislatura, posicionada em 31/01/2027.

ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

2.1. Estrutura Atuarial e Previdenciária

- a. Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2019, respeitadas as disposições contidas na legislação então vigente (art. 37 da LC 140/16 e o artigo 143 inserido pelo artigo 5º da Emenda Constitucional 103/20 na forma do Estatuto da Instituição);
- b. Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c. Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 4,50% ao ano;
- d. 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- e. 13 (treze) benefícios por ano para segurados ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- f. 2 (duas) contribuições por cada legislatura para participantes ativos;
- g. 2 (dois) benefícios por cada legislatura para participantes ativos;
- h. Alíquotas de Contribuição:
 - ✓ Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
 - ✓ Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
 - ✓ Assembléia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

de contribuição de cada participante ativo;

- i. Tábua de Mortalidade: AT-2000 M Desagravada em 10%;
- j. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- k. Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

2.2. Estrutura Financeira

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de **Capitalização – Método Agregado**, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos junto aos participantes.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresentamos posição das reservas matemáticas ao final da atual Legislatura.

Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no **item 2**.

- Reservas Matemáticas – Compromissos ao final da atual Legislatura

Item	Final 20ª Legislatura
Participantes: Segurados	
Ativos e Exercentes de Mandatos Elet./Feder./Municipal	R\$ 184.375.801,74
Aposentados	R\$ 261.521.150,46
Pensionistas	R\$ 132.422.370,60
Pensão Complementar	R\$ 37.177.992,90
Não iminentes	R\$ 22.718.266,80
Sub-total Reservas Atuarialmente Calculadas	R\$ 638.215.582,50
Pecúlio - Participativo	R\$ 27.351.289,30
Pecúlio - Especial	R\$ 8.934.135,67
Outros - Benefícios Previdenciários/Assistenciais	R\$ 15.184.809,27
Sub-total Reservas Previstas	R\$ 51.470.234,24
Total Reserva Matemática	R\$ 689.685.816,74
Ativos - Reservas Constituídas (31.12.22)	R\$ 568.673.897,29
Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 121.011.919,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS



Thiago Felipe Gonçalves

Atuário - MIBA 1.398

NOTA TÉCNICA ATUARIAL
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – IPLEMG
AValiação ATUARIAL – FEV/2023

OBJETIVO

A nota técnica atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do Iplemg, elaborada em conformidade com as melhores práticas atuariais e Regulamento do Plano, tem como finalidade apresentar os parâmetros atuariais, métodos de financiamento, formulações de benefícios, institutos e provisões técnicas bem como as responsabilidades do participante e da patrocinadora, expressadas através do custeio, encargos e projeções, de modo que seja assegurada a perpetuidade e o equilíbrio do plano.

DOS MEMBROS DO PLANO

São membros do plano:

- I. a Patrocinadora: Ente Público, Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG;
- II. os Participantes Ativos: Deputados exercentes de mandato eletivo e deputados federais/prefeitos contribuintes;
- III. os Participantes não iminentes: refere-se ao grupo de ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que se podem tornar elegíveis a benefício no Iplemg;
- IV. os Participantes Assistidos: aqueles que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO. Encontram-se nessa condição aposentados, pensionistas e pensões complementares;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

- V. os Beneficiários: a pessoa que tiver sua inscrição, nessa condição, requerida por Participante e aprovada pelo IPLEMG.

HIPÓTESES ATUARIAIS

Para fins da avaliação atuarial do PLANO SALDADO, são utilizadas as seguintes hipóteses atuariais, utilizadas para definição dos compromissos do plano:

Tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: AT 2000 M Desagravada em 10%;
- Mortalidade de Inválidos: AT 49;
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;

Em função da estrutura do plano e da rotatividade de participantes ativos a cada mandato, mantém-se o conceito de rotatividade nula (estacionária) ao longo do mandato e atualização da base a cada início de legislatura.

Composição familiar real informada;

Taxa real anual de juros: 4,50% a.a.;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real dos benefícios da previdência oficial: Não aplicável;

Fator de capacidade salarial: Não aplicável;

Fator de capacidade de benefícios: 100%;

Indexador dos benefícios do plano: não há;

Entrada em aposentadoria: 100% de requerimento de benefício programado quando do cumprimento dos requisitos de elegibilidade (idade e tempo de mandato), desde que não exercendo o mandato.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

MODALIDADE DO PLANO E DOS BENEFÍCIOS

Modalidade de Plano

O plano de benefícios estrutura-se na modalidade de benefício definido onde os compromissos são apurados atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, conforme dispõe o regulamento do plano de benefícios.

Modalidade dos Benefícios

O elenco de benefícios do plano é apresentado abaixo:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Pecúlio por Morte.

REGIME DE FINANCIAMENTO

Regime de Financiamento

O regime financeiro estabelece a forma de acumulação dos recursos garantidores dos benefícios previstos no plano.

No plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG, estabelecido na modalidade de Benefício Definido, é adotado o método de **capitalização – método atuarial agregado**, que tem por princípio igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras acrescido do patrimônio já constituído.

No método Agregado, o Passivo Atuarial será sempre igual ao patrimônio alocado para fazer face à obrigação com o plano ou com o benefício que está sendo avaliado. Por este método, não há segregação de patrimônio por benefício ou participante e, conseqüentemente, o Custo Normal não é determinado individualmente nem tão pouco por modalidade de benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO

O Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG oferece os seguintes benefícios:

APOSENTADORIA PROGRAMADA

A aposentadoria programada/normal será calculada conforme formulação abaixo, para o Participante que não se encontra em gozo de benefício:

$$\text{Benefício} = t/k \times \text{Estipêndio}$$

Onde:

t = tempo de contribuição ao final da atual legislatura;

k = tempo total exigido de mandato para recebimento do benefício integral, descontada a contribuição obrigatória do aposentado;

Estipêndio = valor do estipêndio do participante ativo

a) ter 8 (oito) anos de contribuição ao plano de benefícios do Iplemg;

b) ter idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) anos completos, no caso de aposentadoria por tempo de contribuição;

c) ter o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição para o regime da Previdência Social, de qualquer sexo, mas o benefício se dá somente proporcional e correspondente ao período contributivo ao IPLEMG.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Participante fará jus ao benefício Aposentadoria por Invalidez caso seja constatado a sua invalidez, para o exercício do mandato eletivo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

O valor da prestação mensal é o mesmo ao qual o Participante faria jus a título de Aposentadoria Normal considerado a proporção de tempo de mandato e tempo exigido igual a 60% do estipêndio de contribuição ao instituto:

Aposentadoria por Invalidez = Aposentadoria Proporcional, se ocorrido no exercício do mandato e contribuinte.

PENSÃO POR MORTE – RCM

A RCM será paga sob a forma de renda mensal, ao conjunto dos beneficiários do Participante que falecer, sendo calculada da seguinte forma:

- I. no caso da morte de Participante Assistido, o valor da prestação será igual a uma cota familiar do valor mensal da aposentadoria que o mesmo percebia do IPLEMG na data de seu falecimento, conforme regulamento:
- II. no caso da morte de Participante Ativo, o valor da prestação será, conforme regulamento, igual a uma cota familiar do valor que o mesmo teria direito a receber do IPLEMG, caso tivesse entrado em gozo de aposentadoria por invalidez, na data do falecimento:

O valor da RCM será rateado, em parcelas iguais, entre os beneficiários inscritos.

PECÚLIO POR MORTE

Pecúlio Funeral: correspondente ao valor do estipêndio de contribuição do segurado, com a apresentação das despesas com o óbito.

Pecúlio por Morte: Contribuição do Participante, visando a manutenção da reserva técnica para o benefício.

REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios mencionados nos itens anteriores serão atualizados com base nos mesmos reajustes aplicados à remuneração do exercente de mandato eletivo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS – PLANO DE CUSTEIO

No Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG os benefícios previstos são devidamente custeados pelas contribuições do Ente público, participantes ativos, aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

- Ativos: 11% (onze por cento) sobre o estipêndio;
- Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
- Assembleia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;

METODOLOGIA E FORMULAÇÕES TÉCNICAS – PROVISÕES MATEMÁTICAS

Abaixo apresentamos as formulações de cálculo e evolução das obrigações futuras do regime de capitalização, segregado por benefícios a conceder e benefícios concedidos:

Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas

Benefícios A Conceder

Aposentadoria Programada

$$PMBaC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício_x \times {}_nE_x \times [a_r^{(12)} + PCT\%^{prog} \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Programada

$$PMBC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{inv} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)i} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)i})]$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pecúlio por Morte

Previsto de acordo com o estipêndio de contribuição do Participante Ativo, desde a Reserva constituída comporte, com base em Estudo Técnico Atuarial.

Renda Continuada por Morte

- Parcela Vitalícia

$$PMBC_y^{Pen} = 13 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_y^{(12)}$$

- Parcela Temporária

$$PMBC_z^{Pen} = 13,5 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_{z:p}^{(12)}$$

Logo:

$$PMBC^{Pen} = PMBC_y^{Pen} + PMBC_z^{Pen}$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – Total

$$PMBC^{Total} = \sum_{j=1}^b PMBC^{Ap/Inv} + PMBC^{Pen}$$

EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A:

Pagamento de Benefícios a Conceder Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= {}_n p_x \times \sum_r^w p_r \times 13,5 \times 0,89 \times Benefício + q_r^a \times 13 \times benefício \times 0,89 \times p_s$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pagamentos de Benefícios Concedidos Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 + q_x \times 13,5 \\ \times \text{Benefício} \times 0,89 \times p_s$$

Pagamentos de Benefícios Concedidos Não Programados;

Aposentadoria por Invalidez

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x^i \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 + q_x^i \times 13,5 \\ \times \text{Benefício} \times 0,89 \times p_s$$

Renda Continuada por Morte

$$\text{Fluxo anual de benefício} = \sum_s^w p_s \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89$$

Pecúlio por Morte

$$\text{Parcela Única} = {}_{x-1}p_s \times q_x \times N \times \text{Benefício}$$

GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS.

$a_x^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x .

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

$a_x^{(12)i}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante inválido de idade x.

$a_y^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista vitalício mais novo de idade y.

$a_s^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um pensionista de idade s.

$a_{xs}^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x e o seu beneficiário de idade s.

$a_{z:p}^{(12)}$ – renda temporária unitária, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista temporário mais novo de idade z, paga pelo prazo de p anos até perder a condição de beneficiário da RCM – Renda Continuada por Morte.

Benefício - Valor mensal do benefício que o Assistido recebe ou que o Participante Ativo teria direito a receber do Iplemg, quando cumprido os critérios de elegibilidade para concessão do benefício.

Assistido – Participante ou Beneficiário que está em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO.

b – Quantidade de participantes assistidos no plano, no ano da Avaliação Atuarial.

n – período entre a data atual e a data de aposentadoria.

i = taxa de juros de 5% a.a;

FC – Fator de capacidade de benefícios.

p – Nº de anos que faltam para que os beneficiários de Renda Continuada por Morte, percam a condição de beneficiário, conforme o regulamento.

PCT% – Percentual de reversão em pensão, conforme regulamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

PMBaC – Provisões matemáticas de benefícios a conceder na data atual.

PMBC – Provisões matemáticas de benefícios concedidos do plano na data atual.

r – Idade na qual o participante completa todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria (primeira elegibilidade).

s – idade do pensionista na data da avaliação.

x – Idade atual do participante.

y – Idade do dependente vitalício mais novo na data da concessão do benefício.

w – Última idade da tábua.

z – Idade do dependente temporário mais novo na data da concessão do benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 24- Tábuas Biométricas

AT2000 M		AT49		Álvaro Vindas	
Idade (x)	qx	Idade (x)	qxi	Idade (x)	ix
0	0,001872	0	0,004040	0	0,000000
1	0,000383	1	0,001580	1	0,000000
2	0,000383	2	0,000887	2	0,000000
3	0,000383	3	0,000715	3	0,000000
4	0,000383	4	0,000627	4	0,000000
5	0,000383	5	0,000566	5	0,000000
6	0,000383	6	0,000526	6	0,000000
7	0,000383	7	0,000500	7	0,000000
8	0,000383	8	0,000487	8	0,000000
9	0,000383	9	0,000482	9	0,000000
10	0,000383	10	0,000483	10	0,000000
11	0,000383	11	0,000492	11	0,000000
12	0,000383	12	0,000502	12	0,000000
13	0,000383	13	0,000512	13	0,000000
14	0,000383	14	0,000524	14	0,000575
15	0,000383	15	0,000537	15	0,000575
16	0,000393	16	0,000551	16	0,000573
17	0,000404	17	0,000567	17	0,000572
18	0,000417	18	0,000584	18	0,000570
19	0,000432	19	0,000603	19	0,000569
20	0,000449	20	0,000624	20	0,000569
21	0,000467	21	0,000648	21	0,000569
22	0,000488	22	0,000674	22	0,000569
23	0,000509	23	0,000702	23	0,000570
24	0,000533	24	0,000733	24	0,000572
25	0,000554	25	0,000768	25	0,000575
26	0,000575	26	0,000806	26	0,000579
27	0,000593	27	0,000849	27	0,000583
28	0,000608	28	0,000896	28	0,000589
29	0,000618	29	0,000947	29	0,000596
30	0,000625	30	0,001004	30	0,000605
31	0,000629	31	0,001067	31	0,000615
32	0,00063	32	0,001136	32	0,000628
33	0,000631	33	0,001213	33	0,000643
34	0,000632	34	0,001297	34	0,000660
35	0,000634	35	0,001391	35	0,000681
36	0,000647	36	0,001494	36	0,000704
37	0,000674	37	0,001607	37	0,000732

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

38	0,000716	38	0,001733	38	0,000764
39	0,000778	39	0,001872	39	0,000801
40	0,000858	40	0,002025	40	0,000844
41	0,000959	41	0,002220	41	0,000893
42	0,001081	42	0,002481	42	0,000949
43	0,001226	43	0,002804	43	0,001014
44	0,001392	44	0,003187	44	0,001088
45	0,001577	45	0,003625	45	0,001174
46	0,001777	46	0,004116	46	0,001271
47	0,00199	47	0,004657	47	0,001383
48	0,002214	48	0,005246	48	0,001511
49	0,002449	49	0,005880	49	0,001657
50	0,002695	50	0,006557	50	0,001823
51	0,002951	51	0,007277	51	0,002014
52	0,003218	52	0,008038	52	0,002231
53	0,003496	53	0,008840	53	0,002479
54	0,003783	54	0,009682	54	0,002762
55	0,004081	55	0,010565	55	0,003089
56	0,004388	56	0,011491	56	0,003452
57	0,004705	57	0,012460	57	0,003872
58	0,005034	58	0,013476	58	0,004350
59	0,005389	59	0,014542	59	0,004895
60	0,005785	60	0,015662	60	0,005516
61	0,00624	61	0,016869	61	0,006223
62	0,006768	62	0,018199	62	0,007029
63	0,007386	63	0,019666	63	0,007947
64	0,008107	64	0,021283	64	0,008993
65	0,008946	65	0,023066	65	0,010183
66	0,009914	66	0,025030	66	0,011542
67	0,011026	67	0,027193	67	0,013087
68	0,012291	68	0,029577	68	0,014847
69	0,01371	69	0,032202	69	0,016852
70	0,015281	70	0,035092	70	0,019135
71	0,017002	71	0,038272	71	0,021734
72	0,01887	72	0,041771	72	0,024695
73	0,020888	73	0,045620	73	0,028066
74	0,02308	74	0,049852	74	0,031904
75	0,025474	75	0,054501	75	0,036275
76	0,028098	76	0,059609	76	0,041252
77	0,030983	77	0,065216	77	0,046919
78	0,034153	78	0,071368	78	0,055371

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

79	0,037631	79	0,078113	79	0,060718
80	0,041433	80	0,085503	80	0,069084
81	0,045579	81	0,093593	81	0,078608
82	0,050086	82	0,102443	82	0,089453
83	0,054972	83	0,112113	83	0,101800
84	0,060253	84	0,122669	84	0,115899
85	0,065948	85	0,134178	85	0,131865
86	0,072068	86	0,146709	86	0,190090
87	0,078633	87	0,160333	87	0,170840
88	0,085652	88	0,175124	88	0,194465
89	0,09311	89	0,191151	89	0,221363
90	0,100987	90	0,208485	90	0,251988
91	0,109262	91	0,227192	91	1,000000
92	0,117915	92	0,247332	92	1,000000
93	0,126927	93	0,268960	93	1,000000
94	0,13628	94	0,292118	94	1,000000
95	0,145961	95	0,316834	95	1,000000
96	0,155951	96	0,343122	96	1,000000
97	0,166235	97	0,370973	97	1,000000
98	0,177251	98	0,400352	98	1,000000
99	0,189436	99	0,431199	99	1,000000
100	0,203225	100	0,463415	100	1,000000
101	0,219058	101	0,496870	101	1,000000
102	0,237371	102	0,531389	102	1,000000
103	0,258601	103	0,566757	103	1,000000
104	0,283184	104	0,602714	104	1,000000
105	0,311559	105	0,638956	105	1,000000
106	0,344163	106	0,675143	106	1,000000
107	0,381432	107	0,710898	107	1,000000
108	0,423804	108	0,745822	108	1,000000
109	0,471715	109	1,000000	109	1,000000
110	0,525604	110	1,000000	110	1,000000

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023



Thiago Felipe Gonçalves
 Responsável Atuarial
 MIBA/MTB 1398

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 25 – Projeção Atuarial

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2023	R\$ 568.673.897,29	R\$ 40.051.044,14	R\$ 536.552.195,95
2024	R\$ 536.552.195,95	R\$ 38.092.225,15	R\$ 505.936.870,36
2025	R\$ 505.936.870,36	R\$ 36.176.378,94	R\$ 476.806.898,79
2026	R\$ 476.806.898,79	R\$ 34.306.910,75	R\$ 449.137.487,86
2027	R\$ 449.137.487,86	R\$ 32.486.501,33	R\$ 422.900.751,32
2028	R\$ 422.900.751,32	R\$ 30.717.275,66	R\$ 398.066.227,79
2029	R\$ 398.066.227,79	R\$ 29.000.856,94	R\$ 374.601.351,41
2030	R\$ 374.601.351,41	R\$ 27.338.508,85	R\$ 352.471.785,20
2031	R\$ 352.471.785,20	R\$ 25.731.145,90	R\$ 331.641.748,89
2032	R\$ 331.641.748,89	R\$ 24.179.348,87	R\$ 312.074.336,03
2033	R\$ 312.074.336,03	R\$ 22.683.376,44	R\$ 293.731.823,98
2034	R\$ 293.731.823,98	R\$ 21.243.230,37	R\$ 276.575.922,52
2035	R\$ 276.575.922,52	R\$ 19.858.778,22	R\$ 260.567.901,46
2036	R\$ 260.567.901,46	R\$ 18.529.781,78	R\$ 245.668.691,48
2037	R\$ 245.668.691,48	R\$ 17.255.999,88	R\$ 231.838.881,98
2038	R\$ 231.838.881,98	R\$ 16.037.239,06	R\$ 219.038.667,56
2039	R\$ 219.038.667,56	R\$ 14.873.400,83	R\$ 207.227.745,73
2040	R\$ 207.227.745,73	R\$ 13.764.525,36	R\$ 196.365.168,68
2041	R\$ 196.365.168,68	R\$ 12.710.740,40	R\$ 186.409.244,71
2042	R\$ 186.409.244,71	R\$ 11.712.124,23	R\$ 177.317.577,29
2043	R\$ 177.317.577,29	R\$ 10.768.572,89	R\$ 169.047.239,46
2044	R\$ 169.047.239,46	R\$ 9.879.738,49	R\$ 161.555.013,49
2045	R\$ 161.555.013,49	R\$ 9.044.993,30	R\$ 154.797.670,49
2046	R\$ 154.797.670,49	R\$ 8.263.296,52	R\$ 148.732.389,58
2047	R\$ 148.732.389,58	R\$ 7.533.227,44	R\$ 143.317.149,58
2048	R\$ 143.317.149,58	R\$ 6.853.121,53	R\$ 138.510.988,47
2049	R\$ 138.510.988,47	R\$ 6.221.142,78	R\$ 134.274.193,37
2050	R\$ 134.274.193,37	R\$ 5.635.324,45	R\$ 130.568.451,95
2051	R\$ 130.568.451,95	R\$ 5.093.694,61	R\$ 127.356.878,71
2052	R\$ 127.356.878,71	R\$ 4.594.291,55	R\$ 124.604.025,97
2053	R\$ 124.604.025,97	R\$ 4.135.135,80	R\$ 122.275.923,52
2054	R\$ 122.275.923,52	R\$ 3.714.215,77	R\$ 120.340.133,36
2055	R\$ 120.340.133,36	R\$ 3.329.406,84	R\$ 118.765.887,42
2056	R\$ 118.765.887,42	R\$ 2.978.486,95	R\$ 117.524.211,47
2057	R\$ 117.524.211,47	R\$ 2.659.170,35	R\$ 116.588.016,74
2058	R\$ 116.588.016,74	R\$ 2.369.116,83	R\$ 115.932.183,41
2059	R\$ 115.932.183,41	R\$ 2.106.010,74	R\$ 115.533.565,26
2060	R\$ 115.533.565,26	R\$ 1.867.627,28	R\$ 115.370.927,05
2061	R\$ 115.370.927,05	R\$ 1.651.909,73	R\$ 115.424.802,58
2062	R\$ 115.424.802,58	R\$ 1.456.992,20	R\$ 115.677.327,53
2063	R\$ 115.677.327,53	R\$ 1.281.197,40	R\$ 116.112.072,09
2064	R\$ 116.112.072,09	R\$ 1.122.995,13	R\$ 116.713.913,11
2065	R\$ 116.713.913,11	R\$ 980.975,74	R\$ 117.468.931,44
2066	R\$ 117.468.931,44	R\$ 853.823,93	R\$ 118.364.334,12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

2067	R\$	118.364.334,12	R\$	740.305,69	R\$	119.388.388,86
2068	R\$	119.388.388,86	R\$	639.229,07	R\$	120.530.397,19
2069	R\$	120.530.397,19	R\$	549.463,53	R\$	121.780.647,66
2070	R\$	121.780.647,66	R\$	469.955,61	R\$	123.130.352,43
2071	R\$	123.130.352,43	R\$	399.736,84	R\$	124.571.574,83
2072	R\$	124.571.574,83	R\$	337.940,82	R\$	126.097.138,52
2073	R\$	126.097.138,52	R\$	283.784,75	R\$	127.700.554,08
2074	R\$	127.700.554,08	R\$	236.563,63	R\$	129.375.950,30
2075	R\$	129.375.950,30	R\$	195.630,23	R\$	131.118.024,87
2076	R\$	131.118.024,87	R\$	160.390,25	R\$	132.921.999,14
2077	R\$	132.921.999,14	R\$	130.292,05	R\$	134.783.582,70
2078	R\$	134.783.582,70	R\$	104.804,67	R\$	136.698.959,70
2079	R\$	136.698.959,70	R\$	83.417,37	R\$	138.664.775,47
2080	R\$	138.664.775,47	R\$	65.646,28	R\$	140.678.116,13
2081	R\$	140.678.116,13	R\$	51.031,19	R\$	142.736.491,21
2082	R\$	142.736.491,21	R\$	39.140,54	R\$	144.837.810,94
2083	R\$	144.837.810,94	R\$	29.578,73	R\$	146.980.355,69
2084	R\$	146.980.355,69	R\$	21.984,25	R\$	149.162.747,01
2085	R\$	149.162.747,01	R\$	16.034,01	R\$	151.383.913,69
2086	R\$	151.383.913,69	R\$	11.443,64	R\$	153.643.057,10
2087	R\$	153.643.057,10	R\$	7.965,42	R\$	155.939.618,06
2088	R\$	155.939.618,06	R\$	5.385,33	R\$	158.273.246,22
2089	R\$	158.273.246,22	R\$	3.519,57	R\$	160.643.772,55
2090	R\$	160.643.772,55	R\$	2.211,00	R\$	163.051.184,98
2091	R\$	163.051.184,98	R\$	1.326,14	R\$	165.495.606,72
2092	R\$	165.495.606,72	R\$	753,19	R\$	167.977.276,33
2093	R\$	167.977.276,33	R\$	400,81	R\$	170.496.528,65
2094	R\$	170.496.528,65	R\$	197,06	R\$	173.053.776,57
2095	R\$	173.053.776,57	R\$	87,82	R\$	175.649.494,08
2096	R\$	175.649.494,08	R\$	34,55	R\$	178.284.201,42
2097	R\$	178.284.201,42	R\$	11,54	R\$	180.958.452,73
2098	R\$	180.958.452,73	R\$	3,08	R\$	183.672.826,39
2099	R\$	183.672.826,39	R\$	0,58	R\$	186.427.918,20
2100	R\$	186.427.918,20	R\$	0,06	R\$	189.224.336,91

S. J. C. F.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são relacionadas e estimadas, para o exercício tributário próximo e os quatro subsequentes, a renúncia de receita de competência do Estado de Minas Gerais, por força do quadro legislativo estadual em vigor.

A definição de renúncia de receita é prevista na Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim prescreve:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Portanto, a renúncia de receita há de ser compreendida nos contornos traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorrem renúncia de receita não abrangem todo o universo de benefícios ou incentivos. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

ficam afastados, também, da análise em questão, os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, como, por exemplo, o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República.

Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem individualmente a determinados contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídos, portanto, do rol das renúncias, os benefícios concedidos em caráter geral.

Prescreve ainda o mesmo dispositivo que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

No caso de contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de vigência do regime especial e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de vigência deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE. 2 - A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

A 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

Nacional – STN, utilizada aqui como referência, foi elaborada para entrar em vigor a partir do exercício financeiro de 2023, publicado em 15.06.2022, válido a partir do exercício financeiro de 2023.

As renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed., pág. 141).

Os benefícios são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, instituídos, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, remeteu ao Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal conceder remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Os benefícios foram concedidos atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária. Acrescente-se ainda o dispositivo do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, in verbis:

Art. 225. O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

Do universo de benefícios fiscais concedidos em determinado exercício, devem ser segregadas as novas renúncias (benefícios concedidos em caráter não-geral, alteração discriminada de alíquotas, anistias, remissões).

O fundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal exigir apenas as novas renúncias decorre de que os benefícios concedidos em exercícios anteriores, ainda que a lei que os instituiu continue em vigor, é que eles já impactaram aqueles exercícios, repercutindo até o exercício vigente, de forma a manter o equilíbrio orçamentário fiscal.

Portanto, devem ser segregados os benefícios consolidados (o denominado ‘estoque’ de benefícios já concedidos anteriormente ao exercício em questão) e as novas renúncias (renúncias de receita do exercício em questão que impactarão nos exercícios futuros), sendo exigida a indicação de medida compensatória apenas em relação às novas renúncias.

NOVAS RENÚNCIAS

Dados os critérios estabelecidos, salientamos que, até a elaboração do anteprojeto desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, há na legislação tributária mineira o seguinte tratamento tributário concedido em 2023 e com vigência prevista também para 2024, relativo a nova renúncia de receita:

- O Decreto nº 48.566, de 26 de janeiro de 2023 concede isenção ou redução de base de cálculo do ICMS na saída em operação interna de querosene de aviação com destino a empresa de transporte aéreo regular de passageiros.

Ressalte-se que a estimativa de impacto orçamentário total é de perda de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais). O supracitado impacto será compensado, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o incremento de receita decorrente da incidência de tributação nas operações de importação com fertilizantes e seus insumos, anteriormente isentas, cuja carga tributária foi definida de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Convênio ICMS 26/21, de forma gradual, a partir de 2022 até 2025.

- O Decreto nº 48.567, de 27 de janeiro de 2023, altera o Decreto nº 48.497, de 29 de agosto de 2022, que concede crédito outorgado de ICMS às usinas produtoras de etanol

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024 ANEXO I - METAS FISCAIS

hidratado combustível, nos termos e condições que especifica, e dá outras providências.

As alterações ora propostas não implicam em renúncia de receita a que se refere o art. 14 da LRF, tendo em vista que o montante do crédito outorgado de ICMS, no presente caso, será integralmente custeado pela União Federal, sob a forma de auxílio financeiro, sem qualquer ônus para o Estado. Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são relacionadas e estimadas, para o exercício tributário próximo e os quatro subsequentes, a renúncia de receita de competência do Estado de Minas Gerais, por força do quadro legislativo estadual em vigor.

As projeções e estimativas das novas renúncias tributárias e seus impactos para os exercícios de 2024 a 2028 estão representadas na tabela 73 e foi distribuída por Crédito Presumido – ICMS.

No exercício de 2024 esse grupamento atinge o montante de R\$ 1.750.070 o que corresponde a 0,002% da previsão de receita do ICMS.

Tabela 73 – Estimativa das Renúncias de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	NOVAS RENÚNCIAS DE RECEITA										COMPENSAÇÃO ³) (Medidas)
			2024		2025		2026		2027		2028		
			ICMS	%	ICMS	%	ICMS	%	ICMS	%	ICMS	%	
ICMS	Crédito Presumido	Indústria da Transformação	1.321.736	0,00%	1.399.231	0,00%	1.482.815	0,00%	1.570.338	0,00%	1.664.342	0,00%	Convênio ICMS 26/21
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	428.334	0,00%	453.448	0,00%	480.535	0,00%	508.898	0,00%	539.362	0,00%	
		TOTAL	1.750.070		1.852.679		1.963.350		2.079.236		2.203.704		
Receitas de ICMS com juros, multas e dívida ativa			79.042.161.520	0,002%	83.691.625.091	0,00%	88.705.842.271	0,00%	93.958.557.134	0,00%	99.600.002.469	0,00%	
Receitas Tributárias¹⁾			103.161.997.667	0,00%	109.212.316.153	0,00%	115.667.561.478	0,00%	122.427.318.658	0,00%	129.664.034.019	0,00%	

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS- SAIF/DIEF - março 2023

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

1 - Receita Tributária Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxas, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

2 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadal de 5 anos.

3 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior. A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº

4 - Incremento de receita no exercício de 2022, decorrente da incidência de tributação nas operações de importação com fertilizantes e seus insumos, anteriormente isentas, cuja carga tributária foi definida de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Convênio ICMS 26/21, de forma gradual, a partir de 2022 até 2025.

RENÚNCIA CONSOLIDADA

As projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2024 a 2028 estão representadas na tabela 74 e foram distribuídas por REFIS 2021 - Lei 23.801/2021, Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017, Anistia Regularize - Dec. 46.817/2015, Crédito Presumido, Isenção, Lei de Incentivo à

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Cultura/EspORTE, Redução de Alíquota, Redução de Base de Cálculo e Suframa - Manutenção de Crédito.

No exercício de 2024 esse grupamento atinge aproximadamente o montante de R\$18.011.899mil, o que corresponde a 22,79% da previsão de receita do ICMS e a 17,46% do total da previsão da Receita Tributária de ICMS, ITCD, IPVA, Taxas, IRRF, Dívida Ativa, Juros e Multas estimada para o exercício.

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela 74. Os montantes alcançam R\$ 15.409.815 mil para o exercício de 2024 e representam 85,55 % do total das desonerações consolidadas.

Tabela 74 –Estimativa das Renúncias de Receita – Renúncia Consolidada

TRIBUTOS	MODALIDADE	RENÚNCIA CONSOLIDADA									
		2024	ICMS %	2025	ICMS %	2026	ICMS %	2027	ICMS %	2028	ICMS %
ICMS	Anistia - REFIS 2021 - Lei 23.801/2021	141.103.128	0,78%	121.008.660	0,64%	101.458.041	0,50%	84.395.072	0,40%	45.715.053	0,20%
	Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017	31.814.079	0,18%	30.684.255	0,16%	30.465.073	0,15%	19.641.783	0,09%	5.242.705	0,02%
	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	43.420.291	0,24%	34.328.833	0,18%	27.946.563	0,14%	14.057.673	0,07%	1.488.364	0,01%
	Crédito Presumido	14.155.630.805	78,59%	14.985.595.483	78,70%	15.880.766.834	78,79%	16.818.129.074	78,91%	17.824.895.475	79,11%
	Isenção	264.417.334	1,47%	279.920.497	1,47%	296.641.675	1,47%	314.150.949	1,47%	332.956.645	1,48%
	Lei de Incentivo à Cultura/EspORTE	142.367.184	0,79%	150.714.374	0,79%	159.717.366	0,79%	169.144.683	0,79%	179.270.017	0,80%
	Redução de Alíquota	1.913.839	0,01%	2.026.050	0,01%	2.147.077	0,01%	2.273.808	0,01%	2.409.923	0,01%
	Redução de Base de Cálculo	619.759.019	3,44%	656.096.368	3,45%	695.288.583	3,45%	736.327.990	3,45%	780.406.037	3,46%
	Suframa - Manutenção de Crédito	9.389.496	0,05%	9.940.016	0,05%	10.533.787	0,05%	11.155.544	0,05%	11.823.337	0,05%
TOTAL	15.409.815.176	85,55%	16.270.314.535	85,45%	17.204.964.997	85,36%	18.169.276.576	85,25%	19.184.207.555	85,14%	
IPVA	Isenção	67.387.602	0,37%	71.808.614	0,38%	76.519.669	0,38%	81.539.797	0,38%	86.889.274	0,39%
	Redução de Alíquota	2.529.813.794	14,05%	2.695.784.036	14,16%	2.872.642.874	14,25%	3.061.104.662	14,36%	3.261.930.621	14,48%
	TOTAL	2.597.201.396	14,42%	2.767.592.650	14,53%	2.949.162.543	14,63%	3.142.644.459	14,75%	3.348.819.895	14,86%
ITCD	Anistia - REFIS 2021 - ITCD	1.553	0,00%								
	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	2.847.555	0,02%	1.933.410	0,01%	972.360	0,00%	467.099	0,00%		
	TOTAL	2.849.108	0,02%	1.933.410	0,01%	972.360	0,00%	467.099	0,00%		
TAXAS	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	2.032.826	0,01%	1.935.592	0,01%	874.860	0,00%	92.638	0,00%		
	TOTAL	2.032.826	0,01%	1.935.592	0,01%	874.860	0,00%	92.638	0,00%		
TOTAL		18.011.898.507		19.041.776.187		20.155.974.760		21.312.480.772		22.533.027.450	
Receitas de ICMS⁽¹⁾ - Projeção		79.042.161.520	22,79%	83.691.625.091	22,75%	88.705.842.271	22,72%	93.958.557.134	22,68%	99.600.002.469	22,62%
Receita Tributária⁽²⁾ - Projeção		103.161.997.667	17,46%	109.212.316.153	17,44%	115.667.561.478	17,43%	122.427.318.658	17,41%	129.664.034.019	17,38%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DEF e SUCRED - março 2023

Elaboração: DIF/SAIF/SEF-MG

Nota: 1 - Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa

2 - Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxas, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 75 –Resumo das Renúncias Estimadas – 2024 a 2028

Grupo	2024	AV %	2025	AV %	2026	AV %	2027	AV %	2028	AV %
Novas Renúncias	1.750.070	0,01%	1.852.679	0,01%	1.963.350	0,01%	2.079.236	0,01%	2.203.704	0,01%
Renúncias Consolidadas	18.011.898.507	99,99%	19.041.776.187	99,99%	20.155.974.760	99,99%	21.312.480.772	99,99%	22.533.027.450	99,99%
TOTAL	18.013.648.577	100,00%	19.043.628.866	100,00%	20.157.938.110	100,00%	21.314.560.009	100,00%	22.535.231.153	100,00%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SUCRED - março 2023

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa - 2024 79.042.161.520

Receita Tributária (Impostos, Taxas, IRRF e Contribuições de Melhoria) 2024 103.161.997.667

Receita Corrente 2024 141.468.594.369

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterà demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V), instrumento de limitação à criação ou aumento de despesas obrigatórias, ao qual cabe mitigar o agravamento da rigidez orçamentária, ao inibir comprometimento ainda maior do orçamento.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Além disso, as despesas decorrentes de obrigações legais do ente, diferentemente daquelas discricionárias e sujeitas à avaliação de oportunidade e possível contingenciamento pelo gestor, não serão objeto, como regra geral, de limitação de empenho e movimentação financeira.

Segundo consta na LRF, quando da criação ou aumento de despesa obrigatória, o proponente deve apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pela redução permanente de despesa ou pelo aumento permanente de receita, sendo este proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações destas despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

O Estado de Minas Gerais tem conseguido reverter, nos últimos anos, um quadro de déficit fiscal, que vinha sendo apresentado desde 2013. Contudo, ainda que tenha havido uma reversão do resultado fiscal, o cenário permanece desafiador. A trajetória de crescimento das despesas obrigatórias tem se mantido em ritmo elevado. Especificamente para o exercício de 2024, as estimativas de despesa consideram o reajuste salarial relativo ao piso do magistério, bem como a previsão de recomposição salarial concedida aos Poderes, o que compromete as disponibilidades financeiras do Estado de Minas Gerais. Nesse cenário, da despesa total projetada para o exercício, 86,24% envolve gastos obrigatórios, estimados em aproximadamente R\$ 103,2 bilhões, sendo os principais: pagamento de pessoal e encargos sociais (R\$ 75,3 bilhões), demais despesas constitucionais (R\$ 12,3 bilhões) e despesas com pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida (R\$ 6,2 bilhões). Já no comparativo com a receita fiscal, a despesa obrigatória projetada representa aproximadamente 90,84% do valor total a ser arrecadado no exercício.

Diante desse quadro, não há margem para a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que a despesa obrigatória atualmente prevista já consumirá quase a totalidade da arrecadação da receita projetada para o próximo ano. Portanto, a margem a que se refere o Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF é considerada nula para o exercício de 2024.